

EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



EXEMPLAR ÚNICO

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LI - Nº 115

QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 1996

BRASÍLIA - DF

EXEMPLAR ÚNICO

MESA Presidente José Samay – PMDB – AP – 1º Vice-Presidente Teotônio Vilela Filho – PSDB – AL 2º Vice-Presidente Júlio Campos – PFL – MT 1º Secretário Odacir Soares – PFL – RO 2º Secretário Renan Calheiros – PMDB – AL 3º Secretário Levy Dias – PPB – MS 4º Secretário Emandes Amorim – PMDB – RO Suplentes de Secretário Antônio Carlos Valadares – PSB – SE Eduardo Suplicy – PT – SP Ney Suassuna – PMDB – PB Emília Fernandes – PTB – RS CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor (Eleito em 16-3-95) Romeu Tuma – PSL – SP Corregedores – Substitutos (Eleitos em 16-3-95) 1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS 2º Senador Joel de Holanda – PFL – PE 3º Senador Lúcio Alcântara – PSDC – CE PROCURADORIA PARLAMENTAR (Designação: 16 e 23-11-95) Nabor Júnior – PMDB – AC Waldeck Omelas – PFL – BA Emília Fernandes – PTB – RS José Ignácio Ferreira – PSDB – ES Lauro Campos – PT – DF	LIDERANÇA DO GOVERNO Líder Eclio Alvares – PFL – ES Vice-Líderes José Roberto Arruda – PSDB – DF Wilson Kleinöbing – PFL – SC Ramez Tebet – PMDB – MS LIDERANÇA DO PMDB Líder Jáder Barbalho Vice-Líderes Ronaldo Cunha Lima Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvam Borges Fernando Bezerra Gilberto Miranda LIDERANÇA DO PFL Líder Hugo Napoleão Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira Joel de Holanda Romero Jucá LIDERANÇA DO PSDB Líder Sérgio Machado Vice-Líderes Geraldo Melo José Ignácio Ferreira Lúcio Coelho	LIDERANÇA DO PPB Líder Epitácio Cafeteira Vice-Líder Esperidião Amin LIDERANÇA DO PT Líder José Eduardo Du Vice-Líder Benedita da Silva LIDERANÇA DO PTB Líder Valmir Campelo Vice-Líder LIDERANÇA DO PDT Líder Júlia Marisa Vice-Líder Sebastião Rocha LIDERANÇA DO PSB Líder Ademir Andrade LIDERANÇA DO PPS Líder Roberto Freire LIDERANÇA DO PSL Líder Romeu Tuma
--	---	---

EXPEDIENTE		
AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor-Geral do Senado Federal	RAIMUNDO CARREIRO SILVA Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal	DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, nº 31 RISF)
CLAUDIONOR MOURA NUNES Diretor Executivo do Cegraf	MANOEL MENDES ROCHA Diretor da Subsecretaria de Ata	
JÚLIO WERNER PEDROSA Diretor Industrial do Cegraf	DENISE ORTEGA DE BAERE Diretora da Subsecretaria de Tequigrafia	

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 61, de 1996, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Companhia Catarinense de Rádio e Televisão para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.....	10798
Nº 62, de 1996, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Radiojornal de Amambai Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul.....	10798
Nº 63, de 1996, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cruzeiro FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Londrina, Estado do Paraná.....	10798

2 – ATA DA 104ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 26 DE JUNHO DE 1996

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Avisos de Ministros de Estado

Nºs 296 e 297, de 24 de junho de 1996, do Ministro da Previdência e Assistência Social, referentes aos Requerimentos nºs 409 e 361, de 1996, respectivamente, de informações, do Senador Gilberto Miranda.....	10799
--	-------

Nºs 544, de 20 de junho de 1996, do Ministro da Fazenda, referente ao Requerimento nº 382, de 1996, de informações, do Senador Gilberto Miranda.....	10799
--	-------

2.2.2 – Ofícios de Ministros de Estado

Nº 11, de 20 de junho de 1996, do Ministro Extraordinário de Política Fundiária, referente ao Requerimento nº 391, de 1996, de informações, do Senador Lúdio Coelho.....	10799
--	-------

Nº 570, de 21 de junho de 1996, do Ministro do Planejamento e Orçamento, referente ao Requerimento nº 364, de 1996, de informações, do Senador Pedro Simon.....	10799
---	-------

2.2.3 – Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1994 (nº 119/91, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos das Convenções nºs 163, 164, 165 e 166, da Organização Internacional do Trabalho.....	10799
--	-------

Requerimento nº 543, de 1996, de autoria do Senador Sebastião Rocha, que propõe voto de louvor à Organização dos Estados Americanos pela Concessão ao Senador Darcy Ribeiro do Prêmio Interamericano de Educação "Andrés Bello".	10806
--	-------

Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1996 (nº 200, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Namíbia, em Brasília, em 7 de março de 1995.....	10806
---	-------

Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1996 (nº 202/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Internacional do Cacau, de 1993, assinado em 2 de fevereiro de 1994, na sede da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque.....	10807
---	-------

Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1996 (nº 221/95, na Câmara dos Deputados), que aprova texto da Resolução (42) 3 da Assembleia Geral do Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado (UNIDROIT), adotada em sua 42ª sessão, em 12 de dezembro de 1989, pela qual se introduz emenda ao parágrafo 1º do artigo VI de seu Estatuto Orgânico.....	10808
--	-------

Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1996 (nº 232/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Sede da Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana (RITLA), celebrado no Rio de Janeiro, em 4 de setembro de 1995.....	10809
---	-------

Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1996 (nº 222/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, em Brasília, em 26 de março de 1995.....	10809
--	-------

Ofício nº S/61, de 1996 (Ofício PRESI nº 1.878, de 25 de junho de 1996, na origem), do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando proposta de contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor de US\$150 milhões, destinados à implementação do Programa de Urbanização e Verticalização de Favelas – PROVER CINGAPURA. (Projeto de Resolução nº 72, de 1996) 10810

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1993 (nº 1.858/91, na Casa de origem). (Redação do vencido, para o turno suplementar.) 10812

Emendas ao Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1991 (nº 1.626-C/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a proteção do trabalho doméstico, e dá outras providências. 10813

2.2.4 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 31, de 1996, de autoria do Senador Sebastião Rocha e outros Srs. Senadores, que suprime os §§ 2º e 3º do art. 223 da Constituição Federal, referentes a outorga e renovação de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. 10822

2.2.5 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1996, de autoria do Senador José Eduardo Vieira, que estende o benefício do seguro-desemprego ao pequeno produtor rural e dá outras providências. 10823

2.2.6 – Ofícios

Nº 83, de 25 de junho de 1996, da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à Medida Provisória nº 1.507, de 1996. 10828

Nºs 1.266, 1.268, 1.270, 1.272, 1.274, 1.276, 1.278 e 1.280, de 26 de junho de 1996, da Vice-Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciar e dar parecer às Medidas Provisórias nºs 1.506, 1.507, 1.508 e 1.509, de 1996. 10829

Nºs 162 e 163, de 26 de junho de 1996, da Liderança do PV na Câmara dos Deputados, de indicação de membros para comporem as Comissões Mistas destinadas a apreciar e dar parecer às Medidas Provisórias nºs 1.506 e 1.509, de 1996. Designação dos Deputados Fernando Gabeira e Gilney Viana para comporem as referidas Comissões. 10829

2.2.7 – Comunicações da Presidência

Inclusão na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã do Projeto de Resolução nº 71, de 1996, que autoriza o Estado de

Minas Gerais a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais – LFTMG, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 2º semestre de 1996, em virtude de ser matéria com prazo findando no período de recesso do Congresso Nacional. 10830

Inclusão na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã do Projeto de Resolução nº 72, de 1996, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de cento e cinquenta milhões de dólares americanos, destinados à implementação do Programa de Urbanização e Verticalização de Favelas – PROVER/CINGAPURA, e autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia referente à mesma operação, cujo parecer foi lido anteriormente, sendo aberto prazo para recebimento de emendas à matéria. 10830

Inclusão na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã do Requerimento nº 543, de 1996, do Senador Sebastião Rocha, solicitando voto de louvor em favor da Organização dos Estados Americanos – OEA, que elegeu, por unanimidade, o Antropólogo e Senador Darcy Ribeiro, para receber o Prêmio Internacional de Educação Andrés Bello, de 1995, por sua relevante contribuição e atuação no campo educativo nacional e internacional, cujo parecer foi lido anteriormente. 10830

Inclusão na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã do Ofício nº S/51, de 1996, através do qual autoriza a Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro a emitir Letras Financeiras do Tesouro Municipal – LFTM-RIO, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no 2º semestre de 1996. 10830

Recebimento do Recurso nº 5, de 1996, interposto no prazo regimental, no sentido de que seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1995, de autoria do Senador Eduardo Suplicy e outros Srs. Senadores, que institui eleições diretas para os suplentes de candidatos ao Senado Federal; e determinando a abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas à matéria. 10830

2.2.8 – Discursos do Expediente

SENADOR EDUARDO SUP LICY – Participação da Polícia Federal nas investigações como condição indispensável para a apuração completa da morte do empresário Paulo César Farias. 10831

SENADOR BERNARDO CABRAL – Comunicando à Casa a aprovação de seu relatório na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania,

que conclui pela apresentação de projeto de decreto legislativo, que declara nula a operação de compra pela Companhia Vale do Rio Doce da Urucum Mineração. Congratulando-se com a Mesa Diretora pela criação da Rádio Senado.	10831	nardo Cabral, Lauro Campos, Senadora Marluce Pinto, Senador Sebastião Rocha, Senadora Emília Fernandes e Senador Pedro Simon.	10841
SENADOR RAMEZ TEBET – Regozijo pela assinatura, no último dia 22, em Campo Grande – MS, do acordo entre o Brasil e o Paraguai para o fornecimento de energia elétrica a Porto Murtinho, naquele Estado.	10833	2.2.12 – Discursos encaminhados à publicação	
SENADOR NEY SUASSUNA – Contentamento de S. Ex ^a com a decretação da prisão dos dirigentes da Clínica Santa Genoveva. Premência do cumprimento constitucional das fiscalizações municipal e estadual.	10833	SENADOR ESPERIDIÃO AMIN – Congratulando-se com o Deputado Estadual Eni Voltolini, da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, por seu pronunciamento propondo uma série de medidas que facilitariam o pagamento de tributos em atraso, inclusive a dação em pagamento ao Estado de produtos das próprias empresas contribuintes.	10863
SENADORA MARINA SILVA – Comunicando à Casa o envio de ofício ao Presidente da República e ao Ministro da Justiça solicitando a suspensão do embargo do Ibama às obras das estradas BR-364 e BR-317 e a aceleração das investigações sobre a corrupção no Estado do Acre. Repúdio às ameaças sofridas pelos Senadores do Estado.	10834	SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Dia Internacional de Combate às Drogas.	10864
SENADOR ROBERTO FREIRE, como Líder – Incentivo do Banco Central às demissões voluntárias de trabalhadores dos bancos que sofrem intervenção, em Pernambuco. Apelo aos Senhores Senadores para apresentação e aprovação de urgências para os Projetos de Lei do Senado nº 132, de 1996, de autoria do Senador Antônio Carlos Magalhães, que proíbe as instituições financeiras beneficiárias de recursos oriundos do programa de estímulo à reestruturação e ao fortalecimento do sistema financeiro – PROER, de demitir pessoal sem justa causa e dá outras providências, e da Câmara nº 34, de 1996, que dá nova redação ao inciso III do artigo 82 da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.	10835	SENADOR ROMEU TUMA – Dia Internacional contra o Abuso de Drogas e o Tráfico Ilícito, que transcorre hoje.	10867
		SENADOR CASILDO MALDANER – Comemoração, hoje, do Dia Internacional Contra o Abuso de Drogas.	10868
		2.2.13 – Comunicação da Presidência	
		Inclusão na Ordem do Dia da sessão de amanhã do Ofício nº S/51/96.	10869
		2.2.14 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão	
		2.3 – ENCERRAMENTO	
		3 – RETIFICAÇÃO	
		Ata da 102ª Sessão Não-Deliberativa, realizada em 24 de junho de 1996 e publicada no DSF do dia subsequente.	10871
		4 – ATA DE COMISSÃO	
		1ª Reunião (Instalação) da Comissão Especial Temporária, criada através do Requerimento nº 555, de 1996, destinada a acompanhar in loco os atos, fatos e circunstâncias que envolvem a tragédia da Clínica Santa Genoveva, no Bairro de Santa Tereza, bem como nas demais casas geriatricas do Rio de Janeiro.	10871
2.2. – Finalidade da Sessão		5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL	
Destinada ao comparecimento do Senhor Ministro da Administração e Reforma do Estado, Sr. Bresser Pereira, às 15 horas, para prestar esclarecimentos sobre a política de reajuste salarial dos servidores públicos civis e militares e sobre o projeto de reforma administrativa do Estado, nos termos dos Requerimentos nºs 41 e 485, de 1996, da Senadora Júnia Marise.	10835	Nºs 822 a 828, de 1996.	10873
		6 – MESA DIRETORA	
		7 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR	
		8 – PROCURADORIA PARLAMENTAR	
		9 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS	
		10 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
		11 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
		12 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)	
2.2.10 – Exposição do Ministro de Estado da Administração e Reforma do Estado, Senhor Luiz Carlos Bresser Pereira			
2.2.11 – Fase de interpelações			
Senadora Júnia Marise, Senadores Eduardo Suplicy, Jefferson Péres, José Fogaça, Ber-			

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 61, DE 1996

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Companhia Catarinense de Rádio e Televisão para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de julho de 1992, que renova por quinze anos, a partir de 11 de agosto de 1991, a concessão outorgada à Companhia Catarinense de Rádio e Televisão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, — em 26 de junho de 1996 — Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 62, DE 1996

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Radiojornal de Amambai Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de outubro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 11 de janeiro de 1992, a concessão outorgada à Radiojornal de Amambai Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 1996 — Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 63, DE 1996

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cruzeiro FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 62, de 22 de junho de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 29 de abril de 1990, a permissão outorgada à Rádio Cruzeiro FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 1996 — Senador **José Sarney**, Presidente.

Ata da 104ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 26 de Junho de 1996

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney, Levy Dias e Ney Suassuna.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, COMPARECERAM OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade - Antônio Carlos Magalhães - Antônio Carlos Valladares - Artur da Távola - Bello Parga - Benedita da Silva - Beni Veras - Bernardo Cabral - Carlos Bezerra - Carlos Wilson - Casildo Maldaner - Coutinho Jorge - Edison Lobão - Eduardo Suplicy - Elcio Álvares - Emília Fernandes - Epitácio Cafeteira - Esperidião Amin - Fernando Bezerra - Flaviano Melo - Francelino Pereira - Freitas Neto - Geraldo Melo - Gerson Camata - Gilberto Miranda - Gilvam Borges - Guilherme Palmeira - Hugo Napoleão - Humberto Lucena - Íris Rezende - Jefferson Peres - João França - João Rocha - Joel de Hollanda - Jonas Pinheiro - José Agripino - José Alves - José Bianco - José Eduardo Dutra - José Eduardo Vieira - José Fogaça - José Ignácio Ferreira - José Roberto Arruda - José Sarney - José Serra - Júlio Campos - Júnia Marise - Lauro Campos - Levy Dias - Lucídio Portella - Lúcio Alcântara - Marina Silva - Marluce Pinto - Mauro Miranda - Nabor Júnior - Ney Suassuna - Odacir Soares - Osmar Dias - Pedro Simon - Ramez Tebet - Regina Assumpção - Renan Calheiros - Roberto Freire - Roberto Requião - Romeu Tuma - Ronaldo Cunha Lima - Sebastião Rocha - Sérgio Machado - Teotônio Vilela Filho - Vilson Kleinübing - Waldeck Ornelas

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - A lista de presença acusa o comparecimento de 71 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gilvam Borges, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

AVISOS

DE MINISTROS DE ESTADO

Nº 296/96, de 24 de junho de 1996, do Ministro da Previdência e Assistência Social, referente ao

Requerimento nº 409, de 1996, de informações, do Senador Gilberto Miranda.

Nº 297/96, de 24 de junho de 1996, do Ministro da Previdência e Assistência Social, referente ao Requerimento nº 361, de 1996, de informações, do Senador Gilberto Miranda.

Nº 544/96, de 20 de junho de 1996, do Ministro da Fazenda, referente ao Requerimento nº 382, de 1996, de informações, do Senador Gilberto Miranda.

As informações foram encaminhadas, em cópia, aos requerentes.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

OFÍCIOS

DE MINISTROS DE ESTADO

Nº 11/96, de 20 de junho de 1996, do Ministro Extraordinário de Política Fundiária, referente ao Requerimento nº 391, de 1996, de informações, do Senador Lúdio Coelho.

Nº 570/96, de 21 de junho de 1996, do Ministro do Planejamento e Orçamento, referente ao Requerimento nº 364, de 1996, de informações, do Senador Pedro Simon.

As informações foram encaminhadas, em cópia, aos requerentes.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

PARECERES

PARECERES Nºs 355, 356 E 357, DE 1996

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1994 (nº 119/91, na Câmara dos Deputados, que "aprova os textos das Convenções nºs 163, 164, 165 e 166, da Organização Internacional do Trabalho".

PARECER Nº 355, DE 1996

(Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Relator: Senador Artur da Távola

Em obediência ao comando do art. 49, inciso I, da Carta Fundamental, o então Presidente da República, Senhor Fernando Collor de Melo, cometeu à consideração dos membros do Congresso Nacional,

para resolução definitiva, os textos integrais das Convenções nºs 163, 164, 165 e 166, todas aprovadas e adotadas pela 74ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, em 1987.

2. A Convenção nº 163, ao tratar do "Bem-Estar dos Trabalhadores Marítimos no Mar e no Porto", chama a si os instrumentos legais internacionais que deverão ser aplicados, tanto nos portos como a bordo dos navios, objetivando o bem-estar dos trabalhadores marítimos, sem qualquer distinção (Artigo 3). Considera, ainda, a necessidade freqüente da revisão dos meios e serviços, ambos voltados para as necessidades dessa classe de trabalhadores e decorrentes dos aperfeiçoamentos técnicos obtidos.

3. A Convenção nº 164 dispõe sobre proteção à saúde e assistência médica aos trabalhadores marítimos. Para tanto, a OIT valeu-se da cooperação técnica da Organização Mundial de Saúde na elaboração das respectivas normas. Ressalte-se que a presente Convenção "se aplica a todo navio, de propriedade pública ou privada... e destinado normalmente à navegação marítima comercial" (Artigo 1.1). Os artigos seguintes detalham medidas práticas de proteção da saúde e assistência médica aos trabalhadores marítimos de bordo. Tais medidas não se limitam aos tripulantes doentes ou acidentados. Possuem, também, a clara intenção de prevenção, através de programas de saúde e de educação sanitária, e se explicam pelas particularidades do trabalho a bordo, a oferecer constantes riscos.

4. A Convenção nº 165 trata da seguridade social dos trabalhadores marítimos e, quando couber, dos seus dependentes e sobreviventes. Ela é produto da revisão de Convenções anteriores – 1936 e 1946 –, já parcial ou totalmente defasadas. Note-se, logo no seu Artigo 1, C), o cuidado de não enquadrar na expressão "trabalhadores marítimos" as pessoas ocupadas em embarcações de pequena tonelagem (i) ou plataformas de petróleo e de perfuração, quando não estiverem navegando (ii). Todavia, ressalva, logo a seguir, que a decisão relativa aos incisos i) e ii) cabe à autoridade competente de cada país, com consulta prévia às representações respectivas.

A matéria seguridade social, constante da Convenção nº 165, mereceu um extenso e detalhado tratamento técnico. A partir de sua Parte I – Disposições Gerais, já se pode, assim, concluir. Ali estão listados os competentes significados das expressões técnicas utilizadas ao longo do texto, julgados necessários à sua perfeita compreensão.

Excluídos tripulantes de pequenas embarcações ou aqueles que trabalhem em plataforma de petróleo e/ou de perfuração quando paradas, os demais estão acobertados pelo texto do presente ato internacional. Todavia a pesca comercial marítima é a razão da ressalva constante do seu Artigo 2, item 2. As disposições da Convenção só a alcançarão em caso de viabilidade e mediante consulta prévia às respectivas organizações de classe.

5. Finalmente, a Convenção nº 166 contém cláusulas sobre a Repatriação dos Trabalhadores Marítimos (revisada). A revisão se fez necessária por força da evolução constatada na indústria de transporte marítimo nas três últimas décadas, o que leva à inserção no sistema de novas categorias profissionais específicas, até agora à margem dos benefícios sociais já concedidos.

O armador terá a responsabilidade de organizar rapidamente a repatriação, sempre por via aérea, arcando com as despesas necessárias (Artigo 4, 1 e 2). A repatriação do trabalhador marítimo será facilitada, bem como a sua substituição a bordo (Artigo 10).

6. Em síntese, tais são os comentários a externar sobre alguns dos principais tópicos das Convenções da OIT, acima aludidas.

7. Quando de sua tramitação pela Câmara dos Deputados, a matéria em exame foi aprovada, por unanimidade, pelas suas Comissões de Relações Exteriores, de Trabalho, de Administração e Serviço Público, de Seguridade Social e Família (esta com voto em separado do Deputado Liberato Caboclo, em concordância com o Relator, sugerindo legislação complementar que garanta proteção à saúde e assistência médica aos trabalhadores marítimos a bordo) e de Constituição, Justiça e de Redação.

8. Mencione-se, ainda, a juntada ao processo do (Ils. 5 e 6) da competente Exposição de Motivos DIE/DAI/SRC/320/PEMU-OIT-LOO, de 25 de junho de 1991, do então Ministro de Estado das Relações Exteriores, dirigida ao Senhor Presidente da República, com a solicitação de encaminhamento da matéria ao exame do Congresso Nacional.

É o Relatório.

Voto do Relator

9. Sabemos todos que as trocas comerciais entre países, além de guardarem tradição histórica, vêm adquirindo, na última década, progresso vertiginoso. Por razões óbvias, o comércio internacional se materializa, em sua maior parte, por via marítima, onde os navios de carga, de porte cada vez maior, levam e trazem mercadorias de todo os tipos e tamanhos. Todavia, por trás desses verdadeiros "gi-

gantes do mar" estão os seus tripulantes embarcados, anônimos marítimos, com funções as mais diversas, no mais das vezes arriscadas, perigosas e insalubres. Sem contar, ainda, os períodos longos de ausência do seio familiar, propícios aos distúrbios de ordem psíquica.

Os conteúdos das Convenções ora sob exame reúnem, pois, um conjunto de benefícios sociais voltados especificamente para a categoria em tela. Privilegiam eles o bem-estar, a recreação, a cultura e a assistência médica e psicossocial dos tripulantes, nos portos ou a bordo dos navios. Contudo, e por pertinente, lembremos que tais conteúdos deixarão de ser levados em conta se as legislações nacionais dos países-membros da OIT registrarem benefícios sociais mais vantajosos. É o que reza o art. 19, § 8º, da aludida Organização, a seguir transcrito:

"Em nenhum caso se poderá considerar que a adoção de uma Convenção ou recomendação pela Conferência, ou a ratificação de uma Convenção por qualquer membro, derogará qualquer lei, sentença, costume ou acordo que garanta aos trabalhadores condições mais favoráveis do que as que figuram na Convenção ou na recomendação."

10. Os textos das Convenções nºs 163, 164, 165 e 166, da Organização Internacional do Trabalho, formulam um conjunto de regras jurídicas voltadas para o bem-estar da categoria dos trabalhadores marítimos, embarcados ou não. Para tal desiderato, tais Convenções exigem o compromisso dos Membros, dentro da necessária reciprocidade, a fim de que a cooperação permanente se faça sentir e produza fatos concretos em prol dos beneficiados, tanto no mar como em terra. Os meios e os serviços de bem-estar devem sofrer revisão freqüente, em face da crescente necessidade dos que labutam em tal atividade.

11. Se a Convenção nº 163 aponta para o bem-estar dos trabalhadores no mar e no porto, a Convenção nº 164 trata de dar proteção à saúde desses mesmos trabalhadores. A cooperação, ali prevista, da Organização Marítima Internacional e da Organização Mundial de Saúde, concederá por certo à OIT instrumentos valiosos de auxílio à sua proposição internacional. É o que se depreende dos parâmetros acordados no art. 8.1 da Convenção nº 164, de evidente razoabilidade. Assim:

"Todos os navios aos quais for aplicável a presente Convenção, tenham cem ou mais marinheiros a bordo e normalmente façam travessias internacionais de mais de

três dias de duração deverão contar, entre os membros da tripulação, com um médico encarregado de prestar assistência médica."

Todavia, o seu art. 9.1, permite que, à falta de médico a bordo, a tripulação terá "uma ou várias pessoas especialmente encarregadas de prestar assistência médica e administrar medicamentos como parte de suas obrigações normais".

Finalmente, o art. 13 da Convenção nº 164, em listagem consistente, aponta para o dever de cooperação mútua entre os Membros para os quais a Convenção estiver em vigor, no que respeita à proteção da saúde e à assistência médica aos trabalhadores marítimos a bordo dos navios.

12. A Convenção nº 165 trata da Seguridade Social dos Trabalhadores Marítimos (revisada). É aplicável a todos os trabalhadores do mar e, quando couber, a seus dependentes e sobreviventes. O seu art. 7 prevê sobre a matéria uma aplicação "não menos favorável do que a que protege os trabalhadores de terra no que tange a cada um dos ramos de seguridade social mencionados no art. 3, para os quais existe uma legislação em vigor".

13. Por último a Convenção nº 166 diz respeito à Repatriação dos Trabalhadores Marítimos. Trata-se aqui de conceder um novo enfoque à matéria tendo em vista que as características do transporte marítimo sofreram grande evolução desde os atos internacionais específicos datados de 1926.

Ressalta no texto da Convenção em tela a garantia do direito à repatriação nos casos especificados (Parte II Direitos) no Artigo 2: expiração do contrato término do aviso prévio doença ou acidente naufrágio, não cumprimento de obrigações legais por parte do armador, entrada do navio em zona de guerra e término ou interrupção do emprego.

Ainda quanto à repatriação (Parte III Destino), a Convenção trata dos pontos de destino do repatriado, todos garantidos pelas partes interessadas no ato da contratação. Os demais Artigos pertinentes à matéria repatriação tratam de passaporte, momento exato da repatriação, substituição a bordo e outros.

14. Destaquemos, por outro lado que, reuniões rotineiras dos países que compõem o Mercosul (Tratado de Assunção), do qual o Brasil faz parte, é consenso geral a necessidade de aprovação das convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho. A respaldar tal consenso, está a necessidade de homogeneizarem nível constitucional e de lei ordinária, os mandamentos previdenciário e de assistência social dos países da área.

15. No que concerne às partes adjetivas das Convenções ora examinadas, entendemos estarem as mesmas dentro dos padrões normais ditados pela teoria e prática na elaboração dos atos internacionais em geral. Elas compreendem toda a Parte VI – Disposições Finais, a partir do Artigo 36, e tratam de ratificação entrada em vigor denúncias e revisões.

16. Por fim e não obstante o até aqui exposto é nosso entendimento, salvo melhor juízo, descaber competência regimental a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional para emitir opinião técnica circunstanciada sobre as partes substantivas das Convenções em pauta. Tal missão compete regimentalmente (Art. 100) à Comissão de Assuntos Sociais deste Senado Federal, órgão técnico abalizado para tal mister, particularmente no que concerne às relações de trabalho, ao exercício profissional e à seguridade e previdência sociais, à luz da legislação específica em vigor no Brasil. Ainda, como subsídio importante considerar a possibilidade de obtenção e análise do documento (Portaria de 8 de abril de 1991) citado pelo Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, a fls. 6 do processado, onde constariam pareceres favoráveis à ratificação das aludidas Convenções por Comissão Tripartite, instituída pelos Ministros do Trabalho e da Previdência Social de então.

17. Em face do acima recorrido especialmente no item 17, somos pelo encaminhamento do presente à Comissão de Assuntos Sociais, a fim de que se digne opinar sobre as proposições de caráter eminentemente social contidas na Convenções sob exame à luz da Constituição e das leis ordinárias nacionais, com posterior retorno do processado a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, para prosseguimento do feito.

É o parecer, **sub censura**.

Sala das Comissões, 20 de abril de 1995. –
Humberto Lucena, Presidente eventual – **Artur da Távola**, Relator – **Lúdló Coelho** – **Geraldo Melo** – **Joel de Hollanda** – **Pedro Piva** – **Edison Lobão** – **Pedro Simon** – **Hugo Napoleão** – **Benedita da Silva** – **Guilherme Palmeira** – **Sebastião Rocha** – **Marluce Pinto** – **José Agripino**.

PARECER Nº 356, DE 1996

(Da Comissão de Assuntos Sociais)

Relatora: Senadora **Emília Fernandes**

I – Relatório

O Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 331, de 1991, submete ao Congresso Nacional os textos das Convenções nºs 163,

164, 165 e 166, da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

A Convenção nº 163 versa sobre o Bem-Estar dos Trabalhadores Marítimos no Mar e no Porto, estabelecendo que "todo Membro se compromete a cuidar para que sejam providenciados meios e serviços de bem-estar nos portos apropriados do país para todos os marinheiros, sem distinção de nacionalidade, raça, cor, sexo, religião, opinião pública ou origem social, e independentemente do Estado em que estiver registrado o navio a bordo do qual estejam empregados (Artigo 3)".

Para efeito desta Convenção, a expressão "trabalhadores marítimos" ou "marinheiros" designa todas as pessoas empregadas, com qualquer cargo, a bordo de um navio dedicado à navegação marítima, de propriedade pública ou privada, que não seja um navio de guerra.

Resta consignado, ainda, que "todo Membro determinará, por meio de sua legislação nacional e consultando previamente as organizações representativas de armadores e trabalhadores marítimos, quais os navios registrados em seu território que devam ser considerados como dedicados à navegação marítima para efeitos das disposições da presente Convenção referentes a meios e serviços de bem-estar a bordo de navios" e, "na medida em que considerar viável, e consultando previamente as organizações representativas de armadores de embarcações de pesca e de pescadores, a autoridade competente deverá aplicar as disposições da presente Convenção à pesca marítima comercial".

A Convenção nº 164 dispõe sobre a Proteção da Saúde e a Assistência Médica aos Trabalhadores Marítimos, que contou com a cooperação técnica da Organização Marítima Internacional e da Organização Mundial da Saúde. Essa Convenção aplica-se a todo navio dedicado à navegação marítima, de propriedade pública ou privada, registrado no território de um Membro para o qual a Convenção estiver em vigor e destinado normalmente à navegação marítima comercial, e da mesma forma que a Convenção nº 163, extensiva às embarcações de pesca, desde que consultada previamente as organizações representativas dos armadores.

Várias medidas deverão ser adotadas pelo País-Membro, uma vez ratificada a Convenção, com vistas à efetivação da proteção da saúde e assistência médica aos trabalhadores marítimos e a bordo, que não se restringem ao atendimento dos pacientes, mas também à elaboração de programas de promoção da saúde e de educação sanitária, objeti-

vando que os próprios trabalhadores marítimos possam contribuir ativamente para a redução da frequência das enfermidades passíveis de afetá-los.

A Convenção nº 165 trata da Seguridade Social de todos os Trabalhadores Marítimos e, quando couber, dos seus dependentes e sobreviventes. Essa Convenção é resultado da revisão de Convenções anteriores – 1936 e 1946 –, já parcial ou totalmente defasadas.

Esse ato internacional compõe-se de 45 artigos, divididos em 6 partes, a saber:

Parte I – Disposições Gerais;

Parte II – Proteção Garantida;

Parte III – Responsabilidade do Armador;

Parte IV – Proteção do Trabalhador Marítimo Estrangeiro ou Migrante;

Parte V – Garantias Legais e Administrativas;

Parte VI – Disposições Finais.

Segundo o artigo 3, os Membros estarão obrigados a cumprir as disposições do artigo 9 ou do artigo 11 a respeito de pelo menos três dos seguintes ramos de seguridade social:

- a) assistência médica;
- b) benefícios econômicos por doença;
- c) benefícios por desemprego;
- d) benefícios por velhice;
- e) benefícios em caso de acidente do trabalho e de doença profissional;
- f) benefícios familiares;
- g) benefícios por maternidade;
- h) benefícios por invalidez;
- i) benefícios por sobrevivência.

O texto restringe sua aplicabilidade aos trabalhadores marítimos e, no que couber, a seus dependentes e sobreviventes, devendo-se entender por Trabalhadores Marítimos as pessoas ocupadas, a qualquer título, a bordo de um navio de navegação marítima que estiver dedicado ao transporte de mercadorias ou passageiros com fins comerciais, ou que for utilizado para qualquer outra finalidade comercial ou for um rebocador da navegação marítima, excluindo-se as pessoas ocupadas em:

- a) embarcações de pequena tonelagem, inclusive aquelas cujo principal meio de propulsão for a vela, com ou sem motor auxiliar;
- b) embarcações tais como plataformas de petróleo e de perfuração, quando não estiverem navegando.

Na Parte II a Convenção estabelece que a legislação de cada Membro deverá prever, para os trabalhadores marítimos aos quais for aplicável a le-

gislação desse Membro, uma proteção em matéria de seguridade social não menos favorável do que a que protege os trabalhadores de terra no que tange a cada um dos ramos de seguridade social mencionados no artigo 3, para as quais existe legislação em vigor.

Na Parte III está prevista a responsabilidade do Armador com a saúde do trabalhador marítimo quando este for desembarcado no território de um Estado que não seja Membro competente, ou quando a condição do trabalhador assim o exigir.

O trabalhador marítimo, de acordo com a Parte IV da Convenção, estará sujeito à legislação de um só Membro, sendo que, em princípio, essa legislação será:

a) a legislação do Membro da bandeira do navio em que navegar, ou

b) a legislação do Membro em cujo território residir o trabalhador marítimo.

As garantias legais e administrativas estão reguladas pela Convenção na sua Parte V. Visam, sobretudo, propiciar aos marítimos pleno acesso aos Poderes Judiciários e à Administração dos Estados Partes, na demanda dos direitos conferidos pelo instrumento.

Por último, o texto comporta dispositivos obrigatórios a todos os compromissos internacionais do gênero, como forma de ratificação, entrada em vigor, denúncia, etc.

A Convenção nº 166, última Convenção encaminhada pela Mensagem nº 331, de 1991, dispõe sobre a repatriação dos Trabalhadores Marítimos.

Conforme as Convenções anteriormente relatadas, esta também contempla a hipótese de estender à pesca comercial as suas disposições, desde que ouvidas sejam previamente as organizações representativas de armadores de embarcações de pesca e de pescadores.

Segundo esta Convenção, todo marinheiro terá direito a ser repatriado em caso de doença, acidente ou qualquer outro motivo médico que exija sua repatriação, desde que tenha a correspondente autorização médica para viajar.

A legislação nacional, por outro lado, ou os acordos coletivos deverão determinar a duração máxima do período de serviço a bordo ao cabo do qual o marinheiro tem direito à repatriação. Tal período será inferior a doze meses.

Caberá ao armador a responsabilidade de organizar a repatriação por meios apropriados e rápidos. O meio de transporte normal será a via aérea.

A repatriação será considerada efetuada quando os trabalhadores marítimos tiverem sido desembarcados em um ponto de destino determinado em conformidade com as disposições do artigo 3 da Convenção, ou quando o marinheiro não reivindicar seu direito à repatriação dentro de um prazo razoável de tempo que será definido através de legislação nacional e acordo coletivo.

Em síntese, são esses os principais elementos que norteiam os atos internacionais em apreço, que aguardam deliberação definitiva desta Comissão Permanente do Senado Federal.

Na Câmara dos Deputados, foram aprovados os textos das Convenções nºs 163, 164, 165 e 166, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), com pareceres favoráveis, à unanimidade, na Comissão de Relações Exteriores, na Comissão de Seguridade Social e Família, com voto em separado do Deputado Liberato Caboclo, concordando com o Relator, e na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1994, aprova as respectivas Convenções internacionais e estabelece no parágrafo único do art. 1º que "ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão das referidas Convenções, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional".

A proposição não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – Voto da Relatora

Compete à Comissão de Assuntos Sociais, nos termos do art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, emitir parecer acerca do presente projeto de decreto legislativo.

No plano constitucional e jurídico estão satisfeitos todos os requisitos indispensáveis à admissibilidade da matéria.

A Organização Internacional do Trabalho – OIT, cujos atos internacionais ora se discutem, originou-se da Conferência de Paz de 1919, que aprovou o *Tratado de Versailles*, cuja Parte XII dispôs sobre a criação da OIT e enunciou os princípios gerais que deveriam guiar a política da Sociedade das Nações no campo do Trabalho.

Arnaldo Süssekind, na sua obra *Convenções da OIT*, LTr Editora, 1994, São Paulo, dá uma idéia sintética da natureza jurídica da OIT, *verbis*:

"A OIT, que antes fora parte da Sociedade das Nações, mas que, a pouco e pouco, conquistou sua autonomia e obteve o reconhecimento da sua notável obra, teve então afirmada, expressamente, sua independência jurídico-institucional. Por conseguinte, ela é uma pessoa jurídica de direito público internacional, de caráter permanente, constituída de Estados, que assumem, soberanamente, a obrigação de observar as normas constitucionais da organização e das convenções que ratificam, integrando o sistema das Nações Unidas como uma das suas agências especializadas. A OIT é uma associação de Estados, mas não uma entidade supra-estatal; e, como acentuou Plá Rodrigues, possui uma composição tripartite que impede a sua inclusão em qualquer categoria jurídica conhecida antes de sua criação."

As Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) são tratados multilaterais abertos, de caráter normativo. Multilaterais, porque podem ter um número irrestrito de partes; aberto, porque podem ser ratificadas, sem limitação de prazo, por qualquer dos Estados-Membros da OIT, ainda que esse Estado não integrasse a Organização, quando da aprovação do Tratado; de caráter normativo, porque contêm normas cujo destino é a incorporação ao direito interno dos países que manifestaram sua adesão ao respectivo tratado.

No Brasil, por força do art. 49, I, da Constituição Federal, a autoridade competente a quem deve ser submetida a convenção internacional é o Congresso Nacional. A esse órgão do Poder Legislativo compete resolver, em caráter definitivo, sobre a aprovação, ou não, das convenções da OIT. Sem essa aprovação, que se dá por decreto legislativo, o Presidente da República não poderá promover a ratificação do tratado.

As convenções ora analisadas referem-se a um mesmo objeto, ou seja, todas têm por escopo regular a situação dos trabalhadores marítimos na esfera trabalhista e previdenciária, criando obrigação para os Estados que os ratifiquem, bem como para os armadores que explorem navegação marítima comercial.

A matéria tratada na maioria delas não é inteiramente nova ao ordenamento jurídico internacional, pois visam, de maneira geral, atualizar e redimensionar suas regras a realidade contemporânea em que vivemos.

Ao Brasil, como Estado-membro da OIT, interessasse a ratificação destas convenções, uma vez que com a globalização dos mercados e o aumento do fluxo de comércio internacional, crescerá o número de navios em trânsito em nossos portos, assim como o trânsito de marinheiros.

O aumento deste fluxo, principalmente no que concerne à saúde, já exige das autoridades sanitárias brasileiras uma redobrada atenção com os marinheiros, principalmente os desembarcados, que podem, junto com as mercadorias importadas, trazer para o nosso País risco à saúde pública, como foi o caso recente de um navio do Zaire, impedido de atracar no Porto de Santos, porque se suspeitava da existência de portadores do vírus Ebola entre as pessoas a bordo.

No Brasil, a Constituição Federal, no seu art. 194, parágrafo único, inciso I, define como objetivo da Seguridade Social brasileira, a universalidade da cobertura e do atendimento, o que por si só garante e compromete o Brasil com os marinheiros que necessitem de assistência social ou à saúde.

Mas ainda mais importante é a regulamentação das disposições relativas à saúde no Brasil, através da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que instituiu o Sistema Único de Saúde – SUS, que assegura integral atendimento a quem dele necessite.

A legislação social brasileira é de amplo espectro, podendo ser utilizada de forma complementar ou supletiva no caso de se tornarem efetivas as normas constantes dos respectivos atos internacionais.

Como o principal objetivo das convenções restringe-se à melhoria das condições de vida e ao bem-estar dos marinheiros, não há razão para que se negue aprovação.

Assim, vislumbrada a relevância social para os trabalhadores do mar, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 053, de 1994, que "Aprova os textos das Convenções nºs 163, 164, 165 e 166, da Organização Internacional do Trabalho."

Sala da Comissão, 23 de maio de 1996. – **Beni Veras**, Presidente – **Emília Fernandes**, Relatora – **José Fogaça** – **José Alves** – **Freitas Neto** – **Valmir Campelo** – **João França** – **Joel de Holanda** – **Romero Jucá** – **Bello Parga** – **Mauro Miranda** – **Waldeck Ornelas** – **Benedita da Silva** – **Júlia Marise** – **Lúcio Alcântara** – **Jonas Pinheiro** – **Antônio Carlos Valadares** – **Osmar Dias**.

PARECER Nº 357, DE 1996

(Da Comissão de Relações Exteriores
e Defesa Nacional)

Relator: Senador Artur da Távola

Retorna à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, para parecer final, o Projeto de Decreto Legislativo, em epígrafe, que esta Casa do Senado Federal havia, por sugestão de minha autoria, remetido à Comissão de Assuntos Sociais, para que aquele órgão técnico tivesse a possibilidade de opinar sobre as proposições de caráter eminentemente social contidas nas Convenções ora, novamente, sob nosso exame.

Em parecer de 20 de abril de 1995, aprovado por esta ilustre Comissão, havia entendido que, no que concerne às partes adjetivas das quatro Convenções examinadas, os textos da OIT obedeciam aos padrões normais, ditados pela teoria e a prática do Direito Internacional. Entretanto, parecia-me caber à Comissão de Relações Exteriores de competência regimental para emitir opinião técnica circunstanciada sobre as partes substantivas das Convenções em pauta.

Em longo e fundamentado parecer da lavra da ilustre Senadora Emília Fernandes, a Comissão de Assuntos Sociais desfez nossas apreensões, dando sua aprovação aos quatro textos convencionais analisados, a saber: 1) a Convenção nº 163, que versa sobre o bem-estar dos trabalhadores marítimos no mar e no porto; 2) a Convenção nº 164, sobre a proteção da saúde e a assistência médica aos trabalhadores marítimos; 3) a Convenção nº 165, sobre a seguridade social dos trabalhadores marítimos; e 4) a Convenção nº 166, que trata da repatriação dos trabalhadores marítimos.

Diante do exposto, apresso-me em manifestar total aprovação aos documentos internacionais produzidos por uma das mais antigas organizações internacionais que, através de convenções ou de meras recomendações, tem contribuído tanto para diminuir, nos vários quadrantes da terra, os conflitos, entre o capital e o trabalho e para dar aquela decantada "superioridade jurídica" a seres humanos, que trabalham e produzem, embora ostentando enorme "inferioridade econômica".

Além de ser necessário e conveniente adotar os textos mencionados, para fins de aperfeiçoamento de nosso direito nacional ou interno, é imperioso fazê-lo também para manter em bom nível nossas relações com os parceiros do Mercosul. Conforme relatara em parecer preliminar sobre a matéria em pauta, nas reuniões rotineiras dos países que compõem aquele exercício de integração econômica, é consenso geral a necessidade de aprovação das convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho, pois que a respaldar tal con-

senso está a necessidade de homogeneizar, em nível constitucional e de lei ordinária, os mandamentos previdenciários e de assistência social dos países da área.

Pela relevância social dos textos convencionais, objeto deste parecer, meu voto é favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1994.

Sala da Comissão, 20 de junho de 1996. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Artur da Távola**, Relator – **Ademir Andrade** – **Romeu Tuma** – **José Agripino** – **Geraldo Melo** – **Hugo Napoleão** – **Joel de Holanda** – **Casildo Madaner** – **Bernardo Cabral** – **Benedita da Silva** – **Sebastião Rocha**.

PARECER Nº 358, DE 1996

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre o Requerimento nº 543, de 1996 que propõe voto de louvor à Organização dos Estados Americanos pela Concessão ao Senador Darcy Ribeiro do Prêmio Interamericano de Educação Andrés Bello.

Relatora: Senadora Benedita da Silva

O requerimento nº 543, de 1996, de autoria do Ilustre Senador Sebastião Rocha, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, propõe voto de louvor em favor da Organização dos Estados Americanos – OEA, que concedeu o Prêmio Interamericano de Educação Andrés Bello ao Antropólogo e Senador Darcy Ribeiro, por sua relevante atuação nacional e internacional.

A concessão do referido Prêmio foi decidido em 18 de abril p.p. por um júri internacional composto por Célio Cunha, do Brasil (presidente); Alfredo Van Gelderen da Argentina; Carlos Muñoz Izquierdo do México e Israel Cano, de Belize.

Após o exame de 13 (treze) candidaturas, este júri outorgou o Prêmio por unanimidade ao Senador Darcy Ribeiro "como reconhecimento a sua ampla e destacada atuação no campo da educação, que cobre distintos níveis e modalidades como também pela originalidade de sua contribuição e relevante atuação no campo da ação educativa nacional e internacional."

É difícil destacar as principais obras de Darcy Ribeiro, pelas quais foi justamente homenageado pela Organização dos Estados Americanos. Nascido em 1922, especializou-se em antropologia e dedicou dez anos ao estudo dos povos indígenas. A partir de 1955 dedicou-se a educação como vice-presidente do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ao lado de Anísio Teixeira. Foi Ministro da Educação e

Chefe da Casa Civil do Presidente João Goulart, criou a Universidade de Brasília, a Universidade Estadual do Norte Fluminense, à Universidade Nacional da Costa Rica. Contribuiu para a reforma de universidade de vários países. Retornando ao exílio, foi eleito em 1983, Vice-Governador do Estado do Rio de Janeiro. Procedeu então a um grande programa educacional, visando sobretudo aos alunos socialmente menos privilegiados.

Eleito Senador em 1990, inspirou a continuidade daquele programa e, entre outras funções, foi relator do Substitutivo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Perpassando toda a sua carreira, publicou copiosa obra em várias línguas, nos campos da antropologia, da educação e da ficção.

O reconhecimento destes méritos, mais uma vez, no plano internacional, causa grande orgulho ao País e a esta Casa.

Esta conta com um educador e político que, no Brasil e no exílio, muito contribui para escrever a História, servindo de fonte de inspiração para as gerações presentes e futuras.

Assim, nosso voto é favorável à aprovação do Requerimento em epígrafe.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1996. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Benedita da Silva**, Relatora – **Ademir Andrade** – **Romeu Tuma** – **José Agripino** – **Geraldo Melo** – **Hugo Napoleão** – **Joel de Holanda** – **Casildo Maldaner** – **Artur da Távola** – **Sebastião Rocha** – **Flaviano Melo**.

PARECER Nº 359, DE 1996

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1996 (nº 200, de 1995, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Namíbia, em Brasília, em 7 de março de 1995".

Relatora: Senadora Benedita da Silva

De conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submeteu à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Namíbia, em Brasília, em 7 de março de 1995.

A Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, que acompanha a Mensagem Presidencial, relata que o mencionado texto bi-

lateral sucede ao Acordo para a Criação da Comissão Mista de Cooperação, celebrado em 1992, entre Brasil e Namíbia e visa, como outros documentos idênticos celebrados com países da África Austral, a ampliar e dinamizar as nossas relações culturais e educacionais com outras nações africanas de interesse para o Brasil, além daquelas que integram a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

O objetivo do Acordo, ora sob nosso exame, é promover entre Brasil e Namíbia, em consonância com as leis vigentes em cada país, a cooperação nos campos da educação, da cultura e do desporto. A referida colaboração dar-se-á por troca de experiências, contatos entre instituições universitárias e desenvolvimento de material didático.

As Partes Contratantes estudarão a possibilidade de abrir vagas para estudantes da outra parte em suas instituições educacionais e de ensino técnico e empenhar-se-ão em criar condições para reconhecimento recíproco dos diplomas e certificados assim conferidos.

Além de um núcleo de Estudos Brasileiros em Windhoek, as Partes se propõem a organizar encontros musicais, teatrais e artísticos, de modo geral.

Uma Comissão Mista Brasil-Namíbia tomará operacional o Acordo que terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser automaticamente renovado por iguais períodos ou denunciado, segundo a prática internacional.

Vê-se que o presente acordo de cooperação cultural e educacional pauta-se pelas normas que regem outros atos internacionais semelhantes, que temos firmado com parceiros de outros continentes. Em nosso entender, merece total acolhida, sobretudo porque consolida os vínculos de amizade e colaboração que o Brasil tem se esforçado em manter com este jovem estado africano, que tanto lutou para manter a sua identidade cultural.

Nosso voto é pela aprovação da matéria, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1996.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1996. —
Antonio Carlos Magalhães, Presidente — **Benedita da Silva**, Relatora — **Ademir Andrade** — **Romeu Tuma** — **José Agripino** — **Geraldo Melo** — **Hugo Napoleão** — **Joel de Hollanda** — **Casildo Maldaner** — **Artur da Távola** — **Sebastião Rocha** — **Flaviano Mello**.

PARECER Nº 360, DE 1996

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1996 (nº 202,

de 1995, na Câmara dos Deputados, que "Aprova o texto do Acordo Internacional do Cacau, de 1993, assinado em 2 de fevereiro de 1994, na sede da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque".

Relator: Senador Bernardo Cabral

De conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submeteu à consideração do Senado Federal, acompanhado de exposição de motivos do Senhor ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo Internacional do Cacau, de 1993 assinado em 2 de fevereiro de 1994, na sede da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque.

Informa o Itamaraty que o presente acordo sucede ao de 1986 e é fruto de negociações desenvolvidas em Genebra, no âmbito da UNCTAD (Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento).

Explica, além disso, que ele mantém a Organização Internacional do cacau como importante foro de consultas sobre questões cacaueiras, ao mesmo tempo em que prevê dois novos comitês no seio da organização: os Comitês de Produção e de Consumo.

O acordo analisado compõe-se de 63 (sessenta e três) artigos que detalham sua complexa estrutura: objetivos; definições; disposições constitucionais; organização e administração da Organização Internacional do Cacau; princípios e imunidades; disposições financeiras e econômicas; monitorização do mercado; informações, estudos e pesquisas; cooperação dentro da economia do cacau; dispensa de obrigações e medidas diferenciais de revogação; consultas, controvérsias e queixas; normas de trabalho; aspectos ambientais e disposições finais.

O documento internacional do cacau faz-se acompanhar ainda de três anexos relativos a exportação de cacau, a importações e a países produtores.

Na impossibilidade de fazer considerações mais analíticas a respeito de cada uma de suas cláusulas, penso que poderia ater-me ao enunciado de seus objetivos primordiais, que atestam a importância do documento em epígrafe:

- a) promover o desenvolvimento e o fortalecimento da cooperação internacional em todos os setores da economia mundial do cacau;
- b) contribuir para a estabilização do mercado mundial do cacau no interesse de todos os membros;
- c) facilitar a expansão do comércio internacional do cacau;

d) promover a transferência da economia mundial do cacau;

e) promover atividades de pesquisa e desenvolvimento na área do cacau;

f) criar um foro adequado para a discussão de todas as questões relacionadas à economia mundial do cacau.

Acrescente-se a esta lista de objetivos louváveis o fato de nosso País ter sido contemplado com a presidência do Comitê de Produção para que não paire dúvida sobre a relevância da matéria e a necessidade de sua rápida aprovação pelo Congresso Nacional.

Meu voto é, portanto, pela aprovação do Acordo nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1996.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1996. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Bernardo Cabral**, Relator – **Ademir Andrade** – **Romeu Tuma** – **José Agripino** – **Geraldo Melo** – **Hugo Napoleão** – **Joel de Hollanda** – **Casildo Maldaner** – **Artur da Távola** – **Sebastião Rocha** – **Benedita da Silva**.

PARECER Nº 361, DE 1996

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1996 (nº 221, de 1995, na Câmara dos Deputados) que "Aprova o texto da Resolução (42) 3 da Assembleia Geral do Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado (UNIDROIT), adotada em sua 42ª Sessão, em 12 de dezembro de 1989, pela qual se introduz emenda ao parágrafo 1º do artigo VI e de seu Estatuto Orgânico".

Relator: Senador Bernardo Cabral

Nos termos do art. 49, I, vem a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1996 (nº 221, de 1995, na Câmara dos Deputados) que "Aprova o texto da Resolução (42) 3 da Assembleia Geral do Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado (UNIDROIT), adotada em sua 42ª Sessão, em 12 de dezembro de 1989, pela qual se introduz emenda ao parágrafo 1º do artigo VI de seu Estatuto Orgânico".

Acompanha o texto da Resolução em epígrafe, exposição de motivos do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores da qual destacamos os seguintes aspectos:

"O Brasil aderiu ao referido Estatuto, em 11 de janeiro de 1993, após sua aprovação pelo Congresso Nacional pelo Decreto

Legislativo nº 71/92, tendo sido o mesmo promulgado pelo Decreto nº 884, de 2 de agosto de 1993.

Embora a citada Resolução já tivesse sido adotada quando da submissão do Estatuto Orgânico ao Poder Legislativo, a emenda em apreço não foi então considerada, pois à época não havia entrado em vigor, o que só viria a ocorrer em 26 de março de 1993. Assim sendo, o texto do Estatuto aprovado pelo Brasil continha ainda o parágrafo 1º do artigo VI na sua forma original, a qual previa que o Conselho Diretor seria composto por um Presidente e por dezesseis a vinte e um membros.

A ampliação do Conselho Diretor já produziu benefício para o Brasil, cujo candidato, o Professor Vicente Marotta Rangel, foi eleito para uma das vagas assim criadas.

Nos termos do artigo XIX, parágrafos 1º e 2º, do Estatuto, as emendas que foram adotadas pela Assembleia-Geral entram em vigor quando aprovadas pela maioria de dois terços dos Governos participantes, devendo a respectiva aprovação ser comunicada por cada um deles, por escrito, ao Governo italiano.

É pela conveniência de regularizar a situação do Governo brasileiro relativamente ao texto atualizado do Estatuto do Unidroit que proponho a Vossa Excelência o envio da emenda em apreço ao Poder Legislativo".

Trata-se, a toda evidência, de Resolução de grande importância à sistematização e aperfeiçoamento das normas de Direito Internacional Privado entre os Estados pactuantes, que com a inovação proposta passará a ter perspectiva de efetividade ainda maior.

Tem o Brasil, por conseguinte, relevante interesse em aderir ao Acordo, que é oportuno e conveniente aos interesses nacionais, sendo ainda o Projeto sob exame constitucional e legal, versando em boa técnica legislativa, pelo que somos pela aprovação, nos termos da proposta original.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1996. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Bernardo Cabral**, Relator – **Ademir Andrade** – **Romeu Tuma** – **José Agripino** – **Geraldo Melo** – **Hugo Napoleão** – **Joel de Hollanda** – **Casildo Maldaner** – **Artur da Távola** – **Sebastião Rocha** – **Benedita da Silva**.

PARECER Nº 362, DE 1996

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1996 (nº 232, de 1995, na Câmara dos Deputados) que "Aprova o texto do Convênio de Sede da Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana, (RITLA), celebrado no Rio de Janeiro, em 4 de setembro de 1995".

Relator: Senador Lúdio Coelho

De conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submeteu à consideração do Congresso Nacional, através de exposição de motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Convênio de Sede da Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana (RITLA), celebrado no Rio de Janeiro, em 4 de setembro de 1995.

Segundo o Itamaraty, "o presente convênio tem por escopo principal dar personalidade jurídica no Brasil à Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana, organismo internacional que incrementará a interconectividade eletrônica entre seus países-membros, fornecerá foro privilegiado para o debate e a circulação da informação no subcontinente, divulgará a cultura informática, além de contribuir para a revitalização político-econômica da cidade do Rio de Janeiro".

Trata-se de convênio de sede, isto é, de documento indispensável e de forma mais ou menos padronizada, pelo qual um estado-anfitrião reconhece a personalidade jurídica de um organismo internacional, concedendo-lhe, em consequência, as vantagens, imunidades e privilégios usuais, segundo as normas do direito internacional público, codificadas ou costumeiras.

O presente texto nada tem de extravagante e, sobretudo em seu item XIII, contém dispositivo que salvaguarda os nossos interesses, ao enunciar que:

"VI – Cooperação com as autoridades brasileiras.

Sem prejuízo de seus privilégios e imunidades, é dever de todas as pessoas que gozem de tais privilégios e imunidades respeitar as leis do país-sede. Essas pessoas também têm o dever de não interferir nos assuntos internos do país-sede.

A RITLA cooperará em todas as ocasiões com as autoridades brasileiras para facilitar a administração adequada da justiça, e adotará medidas para evitar que o pessoal da RITLA abuse dos privilégios, imunidades e

facilidades concedidas nos termos deste convênio.

A RITLA respeitará os dispositivos de seguridade social que o país-sede impõe a seus empregadores, com relação a seus empregados que sejam nacionais ou residentes permanentes do país-sede, bem como os de nacionalidade estrangeira não cobertos por dispositivos de seguridade social de outro país".

Com todas as advertências e garantias supra-mencionadas, é de se supor que nenhum tipo de conflito suscitará, entre nós, a presença da RITLA.

Devemos, ao contrário, receber com interesse o importante organismo, desejosos de que ele nos traga os melhores frutos e oportunidades, em área tão vital para o intercâmbio de informações.

Nosso voto é, pois, pela aprovação do presente Convênio de Sede, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, de 1996.

Sala da Comissão, 20 de junho de 1996. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Lúdio Coelho**, Relator – **Ademir Andrade** – **Romeu Tuma** – **José Agripino** – **Geraldo Melo** – **Hugo Napoleão** – **Joel de Hollanda** – **Casildo Maldaner** – **Bernardo Cabral** – **Artur da Távola** – **Sebastião Rocha** – **Benedita da Silva**.

PARECER Nº 363, DE 1996

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1996 (nº 222, de 1995, na Câmara dos Deputados), que "aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, em Brasília, em 26 de março de 1995."

Relator: Senador Flaviano Melo

1 – Relatório

Em atenção ao disposto no inciso I do art. 49 da Constituição, que estabelece a atribuição exclusiva do Congresso Nacional para aprovar os tratados internacionais, o Poder Executivo enviou às Casas legislativas a Mensagem nº 844, de 4 de agosto de 1995, anexando a versão autêntica do "Acordo sobre Serviços Aéreos", celebrado entre o Brasil e o México, em 26 de maio de 1995.

Na exposição de motivos que acompanha a mensagem presidencial, preparada pelo Ministério das Relações Exteriores, registra o eminente Chan-

celer que o referido "acordo substitui-se ao Acordo sobre Transportes Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Mexicanos, de 17 de outubro de 1966. O novo texto, moderno e ajustado às necessidades de ambos países, introduz o conceito da múltipla designação de empresas aéreas, que integra as diretrizes da atual política brasileira para a aviação comercial internacional. Igualmente importante é o direito a tráfego de quinta liberdade, que o Acordo incorpora".

A mensagem iniciou sua tramitação pela Câmara dos Deputados, onde após ser apreciada e aprovada nas Comissões de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Redação, na forma de um decreto legislativo. Este decreto legislativo, de nº 222, naquela Casa, foi igualmente aprovado em Plenário, a 23 de abril de 1996, após o que foi enviado ao Senado federal.

É o Relatório.

II – Voto

Como bem salienta a exposição ministerial, o novo texto de acordo aéreo entre o Brasil e México inaugura um novo patamar de relacionamento internacional entre os dois países, no campo da navegação aérea.

A principal inovação é a adoção do regime da quinta liberdade no intercâmbio aéreo entre os dois países. Como se sabe, a organização mundial dos serviços aéreos data de 1944, quando foi firmado o Acordo de Chicago, até hoje vigente. Por este regime, os países podem, soberanamente, estabelecer entre si acordos de navegação aéreas que contemplem as chamadas "cinco liberdades". As duas primeiras liberdades são de natureza técnica: liberdade de sobrevôo e de escala técnica. A terceira e quarta liberdades proporcionam a faculdade de levar e trazer passageiros e cargas entre os territórios dos dois países. A quinta liberdade, que ora se alcança com o México, pressupõe um entrosamento comercial maior, e a segurança de que não haverá prejuízos para quaisquer das partes. Por esta cláusula, ficam as aeronaves de bandeira brasileira facultadas a trazer e levar passageiros e mercadorias de terceiros países com destino e oriundos do México, assim com os aviões mexicanos poderão levar e trazer cargas e pessoas de terceiros países para o Brasil.

A outra inovação, também registrada na exposição ministerial, reporta-se à possibilidade de designação de mais de uma empresa aérea para operar no território da outra parte. A partir de agora, por meio de comunicação diplomática, os países pode-

rão credenciar duas ou mais companhias para operar o tráfego aéreo ajustado.

O tratado, com 19 artigos, se aperfeiçoa com as cláusulas formais de praxe, que apresentam boa solução técnica, dentro dos cânones do direito internacional. Prevê sua vigência por prazo indeterminado, ressalvado o direito de renúncia, e estabelece a arbitragem como mecanismo para solução de eventuais controvérsias decorrentes do acordo.

Pelo exposto, consoante a boa técnica legislativa e a perfeita conveniência deste acordo firmado pelo Governo brasileiro, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1996, nos termos da redação oriunda da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 20 de junho de 1996. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Flaviano Melo**, Relator – **Ademir Andrade** – **Romeu Tuma** – **José Agripino** – **Geraldo Melo** – **Hugo Napoleão** – **Joel de Hollanda** – **Casildo Maldaner** – **Artur da Távola** – **Sebastião Rocha** – **Benedita da Silva** – **Bernardo Cabral**.

PARECER Nº 364, DE 1996

Da Comissão de Assuntos Econômicos-CAE, sobre o Ofício "S" nº 61, de 1996. (Ofício PRESI nº 1878, de 25 de junho de 1996, na origem), do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando proposta de contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$150 milhões, destinados à implementação do Programa de Urbanização e Verticalização de Favelas – Prover Cingapura...

Relator: Senador Esperidião Amin

I – Relatório

O Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, por intermédio do Ofício "S" nº 61, de 1996, (Ofício PRESI nº 1878, de 25 de junho de 1996, na origem), encaminha solicitação de autorização da Prefeitura Municipal de São Paulo, para que possa contratar operação de crédito externo com as seguintes características:

a) *credor*: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

b) destinação dos recursos: Programa de Urbanização e Verticalização de Favelas – Prover/Cingapura;

c) valor pretendido: US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$148.200.000,00 (cento e quarenta e oito milhões e duzentos mil reais), em 31 de março de 1996;

d) garantidor: República Federativa do Brasil;

e) juros: sobre os saldos devedores diários de empréstimos, a uma taxa anual para cada semestre a ser determinada pelo Custo dos Empréstimos Qualificados tomados pelo credor durante o semestre anterior, acrescidos de uma margem expressa em termos de uma percentagem anual, que o credor fixará periodicamente de acordo com sua política sobre taxas de juros;

f) comissão de crédito: 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contanto a partir de 60 dias da data de assinatura do contrato;

g) condições de pagamento:

– *do principal* – o empréstimo deverá ser amortizado mediante o pagamento de 46 prestações semestrais, consecutivas e, tanto quanto possível, iguais, no valor aproximado de US\$3,260,869.57 cada uma, com vencimento em 8-6 e 8-12 de cada ano. A primeira prestação deverá ser paga na primeira data em que deva ser efetuado o pagamento de juros, uma vez transcorridos seis meses contados a partir da data prevista para o desembolso final do empréstimo e a última até 8 de dezembro de 2021;

– *do juros* – semestralmente vencidos, em 8-4 e 8-12 de cada ano, a partir de 8-6-97;

– *da comissão de crédito* – semestralmente vencida, nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros;

obs.: – do valor do financiameto se destinará a quantia de US\$1,500,000.00 (um milhão e quinhentos mil dólares norte-americanos), para atender Despesas de Inspeção e Supervisão Geral do credor. Essa quantia será desembolsada em prestações trimestrais e, tanto quanto possível, iguais, ingressando na conta do credor independentemente de solicitação do Mutuário;

– as datas estipuladas para repagamento poderão ser prorrogadas para manter correlação com efetiva data de assinatura do contrato.

O processo encontra-se devidamente instruído, conforme estabelecido na legislação pertinente à matéria, especificamente a Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal.

É o Relatório.

II – Voto do Relator

Compete efetivamente a este Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VIII, da Constituição Federal, a autorização de operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a concessão de aval pela União, como no caso da operação ora relatada.

Em face da relevância da destinação dos recursos a serem obtidos com a operação de crédito em questão, e considerando que foram cumpridas as exigências legais pertinentes à matéria, manifestamo-nos, assim, favoravelmente a que se autorize a Prefeitura Municipal de São Paulo a contratar a presente operação de crédito pretendida, com a garantia da República Federativa do Brasil, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 72, DE 1996

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$150 milhões, destinados à implementação do Programa de Urbanização e Verticalização de Favelas – PROVER/CINGAPURA; e autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia referente à mesma operação.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo autorizada a contratar operação de crédito externo, com as seguintes características:

a) credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

b) destinação dos recursos: Programa de Urbanização e Verticalização de Favelas – PROVER/CINGAPURA;

c) valor pretendido: US\$150.000.000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$148.200.000,00 (cento e quarenta e oito milhões e duzentos mil reais), em 31 de março de 1996;

d) garantidor: República Federativa do Brasil;

e) juros: sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada semestre a ser determinada pelo Custo dos Empréstimos Qualificados tomados pelo credor durante o semestre anterior, acrescidos de uma margem expressa em termos de uma percentagem anual, que o credor fixará

periodicamente de acordo com sua política sobre taxas de juros;

f) *comissão de crédito*: 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contado a partir de 60 dias da data de assinatura do contrato;

g) *condição de pagamento*:

– *do principal* – o empréstimo deverá ser amortizado mediante o pagamento de 46 prestações semestrais, consecutivas e, tanto quanto possível, iguais, no valor aproximado de US\$3,260,869.57 cada uma, com vencimento em 8-6 e 8-12 de cada ano. A primeira prestação deverá ser paga na primeira data em que deva ser efetuado o pagamento de juros, uma vez transcorridos seis meses contados a partir da data prevista para o desembolso final do empréstimo e a última até 8 de dezembro de 2021;

– *dos juros* – semestralmente vencidos, em 8-4 e 8-12 de cada ano, a partir de 8-6-97;

– *da comissão de crédito* – semestralmente vencida, nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros.

§ 1º Do valor do financiamento se destinará a quantia de US\$1,500,000.00 (um milhão e quinhentos mil dólares norte-americanos), para atender Despesas de Inspeção e Supervisão – Geral do credor. Essa quantia será desembolsada em prestações trimestrais e, tanto quanto possível, iguais, ingressando na conta do credor independentemente de solicitação do mutuário.

§ 2º As datas estipuladas para repagamento poderão ser prorrogadas para manter correlação com a efetiva data de assinatura do contrato.

Art. 2º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia à operação de crédito externo de que trata o art. 1º desta resolução.

Art. 3º A contratação da operação de crédito a que se refere o art. 1º deverá efetivar-se no prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Comissões, 25 de junho de 1996 **Gilberto Miranda**, Presidente; **Esperidião Amin**, Relator; **Hugo Napoleão**, **Elcio Alvares**, **Vilson Kleinubling**, **Eduardo Suplicy**, **Jonas Pinheiro**, **Fernando Bezerra**, **Geraldo Melo**, **Bello Parga**, **Beni Veras**, **Ney Suassuna**, **Gerson Camata**, **Roberto Requião**, **José Fogaça**.

PARECER Nº 365, DE 1996

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1993 (nº 1.858, de 1991, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1993 (nº 1.858, de 1991, na Casa de origem), que modifica a redação do art. 22 da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, que altera o salário mínimo dos médicos e cirurgiões-dentistas.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1996. – **José Sarney**, Presidente – **Ney Suassuna**, Relator – **Eduardo Suplicy** – **Levy Dias**.

ANEXO AO PARECER Nº 365, DE 1996

Dispõe sobre o piso salarial e a jornada de trabalho dos psicólogos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O piso salarial dos psicólogos é o fixado nesta Lei.

Art. 2º O piso salarial dos psicólogos é a menor remuneração permitida por lei, pelos serviços profissionais por eles prestados.

Art. 3º O piso salarial dos psicólogos é fixado em quantia igual a R\$1.100,00 (um mil e cem reais).

Parágrafo único. O reajuste do piso salarial da categoria obedecerá à política salarial adotada pelo Governo.

Art. 4º A jornada diária de trabalho dos psicólogos não poderá ser superior a seis horas, perfazendo trinta horas semanais.

§ 1º Mediante acordo escrito, ou por motivo de força maior, o horário normal diário poderá ser acrescido de, no máximo, duas horas suplementares.

§ 2º A hora suplementar será remunerada com, no mínimo, cem por cento de acréscimo sobre o valor da hora normal.

§ 3º O trabalho noturno será remunerado com um acréscimo de cinquenta por cento, no mínimo, sobre a hora diurna.

Art. 5º São nulos os contratos de trabalho que visem a elidir, sob qualquer forma, o disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECERES NºS 366 E 367, DE 1996

Sobre as emendas apresentadas, em turno suplementar, ao Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1991 (nº 1.626-C/89, na Câmara dos Deputados), que "dispõe sobre a proteção do trabalho doméstico, e dá outras providências".

PARECER Nº 366, DE 1996

(Da Comissão de Assuntos Sociais)

Relator: Senador Jonas Pinheiro

Retorna a esta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1991, que tem por finalidade estabelecer normas sobre a proteção do trabalho doméstico.

Entendemos que não nos cabe mais aqui discutir o mérito da proposição, uma vez que este já foi suficientemente debatido pelos ilustres membros desta Comissão. Ninguém tem dúvidas quanto à necessidade de se regulamentar o trabalho do profissional doméstico e criar regras que o protejam e lhe assegurem os direitos inerentes a qualquer trabalhador.

Sendo assim, nos ateremos ao exame das emendas que a este projeto foram apresentadas.

Preliminarmente, vale lembrar que a matéria foi a Plenário e teve sua inclusão na Ordem do Dia em 17 de abril de 1995. Encerrada a discussão, em turno único, sobre o projeto, foi lido o Requerimento nº 572, de 1995, subscrito pelo Senhor Senador Bernardo Cabral, solicitando preferência para votação do substitutivo apresentado por esta Comissão, ficando prejudicados o projeto e substitutivo oferecidos pela Comissão de Assuntos Econômicos. Levado à Comissão Diretora, esta redigiu o vencido para votação em turno suplementar. Posteriormente, incluída, novamente, na Ordem do Dia, para discussão em turno suplementar, à proposição foram oferecidas sete emendas, de autoria da Senadora Benedita da Silva, que passamos a analisar pela ordem de apresentação:

1ª emenda. Visa substituir a redação do art. 3º onde constam os incisos I a X já inscritos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV do art. 7º da Constituição Federal sob a alegação "que a emenda visa assegurar esses direitos, regulamentando-os através de lei complementar". Busca-se tão-somente estender tais direitos à categoria dos empregados domésticos.

A alteração proposta em nada modifica o texto já aprovado. Entretanto, nada obsta em acatá-la.

Ressalte-se, porém, que a justificação aduzida pela ilustre Senadora é equivocada, uma vez que os dispositivos citados não necessitam de lei complementar, pois são auto-aplicáveis. (Aprovada.)

2ª emenda. Tem por finalidade suprimir o inciso II do § 1º do art. 3º, que trata de exigência de "atestado de boa conduta" para admissão do empregado doméstico. Segundo a autora, "a exigência de atestado de boa conduta parte do princípio de que todo trabalhador doméstico é desonesto e não podemos permitir que isto conste de uma lei".

É correta a afirmação acima e não há por que estabelecer uma diferença de tratamento entre o empregado doméstico e os demais trabalhadores. (Aprovada.)

3ª emenda. Objetiva, ao suprimir os incisos II e III do art. 4º, dispensar aos empregados domésticos o mesmo tratamento que é dado aos demais trabalhadores.

Em verdade, não há necessidade de que constem no corpo da lei os dispositivos que determinam que o empregado doméstico deve cumprir a jornada de trabalho, realizando os encargos que lhe forem atribuídos, e manter-se em boas condições de higiene. Tais aspectos são inerentes às atividades de qualquer empregado. (Aprovada.)

4ª emenda. Quanto ao art. 5º, suprime os incisos I (descontar do salário do empregado doméstico as horas não trabalhadas) e o III (deixar de receber familiares ou pessoas outras da relação do empregado no local de trabalho), bem como modifica o inciso II e acrescenta outro (dar aviso prévio de trinta dias ao empregado), sob a alegação de que "o detalhamento e especificidade do Substitutivo ao PLC nº 41/91 gera interpretações discriminatórias por parte do empregador, além de ser restritivo dos direitos de liberdade previstos na Constituição Federal (art. 5º, itens X, XII e XV)..."

No que concerne ao inciso I, o desconto das horas não trabalhadas fica assegurado ao empregador, ainda que não conste de lei, uma vez que o empregado é obrigado a cumprir integralmente seu horário de trabalho. No que tange ao inciso III, parece-nos odioso proibir taxativamente ao empregado de receber familiares no local de trabalho. Vale aqui o bom senso de ambas as partes, até para que se evitem abusos. Quanto ao inciso que se pretende acrescentar, que passaria a ser inciso II, lembramos que o direito nele expresso já se encontra inscrito no artigo 3º do projeto em apreço. Desse modo, opinamos pelo não-acolhimento do referido inciso, pro-

pondo, conseqüentemente, à Emenda nº 4 subemenda que apresentamos no final deste parecer.

5ª emenda. Visa substituir os incisos do art. 6º pelas alíneas **a, b, c, d, e, f, h e i** do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

A remissão à CLT torna mais completo o elenco dos motivos que ensejam justa causa para a despedida do empregado doméstico. (Aprovada)

6ª emenda. Pretende, igualmente, dar nova redação ao art. 7º, fazendo remissão ao art. 483 da CLT.

A emenda aperfeiçoa o texto, pois dispensa ao empregado doméstico um tratamento igual ao trabalhador que já é regido pela CLT. (Aprovada)

7ª emenda. Assegura ao empregado doméstico o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, o Seguro-Desemprego e o Vale-Transporte.

Trata-se, sem dúvida alguma, de direitos de há muito reivindicados por essa laboriosa classe que, infelizmente, ainda se encontra à margem de tais benefícios. (Aprovada)

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1991, na forma da redação do vencido, para o turno suplementar, bem como pelo acolhimento das Emendas nºs 1, 2, 3, 5, 6 e 7, e pela aprovação parcial da Emenda nº 4 na forma da seguinte subemenda:

SUBEMENDA À EMENDA Nº 4 DE PLÊNARIO

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1991 (Anexo ao Parecer nº 245, de 1995):

"Art. 5º Ao empregador doméstico são assegurados descontos sobre moradia e alimentação, quando efetivamente fornecidas, nos percentuais de seis por cento e três por cento, respectivamente."

Sala da Comissão, 8 de novembro de 1995. —
Beni Veras, Presidente — Jonas Pinheiro, Relator —
Emília Fernandes — Benedita da Silva — Romero
Jucá — Mauro Miranda — Bello Parga — Freitas
Neto — Osmar Dias — Carlos Wilson — José Alves
— Lúcio Alcântara — Marluce Pinto — Lucídio Por-
tella — Leomar Quintanilha.

PARECER Nº 367, DE 1996

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador Ney Suassuna

É submetida novamente a esta Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1991, que tem por finalidade estabelecer normas sobre a proteção do trabalho do doméstico.

Entendemos que não nos cabe mais aqui discutir o mérito da proposição, uma vez que este já foi suficientemente debatido pelos ilustres membros desta Comissão. Ninguém tem dúvidas quanto à necessidade de se regulamentar o trabalho do profissional doméstico e criar regras que o protejam e lhe assegurem os direitos inerentes a qualquer trabalhador.

Sendo assim, nos ateremos ao exame das emendas que a este projeto foram apresentadas.

Preliminarmente, vale lembrar que a matéria foi a Plenário e teve sua inclusão na Ordem do Dia em 17 de abril de 1995. Encerrada a discussão, em turno único, sobre o projeto, foi lido o requerimento nº 572, de 1995, subscrito pelo Senhor Senador Bernardo Cabral, solicitando preferência para votação do substitutivo apresentado pela Comissão de Assuntos Sociais. Aprovado o substitutivo dessa Comissão, ficaram prejudicados o projeto original e o substitutivo oferecido pela Comissão de Assuntos Econômicos. Levado à Comissão Diretora, esta redigiu o vencido para votação em turno suplementar. Posteriormente, incluída, novamente, na Ordem do Dia, para discussão em turno suplementar, à proposição foram oferecidas sete emendas, de autoria da Senadora Benedita da Silva, que já foram aprovadas parcialmente pela Comissão de Assuntos Sociais e que agora passamos a analisar pela ordem de apresentação.

A Emenda nº 1 visa a substituir a redação do art. 3º em que constam os incisos de I a X com igual teor aos dos já inscritos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV do art. 7º da Constituição Federal, sob a alegação de que "não podemos tratar os trabalhadores domésticos como categoria distinta dos outros trabalhadores, sob pena de discriminação, criando leis diferenciadas ou retirando-lhes direitos já assegurados na Constituição. A emenda visa assegurar esses direitos, regulamentando-os através de lei complementar". Busca-se tão-somente estender tais direitos, através de lei específica, à categoria dos empregados domésticos.

A alteração proposta em nada modifica o texto já aprovado. Entretanto, nada obsta em acatá-la. Ressalte-se, porém, que a justificação aduzida pela ilustre Senadora é equivocada, uma vez que os dispositivos citados não necessitam de lei complementar, pois são auto-aplicáveis. (Aprovada)

A Emenda nº 2 tem por finalidade suprimir o inciso II do § 1º do art. 3º, que trata da exigência de "atestado de boa conduta" para admissão do empregado doméstico. Segundo a autora, "a exigência de atestado de boa conduta parte do princípio de que

todo trabalhador doméstico é desonesto e não podemos permitir que isto conste de uma lei".

É correta a afirmação acima e não há por que estabelecer uma diferença de tratamento entre o empregado doméstico e os demais trabalhadores quando se sabe que tal exigência não é feita à maioria deles. Ademais, o projeto em apreço não proíbe que o empregador venha fazer essa exigência, quando o quiser. (Aprovada)

A Emenda nº 3 objetiva, ao suprimir os incisos II e III do art. 4º, dispensar aos empregados domésticos o mesmo tratamento que é dado aos demais trabalhadores.

Em verdade, não há necessidade de que constem no corpo da lei os dispositivos que determinam que o empregado doméstico deve cumprir a jornada de trabalho, realizando os encargos que lhe forem atribuídos, e manter-se em boas condições de higiene. Tais aspectos são inerentes às atividades de qualquer trabalhador. (Aprovada)

A Emenda nº 4, que altera o art. 5º, tem por finalidade suprimir os incisos I (descontar do salário do empregado doméstico as horas não trabalhadas) e III (deixar de receber familiares ou pessoas outras da relação do empregado no local de trabalho), bem como modificar o inciso II e acrescentar outro ao referido artigo (dar aviso prévio de trinta dias ao empregado), sob a alegação de que "o detalhamento e especificidade do Substitutivo ao PLC nº 41/91 gera interpretações discriminatórias por parte do empregador, além de ser restritivo dos direitos de liberdade previstos na Constituição Federal (art. 5º, itens X, XII e XV)..."

No que concerne ao inciso I, entendemos ser, de fato, desnecessário, já que é normal o empregado doméstico cumprir a jornada de trabalho. Igualmente, no que tange ao inciso III, concordamos com sua supressão, pois é realmente odiosa a permanência de dispositivos permitindo ao empregador proibir que o empregado possa receber familiares no local de trabalho. Vale aqui o bom senso de ambas as partes, até para que se evitem abusos. Quanto ao inciso que se pretende acrescentar, que passaria a ser o II, lembramos que o direito nele expresso já se encontra inscrito no art. 3º do projeto em apreço. Desse modo, opinamos pela aprovação parcial da Emenda nº 4 na forma da subemenda já acolhida pela Comissão de Assuntos Sociais.

A Emenda nº 5 visa substituir os incisos do art. 6º pelas alíneas, **a, b, c, d, e, f, h e i** do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

A remissão à CLT torna mais completo o elenco dos motivos que ensejam justa causa para a despedida do empregado doméstico. (Aprovada)

A Emenda nº 6 pretende, igualmente, dar nova redação ao art. 7º, fazendo remissão ao art. 483 da CLT.

A emenda aperfeiçoa o texto, pois dispensa ao empregado doméstico um tratamento igual ao que é dado aos demais trabalhadores regidos pela CLT. (Aprovada)

A Emenda nº 7 assegura ao empregado doméstico o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, o Seguro-Desemprego e o Vale-Transporte.

Trata-se, sem dúvida alguma, de direitos de há muito reivindicados por essa laboriosa classe que, infelizmente, ainda se encontra à margem de tais benefícios. (Aprovada)

Como se vê, das emendas apresentadas, apenas a de nº 7, por estender ao empregado doméstico o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Vale-Transporte, representa aumento de custo na contratação do empregado doméstico. O impacto econômico, porém, não é tão relevante, até porque grande parte dos empregados domésticos já vem recebendo ajuda de custo para transporte. O impacto maior fica, pois, representado pelo acréscimo de oito por cento sobre o salário pago, referente ao FGTS que, aliás, já estava previsto no § 3º do art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, dependendo apenas de regulamentação em lei.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1991, na forma da redação do vencido, para o turno suplementar, bem como pelo acolhimento das Emendas nºs 1, 2, 3, 5, 6 e 7, e pela aprovação parcial da Emenda nº 4, na forma da subemenda aprovada pela Comissão de Assuntos Sociais.

Sala da Comissão, 25 de junho de 1996. – **Gilberto Miranda**, Presidente – **Ney Suassuna**, Relator – **José Fogaça** – **Carlos Bezerra** – **Eduardo Suplicy** – **Osmar Dias** – **João Rocha** – **Vilson Kleinübing** – **Fernando Bezerra** – **Jonas Pinheiro** – **Esperidião Amin** – **Bello Parga** – **Beni Veras** – **Geraldo Melo**.

LEGISLAÇÃO CITADA NOS PARECERES

Art. 482. Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
- d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- e) desídia no desempenho das respectivas funções;
- f) embriaguez habitual ou em serviço;
- g) violação de segredo da empresa;
- h) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- i) abandono de emprego;

• Vide Enunciados 32 e 62 do TST.

j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

l) prática constante de jogos de azar.

Parágrafo único. Constitui igualmente justa causa para dispensa de empregado a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios contra a segurança nacional.

• Parágrafo único acrescentado pelo Decreto-lei n. 3, de 27-1-1966.

• Vide Enunciados 62 e 77 do TST.

• Vide art. 3º, III, do Decreto-lei n. 1.632, de 4-8-1978.

Art. 483. O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando:

- a) forem exigidos serviços superiores às suas forças, defesos por lei, contrários aos bons costumes, ou alheios ao contrato;
- b) for tratado pelo empregador ou por seus superiores hierárquicos com rigor excessivo;
- c) correr perigo manifesto de mal considerável;
- d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato;
- e) praticar o empregador ou seus prepostos, contra ele ou pessoas de sua família, ato lesivo da honra e boa fama;
- f) o empregador ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- g) o empregador reduzir o seu trabalho, sendo este por peça ou tarefa, de forma a afetar sensivelmente a importância dos salários.

• Vide art. 407, parágrafo único, da CLT.

§ 1º O empregado poderá suspender a prestação dos serviços ou rescindir o contrato, quando tiver de desempenhar obrigações legais, incompatíveis com a continuação do serviço.

§ 2º No caso de morte do empregador constituído em empresa individual, é facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho.

§ 3º Nas hipóteses das letras d e g, poderá o empregado pleitear a rescisão de seu contrato de trabalho e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo.

LEI N. 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990*

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.

Art. 1º O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, instituído pela Lei n. 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a reger-se por esta Lei.

Art. 2º O FGTS é constituído pelos saldos das contas vinculadas a que se refere esta Lei e outros recursos a ele incorporados, devendo ser aplicados com atualização monetária e juros, de modo a assegurar a cobertura de suas obrigações.

§ 1º Constituem recursos incorporados ao FGTS, nos termos do caput deste artigo:

- a) eventuais saldos apurados nos termos do art. 12, § 4º;
- b) dotações orçamentárias específicas;
- c) resultados das aplicações dos recursos do FGTS;
- d) multas, correção monetária e juros moratórios devidos;
- e) demais receitas patrimoniais e financeiras.

§ 2º As contas vinculadas em nome dos trabalhadores são absolutamente impenhoráveis.

Art. 3º O FGTS será regido segundo normas e diretrizes estabelecidas por um Conselho Curador, integrado por três representantes da categoria dos trabalhadores e três representantes da categoria dos empregadores, além de um representante de cada uma das seguintes entidades: Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, Ministério do Trabalho e da Previdência Social, Ministério da Ação Social, Caixa Econômica Federal e Banco Central do Brasil.

§ 1º A Presidência do Conselho Curador será exercida pelo representante do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§ 2º Os órgãos oficiais far-se-ão representar, no caso dos Ministérios, pelos Ministros de Estado e, no caso dos demais órgãos, por seus Presidentes, na qualidade de membros titulares, cabendo-lhes indicar seus suplentes ao Presidente do Conselho Curador, que os nomeará.

§ 3º Os representantes dos trabalhadores e dos empregadores e seus respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas centrais sindicais e confederações nacionais e nomeados pelo Ministro do Trabalho e da Previdência Social, e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente. Esgotado esse período, não tendo ocorrido convocação, qualquer de seus membros poderá fazê-la, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo necessidade, qualquer membro poderá convocar reunião extraordinária, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º As decisões do Conselho serão tomadas com a presença, no mínimo, de sete de seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade.

§ 6º As despesas porventura exigidas para o comparecimento às reuniões do Conselho constituirão ônus das respectivas entidades representadas.

§ 7º As ausências ao trabalho dos representantes dos trabalhadores no Conselho Curador, decorrentes das atividades desse órgão, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

§ 8º Competirá ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social proporcionar ao Conselho Curador os meios necessários ao exercício de sua competência, para o que contará com uma Secretaria Executiva do Conselho Curador do FGTS.

§ 9º Aos membros do Conselho Curador, enquanto representantes dos trabalhadores, efetivos e suplentes, é assegurada a estabilidade no emprego, da nomeação até 1 (um) ano após o término do mandato de representação, somente podendo ser demitidos por motivo de falta grave, regularmente comprovada através de processo sindical.

Art. 4º A gestão da aplicação do FGTS será efetuada pelo Ministério da Ação Social, cabendo à Caixa Econômica Federal — CEF o papel de Agente Operador.

Art. 5º Ao Conselho Curador do FGTS compete:

I — estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de todos os recursos do FGTS, de acordo com os critérios definidos nesta Lei, em consonância com a política nacional de desenvolvimento urbano e as políticas setoriais de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana estabelecidas pelo Governo Federal;

II — acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas aprovados;

III — apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FGTS;

IV — pronunciar-se sobre as contas do FGTS, antes do seu encaminhamento aos órgãos de controle interno para os fins legais;

V — adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos do Ministério da Ação Social e da Caixa Econômica Federal, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do FGTS;

VI — dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao FGTS, nas matérias de sua competência;

VII — aprovar seu regimento interno;

VIII — fixar as normas e valores de remuneração do Agente Operador e dos Agentes Financeiros;

* Publicada no Diário Oficial da União, de 14-6-1990. O Decreto n. 99.684, de 8-11-1990, consolida as normas regulamentares do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS. A Lei n. 8.406, de 9-1-1992, dispõe sobre a publicação de informações relativas ao FGTS pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal. Vide Lei n. 8.678, de 13-7-1993.

IX — fixar critérios para parcelamento de recolhimentos em atraso;
 X — fixar critério e valor de remuneração para o exercício da fiscalização;
 XI — divulgar, no *Diário Oficial da União*, todas as decisões proferidas pelo Conselho, bem como as contas do FGTS e os respectivos pareceres emitidos.

Art. 8º Ao Ministério da Ação Social, na qualidade de gestor da aplicação do FGTS, compete:

I — praticar todos os atos necessários à gestão da aplicação do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Curador;
 II — expedir atos normativos relativos à alocação dos recursos para implementação dos programas aprovados pelo Conselho Curador;

III — elaborar orçamentos anuais e planos plurianuais de aplicação dos recursos, discriminando-os por Unidade da Federação, submetendo-os até 31 de julho ao Conselho Curador do Fundo;

IV — acompanhar a execução dos programas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana, decorrentes de aplicação de recursos do FGTS, implementados pela CEF;

V — submeter à apreciação do Conselho Curador as contas do FGTS;

VI — subsidiar o Conselho Curador com estudos técnicos necessários ao aprimoramento operacional dos programas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana;

VII — definir as metas a serem alcançadas nos programas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana.

Art. 7º À Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador, cabe:

I — centralizar os recursos do FGTS, manter e controlar as contas vinculadas, e emitir regularmente os extratos individuais correspondentes às contas vinculadas e participar da rede arrecadadora dos recursos do FGTS;

II — expedir atos normativos referentes aos procedimentos administrativo-operacionais dos bancos depositários, dos agentes financeiros, dos empregadores e dos trabalhadores, integrantes do sistema do FGTS;

III — definir os procedimentos operacionais necessários à execução dos programas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana, estabelecidos pelo Conselho Curador com base nas normas e diretrizes de aplicação elaboradas pelo Ministério da Ação Social;

IV — elaborar as análises jurídicas e econômico-financeira dos projetos de habitação popular, infra-estrutura urbana e saneamento básico e serem financiados com recursos do FGTS;

V — emitir Certificado de Regularidade do FGTS;

VI — elaborar as contas do FGTS, encaminhando-as ao Ministério da Ação Social;

VII — implementar os atos emanados do Ministério da Ação Social relativos à alocação e aplicação dos recursos do FGTS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. O Ministério da Ação Social e a Caixa Econômica Federal deverão dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Curador, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência daquele colegiado.

Art. 8º O Ministério da Ação Social, a Caixa Econômica Federal e o Conselho Curador do FGTS serão responsáveis pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 9º As aplicações com recursos do FGTS poderão ser realizadas diretamente pela Caixa Econômica Federal, pelos demais órgãos integrantes do Sistema Financeiro da Habitação — SFH e pelas entidades para esse fim credenciadas pelo Banco Central do Brasil como agentes financeiros, exclusivamente segundo critérios fixados pelo Conselho Curador, em operações que preencham os seguintes requisitos:

I — garantia real;

II — correção monetária igual à das contas vinculadas;

III — taxa de juros média mínima, por projeto, de 3% (três por cento) ao ano;

IV — prazo máximo de 30 (trinta) anos.

* Inciso IV com redação dada pela Lei n. 8.692, de 28-7-1993.

§ 1º A rentabilidade média das aplicações deverá ser suficiente à cobertura de todos os custos incorridos pelo Fundo e ainda à formação de reserva técnica para o atendimento de gastos eventuais não previstos, sendo da Caixa Econômica Federal o risco de crédito.

§ 2º Os recursos do FGTS deverão ser aplicados em habitação, saneamento básico e infra-estrutura urbana. As disponibilidades financeiras devem ser mantidas em volume que satisfaça as condições de liquidez e remuneração mínima necessária à preservação do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O programa de aplicações deverá destinar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) para investimentos em habitação popular.

§ 4º Os projetos de saneamento básico e infra-estrutura urbana, financiados com recursos do FGTS, deverão ser complementares aos programas habitacionais.

§ 5º Nos financiamentos concedidos a pessoa jurídica de direito público será exigida garantia real ou vinculação de receitas.

Art. 10. O Conselho Curador fixará diretrizes e estabelecerá critérios técnicos para as aplicações dos recursos do FGTS, visando a:

I — exigir a participação dos contratantes de financiamentos nos investimentos a serem realizados;

II — assegurar o cumprimento, por parte dos contratantes inadimplentes, das obrigações decorrentes dos financiamentos obtidos;

III — evitar distorções na aplicação entre as regiões do País, considerando para tanto a demanda habitacional, a população e outros indicadores sociais.

Art. 11. Os depósitos feitos na rede bancária, a partir de 1º de outubro de 1989, relativos ao FGTS, serão transferidos à Caixa Econômica Federal no segundo dia útil subsequente à data em que tenham sido efetuados.

Art. 12. No prazo de 1 (um) ano, a contar da promulgação desta Lei, a Caixa Econômica Federal assumirá o controle de todas as contas vinculadas, nos termos do item I do art. 7º, passando os demais estabelecimentos bancários, findo esse prazo, à condição de agentes recebedores e pagadores do FGTS, mediante recebimento de tarifa, a ser fixada pelo Conselho Curador.

§ 1º Enquanto não ocorrer a centralização prevista no caput deste artigo, o depósito efetuado no decorrer do mês será contabilizado no saldo da conta vinculada do trabalhador, no primeiro dia útil do mês subsequente.

§ 2º Até que a Caixa Econômica Federal implemente as disposições do caput deste artigo, as contas vinculadas continuarão sendo abertas em estabelecimento bancário escolhido pelo empregador, dentre os para tanto autorizados pelo Banco Central do Brasil, em nome do trabalhador.

§ 3º Verificando-se mudança de emprego, até que venha a ser implementada a centralização prevista no caput deste artigo, a conta vinculada será transferida para o estabelecimento bancário da escolha do novo empregador.

§ 4º Os resultados financeiros auferidos pela Caixa Econômica Federal no período entre o repasse dos bancos e o depósito nas contas vinculadas dos trabalhadores destinar-se-ão à cobertura das despesas de administração do FGTS e ao pagamento da tarifa aos bancos depositários, devendo os eventuais saldos ser incorporados ao patrimônio do Fundo nos termos do art. 2º, § 1º.

§ 5º Após a centralização das contas vinculadas, na Caixa Econômica Federal, o depósito realizado no prazo regulamentar passará a integrar o saldo da conta vinculada do trabalhador a partir do dia 10 (dez) do mês de sua ocorrência. O depósito realizado fora do prazo será contabilizado no saldo no dia 10 (dez) subsequente, após atualização monetária e capitalização de juros.

Art. 13. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança e capitalização de juros de 3% (três por cento) ao ano.

§ 1º Até que ocorra a centralização prevista no item I do art. 7º, a atualização monetária e a capitalização de juros correrão à conta do Fundo e o respectivo crédito será efetuado na conta vinculada no primeiro dia útil de cada mês, com base no saldo existente no primeiro dia útil do mês anterior, deduzidos os saques ocorridos no período.

§ 2º Após a centralização das contas vinculadas, na Caixa Econômica Federal, a atualização monetária e a capitalização de juros correrão à conta do Fundo e o respectivo crédito será efetuado na conta vinculada, no dia 10 (dez) de cada mês, com base no saldo existente no dia 10 (dez) do mês anterior ou no primeiro dia útil subsequente, caso o dia 10 (dez) seja feriado bancário, deduzidos os saques ocorridos no período.

§ 3º Para as contas vinculadas dos trabalhadores optantes existentes à data de 22 de setembro de 1971, a capitalização dos juros dos depósitos continuará a ser feita na seguinte progressão, salvo no caso de mudança de empresa, quando a capitalização dos juros passará a ser feita à taxa de 3% (três por cento) ao ano:

I — 3% (três por cento), durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa;

II — 4% (quatro por cento), do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa;

III — 5% (cinco por cento), do sexto ao décimo ano de permanência na mesma empresa;

IV — 6% (seis por cento), a partir do décimo primeiro ano de permanência na mesma empresa.

§ 4.º O saldo das contas vinculadas é garantido pelo Governo Federal, podendo ser instituído seguro especial para esse fim.

Art. 14. Fica ressalvado o direito adquirido dos trabalhadores que, à data da promulgação da Constituição Federal de 1988, já tinham o direito à estabilidade no emprego nos termos do Capítulo V do Título IV da CLT.

§ 1.º O tempo do trabalhador não optante do FGTS, anterior a 5 de outubro de 1988, em caso de rescisão sem justa causa pelo empregador, reger-se-á pelos dispositivos constantes dos arts. 477, 478 e 497 da CLT.

§ 2.º O tempo de serviço anterior à atual Constituição poderá ser transacionado entre empregador e empregado, respeitado o limite mínimo de 60% (sessenta por cento) da indenização prevista.

§ 3.º É facultado ao empregador desobrigar-se da responsabilidade da indenização relativa ao tempo de serviço anterior à opção, depositando na conta vinculada do trabalhador, até o último dia útil do mês previsto em lei para o pagamento de salário, o valor correspondente à indenização, aplicando-se ao depósito, no que couber, todas as disposições desta Lei.

§ 4.º Os trabalhadores poderão a qualquer momento optar pelo FGTS com efeito retroativo a 1.º de janeiro de 1987 ou à data de sua admissão, quando posterior àquela.

Art. 15. Para os fins previstos nesta Lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei n. 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei n. 4.749, de 12 de agosto de 1965.

§ 1.º Entende-se por empregador a pessoa física ou a pessoa jurídica de direito privado ou de direito público, da administração pública direta, indireta ou funcional de qualquer dos Poderes, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que admitir trabalhadores a seu serviço, bem assim aquele que, regido por legislação especial, encontrar-se nessa condição ou figurar como fornecedor ou tomador de mão-de-obra, independente da responsabilidade solidária e/ou subsidiária e que eventualmente venha obrigar-se.

§ 2.º Considera-se trabalhador toda pessoa física que preste serviços a empregador, a locador ou tomador de mão-de-obra, excluídos os eventuais, os autônomos e os servidores públicos civis e militares sujeitos a regime jurídico próprio.

§ 3.º Os trabalhadores domésticos poderão ter acesso ao regime do FGTS, na forma que vier a ser prevista em lei.

Art. 16. Para efeito desta Lei, as empresas sujeitas ao regime da legislação trabalhista poderão equiparar seus diretores não-empregados aos demais trabalhadores sujeitos ao regime do FGTS. Considera-se diretor aquele que exerça cargo de administração previsto em lei, estatuto ou contrato social, independente da denominação do cargo.

Art. 17. Os empregadores se obrigam a comunicar mensalmente aos trabalhadores os valores recolhidos ao FGTS e repassar-lhes todas as informações sobre suas contas vinculadas recebidas da Caixa Econômica Federal ou dos bancos depositários.

Art. 18. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará esse obrigado a pagar diretamente ao empregado os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais.

• Vide Resolução n. 28, de 6-2-1991 esclarecendo este artigo.

§ 1.º Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, pagará este diretamente ao trabalhador importância igual a 40% (quarenta por cento) do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

§ 2.º Quando ocorrer despedida por culpa recíproca ou força maior, reconhecida pela Justiça do Trabalho, o percentual de que trata o § 1.º será de 20% (vinte por cento).

§ 3.º As importâncias de que trata este artigo deverão constar do recibo de quitação do contrato de trabalho, observado o disposto no art. 477 da CLT, e eximirão o empregador exclusivamente quanto aos valores discriminados.

Art. 19. No caso de extinção do contrato de trabalho previsto no art. 14 desta Lei, serão observados os seguintes critérios:

I — havendo indenização a ser paga, o empregador, mediante comprovação do pagamento daquele, poderá sacar o saldo dos valores por ele depositados na conta individualizada do trabalhador;

II — não havendo indenização a ser paga, ou decorrido o prazo prescricional para a reclamação de direitos por parte do trabalhador, o empregador poderá levantar em seu favor o saldo da respectiva conta individualizada, mediante comprovação perante o órgão competente do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

• Vide Súmula 82 do STJ.

I — despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior, comprovada com pagamento dos valores de que trata o art. 18;

II — extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado;

III — aposentadoria concedida pela Previdência Social;

IV — falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento;

V — pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação — SFH, desde que:

• A Lei n. 8.692, de 28-7-1993, define planos de reajustamento dos encargos mensais e dos saldos devedores nos contratos de financiamentos habitacionais no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação.

a) o mutuário conte com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de 12 (doze) meses;

c) o valor do abatimento atinja, no máximo, 80% (oitenta por cento) do montante da prestação.

VI — liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de 2 (dois) anos para cada movimentação;

VII — pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, observadas as seguintes condições:

a) o mutuário deverá contar com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) seja a operação financiável nas condições vigentes para o SFH.

VIII — quando o trabalhador permanecer 3 (três) anos ininterruptos, e a partir de 1.º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, podendo o saque, neste caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta;

• Inciso VIII com redação dada pela Lei n. 8.678, de 13-7-1993.

IX — extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei n. 8.019, de 3 de janeiro de 1979;

X — suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, comprovada por declaração do sindicato representativo da categoria profissional;

XI — quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna.

• Inciso XI acrescentado pela Lei n. 8.922, de 25-7-1994.

§ 1.º A regulamentação das situações previstas nos incs. I e II assegurará que a retirada a que faz jus o trabalhador corresponda aos depósitos efetuados na conta vinculada durante o período de vigência do último contrato de trabalho, acrescida de juros e atualização monetária, deduzidos os esque.

§ 2.º O Conselho Curador disciplinará o disposto no inc. V, visando a beneficiar os trabalhadores de baixa renda e a preservar o equilíbrio financeiro do FGTS.

§ 3.º O direito de adquirir moradia com recursos do FGTS, pelo trabalhador, só poderá ser exercido para um único imóvel.

§ 4.º O imóvel objeto da utilização do FGTS somente poderá ser objeto de outra transação com recursos do Fundo, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5.º O pagamento da retirada após o período previsto em regulamento, implicará atualização monetária dos valores devidos.

Art. 21. Os saldos das contas não individualizadas e das contas vinculadas que se conservem ininterruptamente sem créditos de depósitos por mais de 5 (cinco) anos, a partir de 1.º de junho de 1990, em razão de o seu titular ter estado fora do regime do FGTS, serão incorporados ao patrimônio do Fundo, resguardado o direito do beneficiário reclamar, a qualquer tempo, a reposição do valor transferido.

• Artigo com redação dada pela Lei n. 8.678, de 13-7-1993.

Parágrafo único. O valor, quando reclamado, será pago ao trabalhador acrescido da remuneração prevista no § 2.º do art. 13 desta Lei.

• Parágrafo único acrescentado pela Lei n. 8.678, de 13-7-1993.

Art. 22. O empregador que não realizar os depósitos previstos nesta Lei no prazo fixado no art. 15; responderá pela atualização monetária da importância correspondente. Sobre o valor atualizado dos depósitos incidirão ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 20% (vinte por cento), sujeitando-se, também, às obrigações e sanções previstas no Decreto-lei n. 368, de 19 de dezembro de 1968.

• Vide Portaria n. 734, de 9-6-1993.

§ 1.º A atualização monetária de que trata o caput deste artigo será cobrada por dia de atraso, tomando-se por base os índices de variação do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal (BTN Fiscal) ou, na falta deste, do título que vier a sucedê-lo, ou ainda, o critério do Conselho Curador, por outro indicador de inflação diária.

§ 2.º Se o débito for pago até o último dia útil do mês do seu vencimento, a multa prevista neste artigo será reduzida para 10% (dez por cento).

§ 3.º Para efeito de levantamento de débito para com o FGTS, o percentual de 8% (oito por cento) incidirá sobre a remuneração atualizada até a data da respectiva operação.

Art. 23. Competirá ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social a verificação, em nome da Caixa Econômica Federal, do cumprimento do disposto nesta Lei, especialmente quanto à apuração dos débitos e das infrações praticadas pelos empregadores ou tomadores de serviço, notificando-os para efetuarem e comprovarem os depósitos correspondentes e cumprirem as demais determinações legais, podendo, para tanto, contar com o concurso de outros órgãos do Governo Federal, na forma que vier a ser regulamentada.

• Vide Resolução n. 48, de 18-9-1991, sobre a participação de entidades sindicais na fiscalização do FGTS.

• Vide Lei n. 8.844, de 20-1-1994, sobre a fiscalização, apuração e cobrança judicial das contribuições e multas devidas ao FGTS.

§ 1.º Constituem infrações para efeito desta Lei:

- I — não depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS;
- II — omitir as informações sobre a conta vinculada do trabalhador;
- III — apresentar as informações ao Cadastro Nacional do Trabalhador, dos trabalhadores beneficiários, com erros ou omissões;
- IV — deixar de computar, para efeito de cálculo dos depósitos do FGTS, parcela componente da remuneração;
- V — deixar de efetuar os depósitos e os acréscimos legais, após notificação pela fiscalização.

§ 2.º Pela infração do disposto no § 1.º deste artigo, o infrator estará sujeito às seguintes multas por trabalhador prejudicado:

- a) de 2 (dois) a 5 (cinco) BTN, no caso dos incs. II e III;

b) de 10 (dez) a 100 (cem) BTN, no caso dos incs. I, IV e V.

§ 3.º Nos casos de fraude, simulação, artifício, ardil, resistência, embaraço ou desacato à fiscalização, assim como na reincidência, a multa especificada no parágrafo anterior será duplicada, sem prejuízo das demais cominações legais.

§ 4.º Os valores das multas, quando não recolhidas no prazo legal, serão atualizados monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, através de sua conversão pelo BTN Fiscal.

§ 5.º O processo de fiscalização, de autuação e de imposição de multas reger-se-á pelo disposto no Título VII da CLT, respeitado o privilégio do FGTS à prescrição trintenária.

§ 6.º Quando julgado procedente o recurso interposto na forma do Título VII da CLT, os depósitos efetuados para garantia da instância serão restituídos com os valores atualizados na forma da lei.

§ 7.º A rede arrecadadora e a Caixa Econômica Federal deverão prestar ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social as informações necessárias à fiscalização.

Art. 24. Por descumprimento ou inobservância de quaisquer das obrigações que lhe compete como agente arrecadador, pagador e mantenedor do cadastro de contas vinculadas, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador, fica o banco depositário sujeito ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do montante da conta do empregado, independentemente das demais cominações legais.

• Vide Resolução n. 80, de 19-11-1992, do Conselho Curador do FGTS.

Art. 25. Poderá o próprio trabalhador, seus dependentes e sucessores, ou ainda o Sindicato a que estiver vinculado, acionar diretamente a empresa por intermédio da Justiça do Trabalho, para compeli-la a efetuar o depósito das importâncias devidas nos termos desta Lei.

• Vide nota ao art. 23 desta Lei.

• Vide Resolução n. 121, de 20-12-1993, do Conselho Curador do FGTS.

Parágrafo único. A Caixa Econômica Federal e o Ministério do Trabalho e da Previdência Social deverão ser notificados da propositura da reclamação.

Art. 26. É competente a Justiça do Trabalho para julgar os dissídios entre os trabalhadores e os empregadores decorrentes da aplicação desta Lei, mesmo quando a Caixa Econômica Federal e o Ministério do Trabalho e da Previdência Social figurarem como litisconsortes.

Parágrafo único. Nas reclamações trabalhistas que objetivam o ressarcimento de parcelas relativas ao FGTS, ou que, direta ou indiretamente, impliquem essa obrigação de fazer, o juiz determinará que a empresa sucumbente proceda ao recolhimento imediato das importâncias devidas a tal título.

Art. 27. A apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, é obrigatória nas seguintes situações:

- a) habilitação e licitação promovida por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, Direta, Indireta ou Fundacional ou por entidade controlada direta ou indiretamente pela União, Estado e Município;
- b) obtenção, por parte da União, Estados e Municípios, ou por órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal, Direta, Indireta, ou Fundacional, ou indiretamente pela União, Estados ou Municípios, de empréstimos ou financiamentos junto a quaisquer entidades financeiras oficiais;
- c) obtenção de favores creditícios, isenções, subsídios, auxílios, outorga ou concessão de serviços ou quaisquer outros benefícios concedidos por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, salvo quando destinados a saldar débitos para com o FGTS;
- d) transferência de domicílio para o exterior;

e) registro ou arquivamento, nos órgãos competentes, de alteração ou dissolução de contrato social, de estatuto, ou de qualquer documento que implique modificação na estrutura jurídica do empregador ou na sua extinção.

Art. 28. São isentos de tributos federais os atos e operações necessários à aplicação desta Lei, quando praticados pela Caixa Econômica Federal, pelos trabalhadores e seus dependentes ou sucessores, pelos empregadores e pelos estabelecimentos bancários.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo às importâncias devidas, nos termos desta Lei, aos trabalhadores e seus dependentes ou sucessores.

Art. 29. Os depósitos em conta vinculada, efetuados nos termos desta Lei, constituirão despesas dedutíveis do lucro operacional dos empregadores e as importâncias levantadas a seu favor implicarão receita tributável.

Art. 30. Fica reduzida para 1,5% (um e meio por cento) a contribuição devida pelas empresas ao Serviço Social do Comércio e ao Serviço Social da Indústria e dispensadas estas entidades da subscrição compulsória a que alude o art. 21 da Lei n. 4.380, de 21 de agosto de 1964.

Art. 31. O Poder Executivo expedirá o Regulamento desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua promulgação.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei n. 7.839, de 12 de outubro de 1989, e as demais disposições em contrário.

LEI N. 7.998, DE 11 DE JANEIRO DE 1990*

Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei regula o Programa do Seguro-Desemprego e o abono de que tratam o inc. II do art. 7º, o inc. IV do art. 201 e o art. 239, da Constituição Federal, bem como institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT.

DO PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO

Art. 2º O Programa de Seguro-Desemprego tem por finalidade:

I — prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta;

• *Inciso I com redação dada pela Lei n. 8.900, de 30-6-1994.*

II — auxiliar os trabalhadores na busca de emprego, promovendo, para tanto, ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional.

• *Inciso II com redação dada pela Lei n. 8.900, de 30-6-1994.*

Art. 3º Terá direito à percepção do seguro-desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa que comprove:

I — ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos a cada um dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data de dispensa;

II — ter sido empregado de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada ou ter exercido atividade legalmente reconhecida como autônoma, durante pelo menos 15 (quinze) meses nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

• *A Lei n. 8.845, de 20-1-1994, dispõe:*

"Fica prorrogado para 30 de junho de 1994 o termo final do prazo referido no art. 3º da Lei n. 8.352, de 28 de dezembro de 1991, com redação dada pela Lei n. 8.669, de 30 de junho de 1993, durante o qual os trabalhadores demitidos sem justa causa estão dispensados, para fins de obtenção do seguro-desemprego, da comprovação de que trate o inciso II do art. 3º da Lei n. 7.998, de 11 de janeiro de 1990".

III — não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, previsto no Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, excetuado o auxílio-acidente e o auxílio suplementar previstos na Lei n. 6.367, de 19 de outubro de 1978, bem como o abono de permanência em serviço previsto na Lei n. 6.890, de 8 de junho de 1973;

IV — não estar em gozo do auxílio-desemprego; e

V — não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família.

Art. 4º O benefício do seguro-desemprego será concedido ao trabalhador desempregado, por um período máximo de 4 (quatro) meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo de 16 (dezesseis) meses, contados da data da dispensa que deu origem à primeira habilitação.

• *Artigo prejudicado pela redação do art. 2º da Lei n. 8.900, de 30-6-1994.*

Parágrafo único. O benefício do seguro-desemprego poderá ser retomado a cada novo período aquisitivo, satisfeitas as condições arroladas no art. 3º desta Lei, à exceção do seu inc. II.

• *Parágrafo único prejudicado pela redação do art. 2º da Lei n. 8.900, de 30-6-1994.*

Art. 5º O valor do benefício será fixado em Bônus do Tesouro Nacional — BTN, devendo ser calculado segundo 3 (três) faixas salariais, observados os seguintes critérios:

I — até 300 (trezentos) BTN, multiplicar-se-á o salário médio dos últimos 3 (três) meses pelo fator 0,8 (oito décimos);

II — de 300 (trezentos) a 500 (quinhentos) BTN aplicar-se-á, até o limite do inciso anterior, a regra nele contida e, no que exceder, o fator 0,5 (cinco décimos);

III — acima de 500 (quinhentos) BTN, o valor do benefício será igual a 340 (trezentos e quarenta) BTN.

§ 1º Para fins de apuração do benefício, será considerada a média dos salários dos últimos 3 (três) meses anteriores à dispensa, devidamente convertidos em BTN pelo valor vigente nos respectivos meses trabalhados.

§ 2º O valor do benefício não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

§ 3º No pagamento dos benefícios, considerar-se-á:

I — o valor do BTN ou do salário mínimo do mês imediatamente anterior, para benefícios colocados à disposição do beneficiário até o dia 10 (dez) do mês;

II — o valor do BTN ou do salário mínimo do próprio mês, para benefícios colocados à disposição do beneficiário após o dia 10 (dez) do mês.

Art. 6º O seguro-desemprego é direito pessoal e intransferível do trabalhador, podendo ser requerido a partir do sétimo dia subsequente à rescisão do contrato de trabalho.

Art. 7º O pagamento do benefício do seguro-desemprego será suspenso nas seguintes situações:

I — admissão do trabalhador em novo emprego;

II — início de percepção de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente, o auxílio suplementar e o abono de permanência em serviço;

III — início de percepção de auxílio-desemprego.

Art. 8º O benefício do seguro-desemprego será cancelado:

I — pela recusa, por parte do trabalhador desempregado, de outro emprego condizente com sua qualificação e remuneração anterior;

II — por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à habilitação;

III — por comprovação de fraude visando à percepção indevida do benefício do seguro-desemprego;

IV — por morte do segurado.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I a III deste artigo, será suspenso por um período de 2 (dois) anos, ressalvado o prazo de carência, o direito do trabalhador à percepção do seguro-desemprego, dobrando-se este período em caso de reincidência.

DO ABONO SALARIAL

Art. 9º É assegurado o recebimento de abono salarial no valor de um salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento, aos empregados que:

I — tenham percebido, de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social — PIS ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP, até 2 (dois) salários mínimos médios de remuneração mensal no período trabalhado e que tenham exercido atividade remunerada pelo menos durante 30 (trinta) dias no ano-base;

II — estejam cadastrados há pelo menos 5 (cinco) anos no Fundo de Participação PIS-PASEP ou no Cadastro Nacional do Trabalhador.

Parágrafo único. No caso de beneficiários integrantes do Fundo de Participação PIS-PASEP, serão computados no valor do abono salarial os rendimentos proporcionados pelas respectivas cotas individuais.

DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

Art. 10. É instituído o Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT, vinculado ao Ministério do Trabalho, destinado ao custeio do Programa de Seguro-Desemprego, ao pagamento do abono salarial e ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico.

* Publicada no Diário Oficial da União, de 12-1-1990. Vide Lei n. 8.019, de 11-4-1990. Procedimentos relativos à concessão do seguro-desemprego: Resolução n. 19, de 3-7-1991, DOU de 27-8-1991, p. 17712. Vide Lei n. 8.900, de 30-6-1994.

• Vide Lei n. 8.019, de 11-4-1990, art. 1º.

Parágrafo único. O FAT é um fundo contábil, de natureza financeira, subordinando-se, no que couber, à legislação vigente.

Art. 11. Constituem recursos do FAT:

- I — o produto da arrecadação das contribuições devidas ao PIS e ao PASEP;
- II — o produto dos encargos devidos pelos contribuintes, em decorrência da inobservância de suas obrigações;
- III — a correção monetária e os juros devidos pelo agente aplicador dos recursos do Fundo, bem como pelos agentes pagadores, incidentes sobre o saldo dos repasses recebidos;
- IV — o produto da arrecadação da contribuição adicional pelo Índice de Rotatividade, de que trata o § 4º do art. 239 da Constituição Federal;
- V — outros recursos que lhe sejam destinados.

Art. 12. (Vetado.)

Art. 13. (Vetado.)

Art. 14. (Vetado.)

Art. 15. Compete aos Bancos Oficiais Federais o pagamento das despesas relativas ao Programa do Seguro-Desemprego e ao Abono Salarial conforme normas a serem definidas pelos gestores do FAT.

Parágrafo único. Sobre o saldo de recursos não desembolsados, os agentes pagadores remunerarão o FAT, no mínimo com correção monetária.

• Vide Lei n. 8.019, de 11-4-1990, art. 8º.

Art. 16. (Revogado pela Lei n. 8.019, de 11-4-1990.)

Art. 17. (Revogado pela Lei n. 8.019, de 11-4-1990.)

GESTÃO

Art. 18. É instituído o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador — CODEFAT, composto de 9 (nove) membros e respectivos suplentes, assim definidos:

- I — 3 (três) representantes dos trabalhadores;
 - II — 3 (três) representantes dos empregadores;
 - III — 1 (um) representante do Ministério do Trabalho;
 - IV — 1 (um) representante do Ministério da Previdência e Assistência Social;
 - V — 1 (um) representante do BNDES.
- § 1º. O mandato de cada Conselheiro é de 3 (três) anos.
- § 2º. Na primeira investidura, observar-se-á o seguinte:
- I — 1/3 (um terço) dos representantes referidos nos incs. I e II do caput deste artigo será designado com mandato de 1 (um) ano; 1/3 (um terço), com mandato de 2 (dois) anos e 1/3 (um terço), com mandato de 3 (três) anos;
 - II — o representante do Ministério do Trabalho será designado com mandato de 3 (três) anos; o representante do Ministério da Previdência e Assistência Social, com mandato de 2 (dois) anos; o representante do BNDES, com mandato de 1 (um) ano.

§ 3º. Os representantes dos trabalhadores serão indicados pelas centrais sindicais e confederações de trabalhadores; e os representantes dos empregadores, pelas respectivas confederações.

§ 4º. Compete ao Ministro do Trabalho a nomeação dos membros do CODEFAT.

§ 5º. A Presidência do Conselho Deliberativo, anualmente renovada, será rotativa entre os seus membros.

§ 6º. Pela atividade exercida no CODEFAT seus membros não serão remunerados.

• Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador: Resolução n. 1, de 21-6-1990, publicada no Diário Oficial da União, de 2-7-1990.

Art. 19. Compete ao CODEFAT gerir o FAT e deliberar sobre as seguintes matérias:

- I — (Vetado.);
- II — aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho Anual do Programa do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial e os respectivos orçamentos;
- III — deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária e financeira do FAT;
- IV — elaborar a proposta orçamentária do FAT, bem como suas alterações;
- V — propor o aperfeiçoamento da legislação relativa ao Seguro-Desemprego e ao Abono Salarial e regulamentar os dispositivos desta Lei no âmbito de sua competência;

VI — decidir sobre sua própria organização, elaborando seu regimento interno;

VII — analisar relatórios do agente aplicador quanto à forma, prazo e natureza dos investimentos realizados;

VIII — fiscalizar a administração do Fundo, podendo solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

IX — definir indexadores sucedâneos no caso de extinção ou alteração daqueles referidos nesta Lei;

X — baixar instruções necessárias à devolução de parcelas do benefício do seguro-desemprego, indevidamente recebidas;

XI — propor alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o art. 239 da Constituição Federal, com vistas a assegurar a viabilidade econômico-financeira do FAT;

XII — (Vetado.);

XIII — (Vetado.);

XIV — fixar prazos para processamento e envio ao trabalhador da requisição do benefício do seguro-desemprego, em função das possibilidades técnicas existentes, estabelecendo-se como objetivo o prazo de 30 (trinta) dias;

XV — (Vetado.);

XVI — (Vetado.);

XVII — deliberar sobre outros assuntos de interesses do FAT.

Art. 20. A Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo será exercida pelo Ministério do Trabalho, e a ela caberão as tarefas técnico-administrativas relativas ao seguro-desemprego e ao abono salarial.

• Vide Lei n. 8.019, de 11-4-1990, art. 13, parágrafo único.

Art. 21. As despesas com a implantação, administração e operação do Programa do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, exceto as de pessoal, correrão por conta do FAT.

Art. 22. Os recursos do FAT integrarão o orçamento da seguridade social na forma da legislação pertinente.

DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 23. Compete ao Ministério do Trabalho a fiscalização do cumprimento do Programa de Seguro-Desemprego e do Abono Salarial.

Art. 24. Os trabalhadores e empregadores prestarão as informações necessárias, bem como atenderão às exigências para a concessão do seguro-desemprego e o pagamento do abono salarial, nos termos e prazos fixados pelo Ministério do Trabalho.

Art. 25. O empregador que infringir os dispositivos desta Lei estará sujeito a multas de 400 (quatrocentos) a 40.000 (quarenta mil) BTN, segundo a natureza da infração, sua extensão e a intenção do infrator, a serem aplicadas em dobro, no caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.

§ 1º. Serão competentes para impor as penalidades as Delegacias Regionais do Trabalho, nos termos do Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT.

§ 2º. Além das penalidades administrativas já referidas, os responsáveis por meios fraudulentos na habilitação ou na percepção do seguro-desemprego serão punidos civil e criminalmente, nos termos desta Lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. (Vetado.)

Art. 27. A primeira investidura do CODEFAT dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 28. No prazo de 30 (trinta) dias, as contribuições ao PIS e ao PASEP, arrecadadas a partir de 5 de outubro de 1988 e não utilizadas nas finalidades previstas no art. 239 da Constituição Federal serão recolhidas como receita do FAT.

• Artigo com redação dada pela Lei n. 8.019, de 11-4-1990.

Parágrafo único. (Vetado.)

Art. 29. (Revogado pela Lei n. 8.019, de 11-4-1990.)

Art. 30. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias e apresentará projeto de lei regulamentando a contribuição adicional pelo Índice de Rotatividade, de que trata o § 4º do art. 239 da Constituição Federal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 11 de janeiro de 1990; 169ª da Independência e 102ª da República.

JOSE SARNEY

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, Proposta de Emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gilvam Borges.

É lida a seguinte:

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 31, DE 1996**

**Suprime os § 2º e § 3º do art. 223 da
Constituição Federal, referentes a outor-
ga e renovação de serviços de radiodifú-
são sonora e de sons e imagens.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda à Constituição:

Artigo único. Suprima-se os § 2º e § 3º do art. 223, da Constituição Federal, renumerando-se os demais.

Justificação

A partir da promulgação da Constituição de 1988, o processo de outorga e renovação de concessões e permissões para exploração de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens passou a exigir, para a produção de efeitos legais plenos, a deliberação do Congresso Nacional sobre os atos praticados pelo Executivo.

Ressalte-se que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 47, que, "salvo disposição em contrário, as deliberações de cada Casa (Legislativa) e de suas Comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros". Excepciona, nesse particular, em seu art. 223, §§ 1º e 2º, a apreciação dos atos de não-renovação para a exploração do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, para os quais exige **quorum** qualificado de, no mínimo, dois quintos da composição do Congresso Nacional, além de votação nominal.

Fica evidente que o texto constitucional restringiu tal exigência ao tratamento da matéria de radiodifusão sonora e de sons e imagens na hipótese da não-renovação da concessão ou permissão. Dessa maneira, ao dispor isolada e expressamente sobre a espécie de "aprovação da não-renovação", a Carta Magna exclui as espécies "aprovação da renovação" e "aprovação da outorga" da exigência do **quorum** qualificado. Este o entendimento da Câmara dos Deputados, que exige o voto favorável de dois quintos da composição da Casa apenas para a apreciação

das não-renovações, adotando a maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros, conforme o art. 47 da Constituição Federal, para as hipóteses de apreciação de outorga e renovação de concessões e permissões para a exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Tal exigência inscrita na Lei Maior traduziu, em nosso entendimento, manobra dos concessionários e permissionários de canais de rádio e televisão, à época da Constituinte, com vistas a dificultar a aprovação de possível parecer contrário à renovação de suas licenças, por meio da necessidade de **quorum** mais elevado, ao mesmo tempo em que a outorga e a renovação teriam tramitação mais facilitada, demandando maioria simples de votos. É bem verdade que a Câmara Alta procurou, por meio de interpretação interna da norma, reverter tal artimanha, ampliando a exigência também para os casos de outorga e renovação.

Note-se que, no Senado Federal, por força do Parecer nº 252, de 1993, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, entende-se que o **quorum** de dois quintos aplica-se tanto para votação de matéria concernente à aprovação da não-renovação como da renovação e da outorga. O argumento invocado refere-se à amplitude da cláusula "na forma dos parágrafos anteriores" contida no § 3º do art. 223, que preceitua:

"O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores."

Segundo o Parecer, se o § 1º do art. 223 prescreve que o Congresso Nacional deverá apreciar o ato do Executivo no prazo estabelecido pelo art. 64, §§ 2º e 4º da CF, e o § 2º estipula que a não-renovação dependerá da aprovação de, no mínimo, dois quintos, em votação nominal, a cláusula "nos parágrafos anteriores", inscrita no § 3º, não permite qualquer exclusão em sua abrangência. Dessa maneira, a prática adotada no Senado Federal para a apreciação de tais matérias é a de exigir o voto favorável de dois quintos da Casa, em votação nominal, igualmente para os casos de outorga e renovação para exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Considerando por último que há regras diferentes dentro do mesmo poder, para se apreciar a mesma matéria, não vejo por que tal assunto não possa ser Terminativo nas Comissões Permanentes, com o **quorum** mínimo de dois quintos, tanto para a aprovação ou rejeição da matéria, ou ainda, não sendo Terminativo, caberia apenas às duas Casas ratificar

o parecer aprovado nas Comissões, adotando a maioria dos votos, presentes a maioria absoluta de seus membros, conforme o art. 47 da Constituição Federal.

A presente iniciativa objetiva, portanto, eliminar a absurda exceção inscrita no § 2º do art. 223, pondo fim à exigência de **quorum** qualificado, em Plenário, no exame dos atos de não-renovação de concessão ou permissão para exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por consequência, o § 3º perde o seu sentido, motivo pelo qual solicito sua supressão.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1996. — Sebastião Rocha — Roberto Freire — Freitas Neto — José Eduardo Dutra — Ernandes Amorim — Artur da Távola — Lucídio Portella — Nabor Júnior — Edison Lobão — José Ignácio Ferreira — José Roberto Arruda — Jefferson Peres — Valmir Campelo — Ademir Andrade — Beni Veras — Ramez Tebet — Carlos Bezerra — Bello Parga — Casildo Maldaner — Regina Assumpção — Osmar Dias — Ronaldo Cunha Lima — Humberto Lucena — Josaphat Marinho — José Bianco — Antonio Carlos Valadares — Romero Jucá — José Alves.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de no mínimo dos quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) — A Proposta de Emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições específicas constantes do art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será publicada e despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gilvam Borges.

É lido o seguinte.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 142, DE 1996

Estende o benefício do seguro-desemprego ao pequeno produtor rural e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São beneficiários do seguro-desemprego previsto na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, os pequenos produtores rurais, atendidas as disposições constantes desta Lei.

Art. 2º Terá direito à percepção do seguro-desemprego o pequeno produtor rural que comprove:

I — exercer a atividade agrícola, individualmente ou sob regime de economia familiar, em área igual ou inferior a um módulo rural, de sua propriedade ou de terceiros;

II — não manter qualquer vínculo empregatício, não estar em gozo de benefício previdenciário de prestação continuada, e não possuir renda própria, de qualquer natureza, suficiente à sua manutenção e de sua família;

III — ter, em razão de calamidade pública, decretada em nível municipal e reconhecida pela União, sofrido perda de produção que torne a sua renda insuficiente à própria manutenção e de sua família;

IV — residir no âmbito do Município afetado pela calamidade e nele exercer a sua atividade;

V — ter atendido às recomendações técnicas dos órgãos competentes com relação à época de plantio, às sementes a serem utilizadas e às condições de solo próprias para a cultura desenvolvida.

§ 1º O atendimento aos requisitos previstos no **caput** será comprovado mediante utilização de todas as provas em direito admitidas.

§ 2º Os órgãos competentes do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, a ele equivalentes, em nível municipal ou estadual, ou o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA for-

necerão os atestados necessários à comprovação do disposto nos incisos I, III e V deste artigo.

§ 3º A comprovação mediante testemunhas somente será admitida se acompanhada da comprovação escrita do cumprimento do disposto nos incisos I, II, e III deste artigo.

Art. 3º O benefício do seguro-desemprego será concedido por um período máximo de quatro meses, contados a partir da calamidade que enseja a sua concessão, em importância equivalente a um salário mínimo.

§ 1º O benefício do seguro-desemprego poderá ser retomado, a qualquer tempo, na hipótese de ocorrência de nova calamidade.

§ 2º O pagamento do seguro-desemprego será suspenso se, durante o período de recebimento, o produtor rural passar a perceber renda capaz de atender à sua manutenção e de sua família, ficar comprovada falsidade nas informações prestadas quando do requerimento, ocorrer fraude ou morte do segurado.

Art. 4º Sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis, a utilização ou fornecimento de atestado falso ou outra modalidade de fraude implicará:

I – demissão do cargo que ocupa, se for servidor público o responsável;

II – vedação da concessão de novo benefício desta natureza, pelo prazo de cinco anos, para o beneficiário, com devolução dos valores indevidamente recebidos.

Art. 5º Aplicam-se ao seguro-desemprego do produtor rural, no que não colidirem com o disposto nesta lei, os dispositivos da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, correndo à conta do Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT o pagamento do benefício.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

As políticas sociais, no mundo inteiro, tendem para o estabelecimento de garantias mínimas de renda para todos os cidadãos. Não fugindo à regra, também no Brasil desenvolve-se o debate em torno do assunto. Há, nesse sentido, projetos em discussão nesta Casa.

Em nosso entendimento, entre as modalidades de benefícios capazes de estender a garantia de uma renda mínima aos cidadãos, está o seguro-desemprego. E é propugnando pela utilização dessa modalidade de cobertura social contra a perda de

renda, que estamos propondo a extensão desse benefício aos pequenos produtores rurais.

Entre os objetivos que orientam nossa proposição está a necessidade de manter o homem no campo, cuidando para que a perda de renda em decorrência de eventuais calamidades não acabe obrigando os pequenos produtores a engrossar as estatísticas do desemprego urbano.

A situação no campo, na ocorrência de calamidades, não oferece alternativas aos pequenos produtores. Instaura-se a insegurança e a desesperança. Os órgãos de fomento não conseguem atender a estas circunstâncias excepcionais. Os financiamentos, apesar dos esforços do governo, são insuficientes e, quando possíveis são, muitas vezes, inviabilizados pelas exigências de garantia às quais esses pequenos produtores não têm condições de atender. Sem financiamento o pequeno produtor não obtém a cobertura do seguro agrícola. Em consequência, as perdas podem ser totais.

Além de considerarmos as dificuldades de implantação de uma política para a pequena produção por produção familiar, temos que atentar para os riscos que a atividade agrícola envolve. No caso dos pequenos proprietários, arrendatários, meeiros e posseiros, uma perda de renda, mesmo pequena, pode inviabilizar a permanência no campo de enormes grupamentos de trabalhadores rurais. Isso para aqueles que ainda não foram expulsos da atividade pelas dívidas contraídas em anos passados ou por outras condições adversas.

Resumidamente, nossa iniciativa pretende evitar um aumento da marginalização e diminuir os impactos da expulsão do homem do campo nos núcleos urbanos, que tem trazido, como resultado, miséria e desestruturação familiar.

Com certeza, embora reconheçamos a insuficiência do salário mínimo, a concessão do seguro-desemprego, na ocorrência de calamidade pública, pode significar um pequeno estímulo à permanência na zona rural, enquanto é aguardada nova oportunidade de plantio e colheita.

Temos presentes as intempéries do ano passado, quando, frustrada a colheita nos estados do sul, milhares de famílias ficavam privadas de sustento. E assim, por todo o Brasil, até por sua extensão geográfica, sucedem-se perdas em função de distúrbios de clima. No nordeste, temos a repetição exasperante das secas, numa devidamente enfrentadas pela política oficial. A todos esses segmentos populacionais, o seguro-desemprego pode significar um fator de sobrevivência.

A extensão do seguro-desemprego, nos termos de nossa iniciativa, beneficiará aqueles que exerçam sua atividade individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a um módulo rural. Além de não possuírem outra fonte de renda, só poderão se beneficiar os produtores que efetuarem o plantio nas épocas recomendadas, utilizarem as sementes adequadas e prepararem o solo com técnica apropriada.

O período de concessão, pela proposta, será de quatro meses. No geral, prevê-se a aplicação aos benefícios aqui previstos das normas que regem a concessão do seguro-desemprego para os demais trabalhadores.

Considerados os argumentos que elencamos ao longo desta justificação, esperamos que este projeto de lei possa merecer a aprovação desta Casa.

Sala das sessões, 26 de junho de 1996. **José Eduardo Vieira**, Senador.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.998, DE 11 DE JANEIRO DE 1990

Regulamenta o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, Institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regula o Programa do Seguro-Desemprego e o abono de que tratam o inciso II do art. 7º, o inciso IV do art. 201 e o art. 239, da Constituição Federal, bem como institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Do Programa de Seguro-Desemprego

Art. 2º O Programa de Seguro-Desemprego tem por finalidade:

I – prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa;

II – auxiliar os trabalhadores requerentes ao seguro-desemprego na busca de novo emprego, podendo para esse efeito, promover a sua reciclagem profissional.

Art. 3º Terá direito à percepção do seguro-desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa que comprove:

I – ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos a cada um dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data da dispensa;

II – ter sido empregado de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada ou ter exercido atividades legalmente reconhecida como autônoma, durante pelo menos 15 (quinze) meses nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III – não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, previsto no Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, excetuado o auxílio-acidente e o auxílio suplementar previstos na Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, bem como o abono de permanência em serviço previsto na Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973;

IV – não estar em gozo do auxílio-desemprego;

V – não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família.

Art. 4º O benefício do seguro-desemprego será concedido ao trabalhador desempregado, por um período máximo de 4 (quatro) meses, de forma contínua ou alterada, a cada período aquisitivo de 16 (dezesseis) meses, contados da data de dispensa que deu origem à primeira habilitação.

Parágrafo único. O benefício do seguro-desemprego poderá ser retomado a cada novo período aquisitivo, satisfeitas as condições arroladas no art. 3º desta Lei, à exceção do seu inciso II.

Art. 5º O valor do benefício será fixado em Bônus do Tesouro Nacional (BTN), devendo ser calculado segundo 3 (três) faixas salariais, observados os seguintes critérios:

I – até 300 (trezentos) BTN, multiplicar-se-á o salário médio dos últimos 3 (três) meses pelo fator 0,8 (oito décimos);

II – de 300 (trezentos) a 500 (quinhentos) BTN aplicar-se-á, até o limite do inciso anterior, a regra nele contida e, no que exceder, o fator 0,5 (cinco décimos);

III – acima de 500 (quinhentos) BTN, o valor do benefício será igual a 340 (trezentos e quarenta) BTN.

§ 1º Para fins de apuração do benefício, será considerada a média dos salários dos últimos 3 (três) meses anteriores à dispensa, devidamente convertidos em BTN pelo valor vigente nos respectivos meses trabalhados.

§ 2º O valor do benefício não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

§ 3º No pagamento dos benefícios, considerar-se-á:

I – o valor do BTN ou do salário mínimo no mês imediatamente anterior, para benefícios coloca-

dos a disposição do beneficiário até dia 10 (dez) do mês;

II – o valor do BTN ou do salário mínimo do próprio mês para benefícios colocados a disposição do beneficiário após o dia 10 (dez) do mês.

Art. 6º O seguro-desemprego é direito pessoal e intransferível do trabalhador, podendo ser requerido a partir do sétimo dia subsequente à rescisão do contrato de trabalho.

Art. 7º O pagamento do benefício do seguro-desemprego será suspenso nas seguintes situações:

I – admissão do trabalhador em novo emprego;

II – início de percepção de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente, o auxílio suplementar e o abono de permanência em serviço;

III – início de percepção de auxílio-desemprego.

Art. 8º O benefício do seguro-desemprego será cancelado:

I – pela recusa, por parte do trabalhador desempregado, de outro emprego condizente com sua qualificação e remuneração anterior;

II – por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à habilitação;

III – por comprovação de fraude visando à percepção indevida do benefício do seguro-desemprego;

IV – por morte do segurado.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I a III deste artigo, será suspenso por um período de 2 (dois) anos, ressalvado o prazo de carência, o direito do trabalhador à percepção do seguro-desemprego, dobrando-se este período em caso de reincidência.

Do Abono Salarial

Art. 9º É assegurado o recebimento do abono salarial no valor de um salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento aos empregados que:

I – tenham percebido, de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social (PIS) ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), até 2 (dois) salários mínimos médios de remuneração mensal no período trabalhado e que tenham exercido atividade remunerada pelo menos durante 30 (trinta) dias no ano-base;

II – estejam cadastrados há pelo menos 5 (cinco) anos no Fundo de Participação PIS/Pasep ou no Cadastro Nacional do Trabalhador.

Parágrafo único. No caso de beneficiários integrantes do Fundo de Participação PIS/Pasep, serão computados no valor do abono salarial os rendimentos proporcionados pelas respectivas contas individuais.

Do Fundo de Amparo ao Trabalhador

Art. 10. É instituído o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) vinculado ao Ministério do Trabalho, destinado ao custeio do Programa de Seguro-Desemprego, ao pagamento do abono salarial e ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico.

Parágrafo único. O FAT é um fundo contábil, de natureza financeira, subordinando-se no que couber à legislação vigente.

Art. 11. Constituem recursos do FAT:

I – o produto da arrecadação das contribuições devidas ao PIS e ao Pasep;

II – o produto dos encargos devidos pelos contribuintes, em decorrência da inobservância de suas obrigações;

III – a correção dos recursos do fundo bem como pelos agentes pagadores, incidentes sobre o saldo dos repasses recebidos;

IV – o produto da arrecadação da contribuição adicional pelo índice de rotatividade, de que trata o § 4º do art. 239 da Constituição Federal;

V – outros recursos que lhe sejam destinados.

Art. 12. (Vetado.)

Art. 13. (Vetado.)

Art. 14. (Vetado.)

Art. 15. Compete aos Bancos Oficiais Federais o pagamento das despesas relativas ao Programa do Seguro-Desemprego e ao abono salarial conforme normas a serem definidas pelos gestores do FAT.

Parágrafo único. Sobre o saldo de recursos não desembolsados, os agentes pagadores remunerados pelo FAT, no mínimo com correção monetária.

Art. 16. No que alude ao recolhimento das contribuições ao PIS e ao Pasep, observa-se a seguinte:

I – os contribuintes deverão recolher as contribuições aos agentes arrecadadores nos prazos e condições estabelecidas na legislação em vigor;

II – os agentes arrecadadores deverão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, repassar os recursos ao Tesouro Nacional;

III – (Vetado.)

Art. 17. As contribuições ao PIS e ao Pasep serão arrecadadas pela Caixa Econômica Federal, mediante instrumento próprio, de conformidade com

normas e procedimentos a serem definidos pelos gestores do FAT.

Gestão

Art. 18. É instituído o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), composto de 9 (nove) membros e respectivos suplentes assim definidos:

I – 3 (três) representantes dos trabalhadores;
II – 3 (três) representantes dos empregadores;
III – 1 (um) representante do Ministério do Trabalho;

IV – 1 (um) representante do Ministério da Previdência e Assistência Social;

V – 1 (um) representante do BNDES.

§ 1º O mandato de cada Conselheiro é de 3 (três) anos.

§ 2º Na primeira investidura, observara-se-á o seguinte:

I – 1/3 (um terço) dos representantes referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo será designado com mandato de 1 (um) ano; 1/3 (um terço), com mandato de 2 (dois) anos e 1/3 (um terço), com mandato de 3 (três) anos;

II – o representante do Ministério do Trabalho será designado com mandato de 3 (três) anos; o representante do Ministério da Previdência e Assistência Social, com mandato de 2 (dois) anos; o representante do BNDES, com mandato de 1 (um) ano.

§ 3º Os representantes dos trabalhadores serão indicados pelas centrais sindicais e confederações de trabalhadores; e os representantes dos empregadores, pelas respectivas confederações.

§ 4º Compete ao Ministro do Trabalho a nomeação dos membros do Codefat.

§ 5º A Presidência do Conselho Deliberativo, anualmente renovada, será rotativa entre os seus membros.

§ 6º Pela atividade exercida no Codefat seus membros não serão remunerados.

Art. 19. Compete ao Codefat gerir o FAT e deliberar sobre as seguintes matérias:

I – (Vetado).

II – aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho Anual do Programa do Seguro-Desemprego e do abono salarial e os respectivos orçamentos;

III – deliberar sobre a prestação de conta e os relatórios de execução orçamentária e financeira do FAT;

IV – elaborar a proposta orçamentária do FAT, bem como suas alterações;

V – propor o aperfeiçoamento da legislação relativa ao seguro-desemprego e ao abono salarial e regulamentar os dispositivos desta Lei no âmbito de sua competência;

VI – decidir sobre sua própria organização, elaborando seu Regimento Interno;

VII – analisar relatórios do agente aplicador quanto à forma, prazo e natureza dos investimentos realizados;

VIII – fiscalizar a administração do fundo, podendo solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebrações e quaisquer outros atos;

IX – definir indexadores sucedâneos no caso de extinção ou alteração daqueles referidos nesta Lei;

X – baixar instruções necessárias à devolução de parcelas do benefício do seguro-desemprego, indevidamente recebidas;

XI – propor alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o art. 239 da Constituição Federal, com vistas a assegurar a viabilidade econômico-financeira do FAT;

XII – (Vetado);

XIII – (Vetado)

XIV – fixar prazos para processamento e envio ao trabalhador da requisição do benefício do seguro-desemprego, em função das possibilidades técnicas existentes, estabelecendo-se como objetivo o prazo de 30 (trinta) dias;

XV – (Vetado);

XVI – (Vetado);

XVII – deliberar sobre outros assuntos de interesses do FAT.

Art. 20. A Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo será exercida pelo Ministério do Trabalho, e a ela caberão as tarefas técnico-administrativas relativas ao seguro-desemprego e ao abono salarial.

Art. 21. As despesas com a implantação, administração e operação do Programa do Seguro-Desemprego e de abono salarial, exceto as de pessoal, correrão por conta do FAT.

Art. 22. Os recursos do FAT integrarão o orçamento da seguridade social na forma da legislação pertinente.

Da Fiscalização e Penalidades

Art. 23. Compete ao Ministério do Trabalho a fiscalização do cumprimento do Programa de Seguro-Desemprego e do abono salarial.

Art. 24. Os trabalhadores e empregadores prestarão as informações necessárias, bem como

atenderão às exigências para a concessão do seguro-desemprego e o pagamento do abono salarial, nos termos e prazos fixados pelo Ministério do Trabalho.

Art. 25. O empregador que infringir os dispositivos desta Lei estará sujeito a multas de 400 (quatrocentos) a 40.000 (quarenta mil) BTN, segundo a natureza da infração, sua extensão e intenção do infrator, a serem aplicadas em dobro, no caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.

§ 1º Serão competentes para impor as penalidades as Delegacias Regionais do Trabalho, nos termos do Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 2º Além das penalidades administrativas já referidas, os responsáveis por meios fraudulentos na habilitação ou na percepção do seguro-desemprego serão punido civil e criminalmente, nos termos desta Lei.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 26. (Vetado).

Art. 27. A primeira investidura do Codefat dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 28. No prazo de 30 (trinta) dias, as contribuições ao PIS e ao Pasep arrecadadas a partir de 5 de outubro de 1988 e não utilizadas nas finalidades previstas no art. 239 da Constituição Federal serão recolhidas à Carteira do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial (CSA) do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 29. Os recursos do PIS/Pasep repassados ao BNDES, em decorrência do § 1º do art. 239 da Constituição Federal, antes da vigência desta Lei, integrarão a Carteira de Desenvolvimento Econômico (CDE) do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), assegurados correção monetária pela variação do IPC e juros de 5% a.a. (cinco por cento ao ano), calculados sobre o saldo médio diário.

Art. 30. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias e apresentará projeto de lei regulamentando a contribuição adicional pelo índice de rotatividade, de que trata o § 4º do art. 239 da Constituição Federal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de janeiro de 1990; 169ª da Independência e 102ª da República. — **JOSÉ SARNEY** —

Mallson Ferrelira da Nóbrega – Dorothea Werneck
— **Jáder Fontenelle Barbalho.**

LEI Nº 7.999, DE 31 DE JANEIRO DE 1990 (*)

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1990.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

Disposições Comuns

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1990, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União; seus fundos; órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III — o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

(*) Republicado no DO de 5-2-90 (vide pág. 532 deste volume).

(A Comissão de Assuntos Sociais — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gilvam Borges.

São lidos os seguintes:

OF/A/PSB/83/96

Brasília, 25 de junho de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os nomes dos Deputados Sérgio Guerra (titular) e João Colaço (suplente) como membro da Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à Medida Provisória nº 1.507, de 20 de junho de 1996, do Poder Executivo, que "dispõe sobre medidas de fortale-

cimento do Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências", em substituição aos Deputados Fernando Lyra e Alexandre Cardoso.

Atenciosamente, Dep. **Fernando Lyra**.

OF/PSDB/I/Nº 1.266/96

Brasília, 26 de junho de 1996

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado José Aníbal pelo Deputado Firmo de Castro, como membro titular, para integrar a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 1.506/96.

Atenciosamente, – Deputado **Ubiratan Aguiar**,
Vice-Líder do PSDB.

OF. PSDB/I/Nº 1.268/96

Brasília, 26 de junho de 1996

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Ubiratan Aguiar pelo Deputado Roberto Brant, como membro suplente, para integrar a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 1.506/96.

Atenciosamente, – Deputado **Ubiratan Aguiar**,
Vice-Líder do PSDB.

OF. PSDB/I/Nº 1.270/96

Brasília, 26 de junho de 1996

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado José Aníbal pela Deputada Yeda Crusius, como membro suplente, para integrar a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 1.507/96.

Atenciosamente, – Deputado **Ubiratan Aguiar**,
Vice-Líder do PSDB.

OF. PSDB/I/Nº 1.272/96

Brasília, 26 de junho de 1996.

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Ubiratan Aguiar pelo Deputado Sílvio Torres, como membros suplente, para integrar a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 1.507/96.

Atenciosamente, – Deputado **Ubiratan Aguiar**,
Vice-Líder do PSDB.

OF. PSDB/I/Nº 1.274/96

Brasília, 26 de junho de 1996.

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado José Aní-

bal pelo Deputado Welson Gasparini, como membro titular, para integrar a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 1.508/96.

Atenciosamente, – Deputado **Ubiratan Aguiar**,
Vice-Líder do PSDB.

OF/PSDB/I/Nº 1.276/96.

Brasília, 26 de junho de 1996.

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Ubiratan Aguiar pelo Deputado Antônio Balhmann, como membro suplente, para integrar a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 1.568/96.

Atenciosamente, Deputado **Ubaldo Aguiar**,
Vice-Líder do PSDB.

OF/PSDB/I/Nº 1.278/96

Brasília, 26 de junho de 1996.

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado José Aníbal pelo Deputado Nelson Marchezan, como membro titular, para integrar a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 1.509/96.

Atenciosamente, Deputado **Ubiratan Aguiar**,
Vice-Líder do PSDB.

OF. PSDB/I/Nº 1.280/96

Brasília, 26 de junho de 1996.

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Ubiratan Aguiar pelo Deputado Luciano Castro, como membro suplente, para integrar a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 1.509/96.

Atenciosamente, – Deputado **Ubiratan Aguiar**,
Vice-Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gilvam Borges.

São lidos os seguintes:

OF/FG Nº 162/96

Brasília, 26 de junho de 1996

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do Deputado Fernando Gabeira (PV/RJ), como titular, e do Deputado Gilney Viana (PT/MT), como suplente, para compor a Comissão Mista incumbida de emitir Parecer sobre a Medida Provisória nº 1.506, de 20 de

junho de 1996, que "Altera a legislação do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro".

Atenciosamente, – **Fernando Gabeira**, Líder do PV.

OF/FG Nº 163/96

Brasília, 26 de junho de 1996

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do Deputado Fernando Gabeira (PV/RJ), como titular, e do Deputado Gilney Viana (PT/MT), como suplente, para compor a Comissão Mista incumbida de emitir Parecer sobre a Medida Provisória nº 1.509, de 20 de junho de 1996, que "Isenta do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados bens de informática adquiridos pelo Tribunal Superior Eleitoral".

Atenciosamente, – **Fernando Gabeira**, Líder do PV.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - A Presidência designa os Deputados Fernando Gabeira e Gilney Viana para comporem as Comissões Mistas referidas nos Ofícios que acabam de ser lidos.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - A Presidência fará incluir na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã o Projeto de Resolução nº 71, de 1996, em virtude de ser matéria com prazo findando no período de recesso do Congresso Nacional, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

A Mesa esclarece que a referida proposição já foi publicada no *Diário do Senado Federal* e em avulsos, que se encontram à disposição dos Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, que conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 72, de 1996, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor de US\$150 milhões, destinados à implementação do Programa de Urbanização e Verticalização de Favelas, Prover-Cingapura, e autoriza a República Federativa do Brasil a conceder a garantia referente à mesma operação.

A matéria constará da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã, em virtude da aprovação de requerimento de urgência, quando poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de

Relações Exteriores e Defesa Nacional, concluindo favoravelmente ao Requerimento nº 543, de 1996, do Senador Sebastião Rocha, solicitando, nos termos regimentais, voto de louvor em favor da Organização dos Estados Americanos - OEA, que elegeu, por unanimidade, o antropólogo e Senador Darcy Ribeiro para receber o Prêmio Internacional de Educação "Andrés Bello", de 1995, por sua relevante contribuição e atuação no campo educativo nacional e internacional.

A matéria figurará na Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa, nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - A Presidência fará incluir na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã o Ofício nº S/51, de 1996, em virtude de ser matéria com prazo findando no período de recesso do Congresso Nacional, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

A Mesa esclarece que a referida proposição já foi publicada no *Diário do Senado Federal* e em avulsos que se encontram à disposição dos Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - A Presidência comunica ao Plenário que recebeu o Recurso nº 5, de 1996, interposto no prazo regimental, no sentido de que seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1995, de autoria do Senador Eduardo Suplicy e outros Srs. Senadores, que institui eleições diretas para os suplentes de candidatos ao Senado Federal.

A matéria ficará sobre a Mesa durante cinco dias úteis, para recebimento de emendas, de acordo com o disposto no art. 235, II, "c", do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

É o seguinte o recurso recebido:

RECURSO Nº 5, DE 1996

Requeremos, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1995, que institui eleições diretas para os suplentes de candidatos ao Senado Federal, seja submetido à apreciação do Plenário do Senado.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1996. –
Eduardo Suplicy – José Eduardo Dutra – Marina Silva – Lauro Campos – Pedro Simon – Osmar Dias – Roberto Requão – Esperidião Amin – Benedita da Silva.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - Srs. Senadores, a sessão de hoje se destina, exclusivamente, ao depoimento do Ministro da Administração, Sr. Bresser Pereira.

São três os Srs. Senadores já inscritos para Breves Comunicações, e pedimos aos demais que desejarem usar da palavra que se inscrevam, porque às 15h, impreterivelmente, encerraremos esse período e passaremos à audiência do Sr. Ministro Bresser Pereira.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy, por cinco minutos.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, a Nação está estarelecida, acompanhando, com extraordinário interesse, o desvendar da morte do Sr. Paulo César Farias e de sua namorada, Suzana Marcolino da Silva. De um lado, a violenta morte, o assassinato de Paulo César, e, de outro, o suicídio - se é que houve suicídio; senão assassinato também - da Srª Suzana.

Ontem estive com o Ministro da Justiça, Nelson Jobim, quando solicitei informações precisas sobre as providências que estão sendo adotadas pelo Governo Federal sobre o acontecimento. S. Exª disse que houve determinação ao Diretor da Polícia Federal, Vicente Chelotti, para ir a Alagoas acompanhar as investigações de responsabilidade da Polícia Estadual e do Governador Divaldo Suruagy.

No decorrer do dia de ontem, foram feitas revelações de grande importância, que suscitaram mais dúvidas ainda sobre a primeira versão da morte de Paulo César Farias e ao suicídio da Srª Suzana Marcolino da Silva.

É muito grave o fato de a Polícia Militar de Alagoas ter adquirido o revólver que a Srª Suzana Marcolino da Silva usou ou teria usado para matar o Sr. Paulo César Farias. Hoje o comandante da PM disse que, no dia 14, às 16h, essa arma teria sido vendida para a Srª Suzana. Aí surge uma outra dúvida: como é que a Polícia Militar adquire armas e depois as vende a particulares? Ainda hoje, conversando com o ex-Governador e atual Senador Roberto Requião, S. Exª me disse que nunca ouviu falar que uma arma da Polícia Militar pudesse ser vendida a uma pessoa particular.

Por outro lado, o médico e Coronel da Polícia Militar George Sanguinetti apresentou evidências, segundo seu estudo, de que a Srª Suzana Marcolino da Silva não cometeu suicídio e que há 90% de chance de o empresário Paulo César Farias ter morrido em pé.

Sr. Presidente, é muito importante que o Governo Fernando Henrique Cardoso, por intermédio do Ministro da Justiça, Nelson Jobim, realize investigações sob a responsabilidade da Polícia Federal e do Ministério da Justiça. É claro que a Polícia de Alagoas e o Governador Divaldo Suruagy têm que averiguar da forma mais completa, porque essa é a sua atribuição. Mas o Governador Divaldo Suruagy tem que dar as boas-vindas - e não pensar que vai ser intervenção branca - à colaboração dos melhores e maiores especialistas em laudos periciais, em investigação, para que a Nação brasileira conheça os fatos na sua integralidade.

Não pode haver mistério ou dificuldades. Todo o esforço dos especialistas nacionais e internacionais tem que ser desenvolvido para que o povo brasileiro venha a saber - pois merece saber - por que mataram Paulo César Farias.

Sem dúvida, havia muitas pessoas que não gostariam que fosse revelado tudo aquilo que PC sabia, todos os fatos de que participou, tudo o que aconteceu desde a campanha eleitoral, desde as eleições, desde os três anos de administração de Fernando Collor de Mello, todo o dossiê, tudo o que está em disquetes, o que ele falou aos seus irmãos, aos amigos, ou aos seus advogados. É necessário o empenho do povo brasileiro e desse Governo eleito pelo povo, para que, usando de toda a técnica investigatória possível, venha a desvendar a verdade completa. E o Senado Federal precisa acompanhar isso de perto.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, acredito que, em agosto próximo, o Ministro Nelson Jobim, já tendo todos os elementos, poderá vir ao Senado Federal explicar o resultado das apurações até então realizadas. Precisamos conhecer em profundidade a seriedade com que deve e será feita a investigação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardo Cabral.

V. Exª dispõe de cinco minutos.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, geralmente, o que dá notícia, o que merece repercussão na imprensa são as matérias que competem entre elas: crimes, notícias escandalosas, a forma de descobrir assassinos. No entanto, algumas vezes, as comissões especiais do Senado abordam e aprovam temas do maior interesse público e não merecem repercussão.

Nem por isso, Sr. Presidente, quero deixar de fazer esse registro, para que conste nos Anais da

Casa, uma vez que, hoje, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, dentre outras matérias, aprovou duas que, no meu entender, têm alto significado e merecem este comentário.

A primeira delas, Sr. Presidente, foi o expediente enviado pelo Tribunal de Contas da União dando conta de duas providências: primeiro, ofício encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para adoção das providências cabíveis quanto ao fato de a Companhia Vale do Rio Doce ter adquirido o controle acionário da Urucum Mineração S.A, sem a devida autorização legislativa, infringindo, assim, o Texto Constitucional. Por isso, o Tribunal pedia, se necessário fosse, porque assim o entendia, se restaurasse a legalidade do ato praticado. A segunda providência foi um outro expediente, dirigido ao Presidente do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, com o mesmo teor, dando conta do relatório e voto que a fundamentam.

Isso tudo, Sr. Presidente, teve como consequência a atitude tomada por analistas da 9ª Secretaria do Controle Externo, do Tribunal de Contas da União, que representaram contra a aquisição, sem autorização legislativa, pela Companhia Vale do Rio Doce, do controle acionário da Urucum Mineração S/A, da qual era acionista minoritária - e chamo a atenção de V. Ex^{as} para este aspecto - e passou a ser única comprando as ações das outras três acionistas: Companhia Mato-Grossense de Mineração, Construtora Alcindo Vieira S/A e o Estado de Mato Grosso.

Ora, esses analistas concluíram, e não poderia ser de outra forma, que a transformação da Urucum em subsidiária da Companhia Vale do Rio Doce violou o inciso XX do art. 37 da Constituição Federal e propuseram que o Tribunal assinasse prazo para a anulação do contrato de aquisição das ações da Urucum detidas pela Metamat, MS e Convap.

O art. 37, XX, da Constituição Federal, assim dispõe:

"XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada."

Quero chamar a atenção para o entendimento manifestado pelo Relator do Tribunal de Contas:

"Em suma, a CVRD não poderia, sem autorização legislativa, adquirir o controle acionário da URUCUM Mineração S.A., sob pena de tal negócio vir a ser anulado".

Todavia, o próprio Ministro Relator entendia que a restauração dessa legalidade não reclamaria necessariamente a extinção do ato inválido. Sugeri a hipótese de que o Plenário do Tribunal de Contas da União pudesse convalidar a decisão, e essa decisão foi aprovada.

Como Relator da matéria, aqui devo dizer que, captaneado pelo Senador Jefferson Péres, em apoiando o meu relatório, todos os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - e vejo ao lado de V. Ex^a o Senador Ramez Tebet - deram pela aprovação unânime com louvor. Por quê? Porque o total das ações teve como preço, Sr. Presidente, a quantia de R\$17.169.000,43.

É bom que se diga, Sr. Presidente, que esse preço não estava compatível com o valor patrimonial das ações das três companhias, uma vez que o resultado de sua proporção no capital próprio, ou da cotação em Bolsa de Valores Mobiliários, dava a idéia de que esse valor não era um bom negócio. Por quê? Pelo simples fato de que teria sido inferior ao faturamento anual da Urucum. Em um caso como esse, em empresas produtivas, o faturamento costuma corresponder a várias vezes o capital próprio.

E nesse ponto, Sr. Presidente, veio uma grande interrogação: seria muito pouco provável que, sem uma prévia articulação, para não usar outro termo, as três acionistas majoritárias, simultaneamente, desejassem alienar as respectivas participações acionárias e as fossem oferecer à minoritária, que era a Companhia Vale do Rio Doce. Dá a entender, portanto, Sr. Presidente, que houve, se não um conluio, um arranjo qualquer. Tanto assim que o Chefe do Poder Executivo ficou distanciado, se absteve, mesmo após ter sido comunicado desse julgamento de que ele não aprovaria tal operação.

O fato é que seria impertinente para o Congresso Nacional tomar a iniciativa de tentar convalidar um ato administrativo viciado de inconstitucionalidade e carente de justificativas convincentes. Ao contrário: incumbia a ele - e o fez a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - declarar a nulidade de transação acionária no exercício das suas atribuições exclusivas.

Vou concluir, Sr. Presidente, apenas citando o art. 49 da Constituição Federal, que declara que é da competência exclusiva do Congresso Nacional:

"XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes."

E foi por essa razão, Sr. Presidente, que concluí o meu parecer com um projeto de decreto legis-

lativo que declarou nula a compra, sem a respectiva autorização legislativa, das ações da Urucum Mineração S/A, pela Companhia Vale do Rio Doce, e tal decreto legislativo, com tal parecer, foi aprovado por unanimidade.

Ao descer da tribuna, Sr. Presidente, quero congratular-me com V. Ex^a, que faz parte da Comissão Diretora desta Casa, pela aprovação, hoje, por unanimidade, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do projeto de resolução do Senado que cria a **Rádio do Senado** e dá outras providências. Devo congratular-me porque, como sabe V. Ex^a, a **Rádio do Senado** vai prestar um grande favor ao País, não só porque vai explorar um serviço de radiodifusão educativa, mostrando o que se passa aqui; e sob a coordenação da Mesa Diretora, o País pode dizer que vai contar com uma rádio à altura do Senado Federal. Depois da comunicação, essa era a congratulação que eu desejava fazer.

Durante o discurso do Sr. Bernardo Cabral, o Sr. Ney Suassuna, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Levy Dias, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Agradeço em nome da Mesa e transmitirei suas congratulações ao Sr. Presidente José Sarney.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os países do Mercosul se encontram reunidos na Argentina - e dei conta, na sessão anterior, do contrato firmado entre os Presidentes da República do Brasil e da Bolívia a respeito da exploração do gás deste último - e lá comemoram, assim como nós, o ingresso do Chile no Mercosul, o que abre as portas para o Pacífico.

Ocupo a tribuna para informar a esta Casa que, no dia 22 do corrente, em Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, o Mercosul deu passos avançados para demonstrar que, realmente, a integração dos países da América Latina é muito importante.

Porto Murtinho, cidade do Estado do Mato Grosso do Sul, não possui energia elétrica. Para a empresa do nosso Estado, a Enersul, construir linha de transmissão até essa cidade, ela gastaria o correspondente a 200 quilômetros dessa linha. Enquanto isso, o Mato Grosso do Sul, por meio da sua empresa de energia elétrica, e o Paraguai, por meio da Ande, que é a similar nesse País, firmaram contrato em Campo Grande, que foi prestigiado com a pre-

sença do Presidente do Paraguai. Por esse acordo, o Estado de Mato Grosso do Sul, para tirar Porto Murtinho da escuridão e dar-lhe energia elétrica, vai passar a adquirir essa energia do nosso país irmão vizinho, o Paraguai.

Trata-se, portanto, da primeira operação de compra e venda de energia elétrica realizada por países do Mercosul. E é nesse clima de colaboração, de entendimento e de satisfação das necessidades recíprocas que vemos a consumação desse ato. Eu não poderia deixar de registrar, nesta tribuna, minhas congratulações ao Presidente do Paraguai, que se deslocou de seu país e veio à capital do meu Estado para prestigiar esse ato entre as duas empresas de energia elétrica. Isso é uma prova de que, realmente, o Mercosul vai prosperar.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, era a comunicação que eu gostaria de fazer a esta Casa. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje vi com alegria, nos jornais, que foi decretada a prisão de dirigentes da Clínica Santa Genoveva. Isto, para o povo, é um alívio: ver que existem punições, saber que serão punidos aqueles que praticam barbárie contra o povo.

Todavia, ainda vejo isso acontecer muito raramente e de modo muito tênue, porque, na realidade, não é a punição de culpados após mortes o que queremos. Queremos que o Governo Federal, os Governos estaduais e os Governos municipais cumpram a obrigação constitucional de bem fiscalizar. Lamentavelmente, em nosso País, a fiscalização quase sempre é mais fonte de enriquecimento dos fiscais do que luta para que o povo tenha bons serviços.

Lamento muito que estejam acontecendo catástrofes atrás de catástrofes: Caruaru, Santa Genoveva, explosão de **shopping**, enfim, escândalos que poderiam ser evitados por uma fiscalização eficiente. O Estado, em minha opinião - e creio que também na opinião da maioria dos Parlamentares -, deve, cada vez mais, se ausentar das ações que não lhe são próprias e estar mais presente nas áreas da educação, saúde, segurança e fiscalização.

Portanto, ocupo este microfone, nesses breves instantes, para pedir ao Senhor Presidente da República, aos Srs. Governadores e aos Srs. Prefeitos que azeitem as máquinas públicas em relação à fis-

calização, para que não sejamos surpreendidos por catástrofes; façamos a profilaxia, exercitando, como disse, o bem fiscalizar, porque esse é papel constitucional do serviço público, seja ele federal, estadual ou municipal.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Concedo a palavra à Senadora Marina Silva.

A SRª MARINA SILVA (PT-AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, já vem sendo debatida, há algum tempo, a polêmica que envolve meu Estado no que se refere à construção das BR's, principalmente da BR-364, que faz a ligação do vale do Acre com o vale do Juruá. Tem havido também empenho, por parte de todos os políticos do Estado do Acre, no sentido de que essas estradas devam acontecer para que possamos desenvolver o nosso Estado.

Infelizmente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, sou obrigada a fazer um registro aqui: no dia 21 do corrente, o Ibama tomou a decisão de embargar trecho das BR's 364 e 317, em função - segundo o Ibama - de relatório da Procuradoria da República que dá conta de inúmeras irregularidades no que se refere ao processo da construção das estradas. Além das irregularidades elencadas pela Procuradoria da República e pelo Ibama, existem outros questionamentos quanto à lisura do processo: direcionamento de licitação, denúncias de que empresas do Governador estariam fazendo o trecho que liga Tarauacá e Cruzeiro do Sul, e outros.

Sr. Presidente, ao longo de toda a nossa trajetória juntamente com o Partido dos Trabalhadores, temos sido acusados, governo após governo, de sermos contra a estrada; por esse motivo, por duas vezes perdemos a eleição, embora estivéssemos em posição favorável. Inúmeras vezes também deixamos bem claro o nosso posicionamento: mais do que ninguém, somos favoráveis a essa estrada. Somos favoráveis, porque entendemos que uma estrada não deve ser construída como um fim em si mesma; deve ser construída para servir de suporte a um programa de desenvolvimento que possa alavancar uma situação diferente do nosso Estado. Nós, da Oposição, do Partido dos Trabalhadores, temos essa proposta. Tanto temos que a estamos colocando em prática, mesmo sem estar no Governo, por meio de inúmeras iniciativas.

Hoje, no Estado do Acre, por má-fé, o Governador Orleir Cameli, que vinha sendo investigado em função das irregularidades que vem praticando

na construção das estradas, sai da condição de investigado e passa à condição de vítima pela decisão do embargo das estradas. É claro que o Governador Orleir Cameli sabe que o pior problema é a corrupção que está acontecendo na construção das estradas. Todos temos consciência de que é muito importante que elas seja construídas, mas sem qualquer tipo de corrupção.

Sr. Presidente, quero colocar uma questão que é fundamental. Quando acontece roubo de carro, não se prende o carro roubado pura e simplesmente; deve-se prender o ladrão. No caso das estradas do Acre, está se prendendo a estrada, em vez de prender aqueles que praticaram os crimes. Esses, sim, deveriam estar submetidos às penas devidas pelo descumprimento das leis sob todos os seus aspectos.

Com a preocupação de mostrar, mais uma vez, a nossa posição favorável à população do Estado do Acre, que sofre com o isolamento, com a falta de ligação com a Capital, é que estou encaminhando ofício ao Senhor Presidente da República apresentando as minhas observações sobre o processo de embargo, reafirmando que as investigações devem continuar, principalmente as investigações sobre corrupção - que é o que deve ser, embargado no Acre, repito, e não as estradas -, e com as seguintes propostas:

Primeiro, que se tenha a suspensão imediata do embargo feito pelo Ibama.

Segundo, que seja constituída uma comissão tripartite, composta pelo Governador do Estado do Acre, a Procuradoria-Geral da República e o Governo Federal, através do Ibama e do Ministério do Meio Ambiente, para uma imediata regularização das obras, em consonância com a legislação vigente, que eles estão ferindo. O Governador sabe que ele é o principal culpado.

Por último, que seja acelerado o processo de conclusão das investigações de corrupção, que envolve as obras de construção das BRs.

Quero deixar registrado nesta Casa que assinei um documento, junto com o Senador Nabor Júnior, encaminhando ao Ministro da Justiça as nossas preocupações com a situação grave que acontece no Estado do Acre, onde o Governador tem incitado, tem instado a população contra os Senadores, e tem, injustamente, acusado os políticos da Oposição de serem responsáveis pelo embargo, mesmo quando ele sabe que não são.

Em função disso, os funcionários do Ibama hoje sofrem ameaças de morte e as pessoas nos

pedem que não cheguemos até o Estado do Acre, porque pode acontecer alguma coisa à nossa figura, a nós Senadores.

Quero repetir nesta Casa que estou aqui para trabalhar pelo meu Estado e que não serão aqueles que pensam fazer do Estado do Acre o quintal de sua casa que irão impedir-me de ir até o meu Estado desenvolver o meu trabalho.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o documento foi encaminhado ao Ministro da Justiça e, da minha parte, todo final de semana irei ao Estado do Acre. Não é possível que pessoas de bem se sintam impedidas de caminhar nas ruas do seu Estado para trabalhar honestamente e com dignidade, enquanto aqueles que estão à frente de processos de corrupção continuam se fazendo inclusive de vítimas, tendo todo o espaço nos meios de comunicação para dizerem o que bem querem das pessoas de bem.

Estou encaminhando este documento ao Presidente da República para solicitar que se suspenda o embargo e que se embargue, no Acre, a corrupção, com a qual ninguém parece se importar.

Que o Governo Federal se importe com o Estado do Acre, pois muitas mortes já aconteceram e agora estamos diante de um processo que é de completo caos, em função da incompetência, da desonestidade e, acima de tudo, da falta de compromisso com o erário público do Governador Orleir Cameli.

Durante o discurso da Sra. Marina Silva, o Sr. Levy Dias, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Roberto Freire, para uma comunicação urgente.

S. Ex^a dispõe de 5 minutos.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, serei rápido, mas é importante dar conhecimento à Casa de que, infelizmente, em Pernambuco, o Banco Central admite e incentiva um processo de demissão de trabalhadores dos bancos que sofrem intervenção.

Diferentemente do que fez em outros Estados brasileiros, em Pernambuco o Banco Central prima pela intolerância, prima pela intransigência, algo que está, inclusive, fora da norma e da constância do Banco Central quando trata com os banqueiros - que não sofrem nenhuma intransigência da parte do setor público, muito ao contrário, têm toda a benevolência.

Eu queria trazer ao conhecimento da Casa esse problema que ocorre em Pernambuco e solicitar, fazer um apelo às lideranças dos Partidos majoritários para que requeiram urgência para um projeto do Senador Antonio Carlos Magalhães que prevê, de forma justa, que toda instituição financeira que receba recursos do Proer tenha que ter programas de garantia mínima de emprego por um determinado período.

É algo justo, que veio do Partido da Frente Liberal - nós não temos nenhuma preocupação com a sua origem, o que importa é que é correta essa posição. Seria interessante que a liderança do Governo solicitasse urgência para essa matéria. Já que utiliza requerimentos para tantas urgências desnecessárias, talvez ela pudesse requerer urgência para essa matéria. E para uma outra matéria, Sr. Presidente, é importante dizer aqui, o rito sumário, que chegou a esta Casa. Seria bom que as Lideranças do Governo solicitassem urgência para ele também.

Muito obrigado.

O SR. PEDRO SIMON - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Senador Pedro Simon, a sessão foi convocada para a audiência do Sr. Ministro da Administração, que já se encontra na Casa.

O SR. PEDRO SIMON - Não tem problema, Sr. Presidente. É que vi tanta gente se levantar e falar que achei que também poderia fazer o mesmo. Mas eu cheguei na hora errada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Muito obrigado. Agradeço a compreensão de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Encontra-se na Casa o Exm^o Sr. Ministro da Administração Federal e Reforma do Estado, Dr. Luiz Carlos Bresser Pereira, convocado nos termos dos Requerimentos n^{os} 41 e 485, de 1996, de autoria da Senadora Júnia Marise.

Para conduzir S. Ex^a ao plenário a Presidência designa uma Comissão formada pelos Senadores Ney Suassuna, Elcio Alvares, Bernardo Cabral e Júnia Marise.

A Mesa suspende a sessão por 5 minutos a fim de aguardar a presença do Sr. Ministro no plenário da Casa.

(A sessão é suspensa às 16h15min e reaberta às 16h18min.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Está reaberta a sessão.

(Acompanhado da Comissão designada pelo Sr. Presidente, Senador José Sarney, tem ingresso no recinto o Sr. Ministro.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Peço ao Sr. Ministro que ocupe a tribuna.

Sr. Ministro Bresser Pereira, nos termos regimentais, V. Ex^a disporá de 30 minutos para a sua exposição.

Para as interpelações, serão chamados os Senadores inscritos, que disporão de cinco minutos cada um, sendo assegurado a V. Ex^a igual tempo para as respostas.

Para contraditá-lo, os Senadores poderão usar da palavra por dois minutos, concedendo-se a V. Ex^a igual tempo para a tréplica.

Com a palavra o Ministro Luiz Carlos Bresser Pereira.

O SR. LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal; Srs. Senadores, para mim é uma grande honra estar aqui, no plenário do Senado, para prestar esclarecimentos e informações sobre o Projeto de Reforma Administrativa do Governo Federal.

Apresentei um documento, que V. Ex^{as} devem ter recebido, o qual foi preparado especialmente para esta sessão. Mas não vou lê-lo, evidentemente, seria cansativo e desagradável - embora recomende muito que V. Ex^{as} o façam. Farei um resumo do mesmo da maneira mais prática possível.

Trata-se, na verdade, de um resumo do Plano Diretor da Reforma do Estado - que V. Ex^{as} também devem ter recebido há algum tempo -, aprovado pela Câmara e aprovado e publicado pela Presidência da República. Ele faz um diagnóstico da administração pública brasileira, define as suas diretrizes e os projetos prioritários que serão necessários para implementar essa reforma.

Gostaria de começar tentando responder uma pergunta, que é a seguinte: por que, nos anos 90, o problema da reforma do Estado se tornou um problema central em todo o mundo? Não é apenas no Brasil, onde se cria um Ministério da Reforma do Estado; na França também se criou o Ministério da Administração Pública e da Reforma do Estado. Hoje, o Banco Mundial, o FMI e o BID consideram prioritária, em suas atividades, a reforma do Estado e dão financiamento prioritariamente para projetos dessa natureza, o que é algo absolutamente novo.

Recentemente, as Nações Unidas realizaram uma assembléia geral resumida, da qual participei, sobre a administração pública e a reforma do Esta-

do. Por que está acontecendo isso? Qual é a causa dessa nova atenção para um assunto que é tão antigo e tão velho para os problemas da reforma administrativa? Fala-se em reforma administrativa quase que permanentemente. Será que houve uma mudança mais substancial no problema? Creio que sim.

Essa mudança pode ser compreendida melhor se pensarmos que o Brasil e a América Latina viveram, nos anos 80, a pior crise da sua história. Nunca houve uma crise tão grave na história da América Latina quanto a que começa em 1979, com o segundo choque do petróleo, e que manterá o País, assim como a América Latina, durante 15 anos, com a sua renda **per capita** estagnada, no mesmo nível em que se encontrava anteriormente.

Essa crise não foi apenas da América Latina, mas também do Leste Europeu e, em menor grau, do próprio Primeiro Mundo, que teve as suas taxas, desse período até hoje, reduzidas à metade do que eram nas duas décadas após a II Guerra Mundial.

Quando se pergunta qual foi a causa dessa crise, a resposta que tenho dado, nesses últimos oito ou nove anos, é a de que essa foi fundamentalmente uma crise do Estado, uma crise fiscal do Estado, que perdeu crédito público, que viu o seu déficit aumentar e a sua poupança pública tornar-se negativa. Uma crise do modo de intervenção do Estado na economia e no social, que, na América Latina, se definiu pelo modelo de substituição de importações, e uma crise da forma burocrática de administrar o Estado.

Esses três aspectos levaram à crise do Estado. Como este tem papel fundamental na coordenação da economia, em complemento ao mercado, quando entrou em crise o Estado, entrou em crise a economia. De forma que, nos anos 30, a crise era de mercado e, nos anos 80, ela será do Estado e, conseqüentemente, da economia.

Nos anos 80, surgiu uma solução para a crise, uma solução neoliberal, que tomou conta de Washington no final dos anos 80: a solução do Estado mínimo. Essa proposta neoliberal, que se tornou dominante nos anos 80 através do famoso Consenso de Washington, era a de reduzir o Estado ao mínimo, se possível nas suas formas mais radicais, inclusive retirando o Estado da área social.

Entretanto, logo se começou a perceber que essa proposta era inviável, utópica, irrealista e que não tinha condições de ser realizada. Inclusive, na Inglaterra, de Margaret Thatcher, onde essa tentativa de reforma foi mais extensa, mais profunda, no final de 10 anos de governo, o tamanho do Estado era o mesmo do início.

Então, quando se percebeu que havia uma crise e que a solução não era o Estado mínimo, nem tampouco voltar ao Estado desenvolvimentista dos anos 40 e 50, qual seria a solução? Reformá-lo ou reconstruí-lo.

Esse fato é interessante, porque o Banco Mundial, que, em 1989, falava no consenso de Washington e em reduzir o Estado ao mínimo, em 1997, vai publicar o seu **World Development Report** - que é o relatório mais importante publicado por aquele banco anualmente - e terá como título **A Reconstrução do Estado - Rebuilding State**. Isso é muito significativo.

Dentro desse quadro, é, agora, dentro do quadro específico da reforma das três crises do Estado - fiscal, da forma de intervenção e da reforma burocrática de administrar o Estado -, a crise que nos interessa neste momento e a que interessa ao meu Ministério é a da forma burocrática de administrar o Estado. E é sobre isso que vou falar.

No Plano Diretor, propomos que, historicamente, existem três formas de administrá-lo: de forma patrimonialista, burocrática e gerencial.

A administração patrimonialista é aquela que caracteriza as sociedades pré-capitalistas e pré-democráticas. O modelo seria o das monarquias absolutas na Europa, nos séculos XVII e XVIII. Nesse tipo de administração, existe a confusão entre o patrimônio público e o privado. Por isso é chamado, por Weber, de patrimonialista. Essa confusão se expressa na frase clássica de Luiz XIV: *l'état c'est moi*, que quer dizer que o cargo público passa de pai para filho e que terá formas mais contemporâneas no clientelismo, no fisiologismo e na própria corrupção.

Esse tipo de patrimonialismo torna-se inconsistente, incompatível quando surgem a democracia e o capitalismo; ou o capitalismo e a democracia quando há separação do público e do privado.

Surge, então, a visão pública burocrática, que será a manifestação pública baseada em administradores profissionais, especialmente treinados, com carreira e que vão administrar de forma hierárquica, centralizada, racional e de acordo com a lei. É aquilo que Max Weber vai chamar de administração racional legal; racional porque vão-se adotar os meios mais adequados para atingir o fim visado; legal porque o fim, os objetivos e os meios também vão ser determinados por lei. Esse tipo de administração representou um grande avanço em relação ao patrimonialismo e um grande avanço em relação ao combate à corrupção e ao nepotismo, fatores essen-

ciais e intrínsecos ao patrimonialismo. Esse tipo de administração, no entanto, tomou por base o Estado liberal, o Estado do século passado, o Estado que pode ser definido como o Estado gendarme, o Estado que mantém a ordem e protege o país contra o inimigo externo ou, em uma linguagem mais moderna, o Estado que garante a propriedade e os contratos. Uma outra forma de definir esse Estado é falar que ele necessita de apenas quatro ministérios: Ministério da Justiça, que tem a Polícia; Ministério da Defesa, que tem o Exército e a Marinha; Ministério das Relações Exteriores, que tem a Diplomacia; e do Ministério da Fazenda, que garante recursos financeiros para financiar o Estado. Esses Ministérios, mais o Poder Legislativo, mais o Poder Judiciário e estava feito o Estado; de mais nada se precisava. E em um Estado desse tamanho - com carga tributária, com gasto de 10% do PIB - a administração burocrática poderia funcionar. No entanto, quando o Estado se torna social e econômico, quando ele passa a intervir fortemente na área econômica, na infraestrutura, na política industrial, na política comercial, na área agrícola, quando passa a ser um Estado social com funções fundamentais na educação, na saúde, na previdência, na cultura, na ciência e tecnologia, salta de 10% do PIB para, digamos, 40%. No Brasil esse índice é de 30%; em alguns países alcança 50% do PIB. Nesse momento então percebe-se que aquele tipo de administração burocrática era lento, caro e ineficiente. E, a partir desse momento começa-se a pensar, fundamentalmente a partir da II Guerra Mundial, em formas de administração pública gerencial.

O que é administração pública gerencial? Em que ela se distingue, fundamentalmente e simplesmente, da administração burocrática? Fundamentalmente se distingue pelo fato de que continua sendo profissional, continua sendo integrada por administradores públicos especialmente treinados, com carreira, mas que administrarão com muito mais autonomia e independência. A administração continua sendo racional, mas deixa de ter toda a ênfase no legal. Deixa de ser racional e legal para ser racional e moderna.

A idéia fundamental é, ao invés de se concentrar no controle rígido dos processos, como é o caso da administração pública burocrática, na qual se controlam os processos ou meios para garantir que não haja o nepotismo e a corrupção, tais como os processos de compra, de contratação de pessoal, os processos de atendimento do cidadão, concentrar-se na definição muito clara de objetivos, de indicado-

res de desempenho precisos e claros, se possível quantitativos; depois estabelecem-se contratos de gestão entre o Ministro e o responsável pelo órgão que vai realizar aquelas atividades, dando recursos humanos, recursos materiais e um orçamento global e depois cobrando resultados. Nesse tipo de administração gerencial, o Brasil foi um pioneiro. Como tal, foi incompleto na sua atividade.

O Brasil, em 1967, fez o Decreto-Lei 200, que foi uma experiência pioneira de administração gerencial. Mas era incompleta, cometeram-se alguns erros graves. O mais grave de todos foi ter deixado de lado, não ter dado a ênfase necessária ao fortalecimento do núcleo estratégico. Pensaram que o próprio núcleo estratégico do Estado poderia ser administrado por profissionais contratados através das empresas estatais, ao invés de terem carreiras específicas dentro do Estado. Houve outros erros.

A idéia do próprio contrato de gestão não estava clara naquela época. De forma que, quando tivemos a transição democrática e depois a Constituição de 1988, a idéia dominante entre os partidos que fizeram a transição democrática - o PMDB, do qual eu participava, o PFL - era uma espécie de consenso nacional naquele momento. A idéia foi a de se fazer um processo de reburocratização do Estado, de recentralização do Estado, para que se pudessem controlar aquelas autarquias, fundações, empresas estatais que estariam saindo fora de controle.

Com isso fez-se o que eu entendo ter sido um profundo retrocesso burocrático. Deu-se estabilidade a uma grande quantidade de funcionários que não tinham estabilidade; estabeleceu-se um sistema de aposentadoria extremamente privilegiado; tirou-se toda a autonomia das empresas estatais, autarquias e fundações. Realmente, andou-se para trás na Constituição de 1988 no que se refere a esse aspecto. Houve um grande avanço naquela Constituição de 1988 em relação a essa área: trata-se da exigência de concurso público generalizado. Excetuando esse grande avanço, o restante teve esse elemento fortemente burocratizante.

A proposta que está sendo feita pelo Governo refere-se ao fato de retomarmos a idéia - agora em um plano muito mais avançado e sofisticado do que aquele que estava contido no Decreto-Lei nº 200 - da administração gerencial, baseada no controle de resultados, baseada em um serviço público voltado para o cidadão, cidadão esse que é visto agora como cliente, como usuário e realmente como objeto do serviço público. Na visão burocrática, a tendência é de ela ser auto-referida, ou seja, referir-se a si pró-

pria, muito freqüentemente perdendo a noção do interesse público.

Dentro dessa perspectiva, é preciso lembrar que em relação a esse tipo de reforma de que eu estou falando o Brasil foi pioneiro. Depois ela foi desenvolvida mais plenamente em três países: na Inglaterra, na Nova Zelândia e na Austrália. Está também sendo desenvolvida na Suécia e nos Estados Unidos, através do programa do Presidente Clinton: "Reinventando o Governo". Mas foi na Inglaterra e na Nova Zelândia que ela avançou mais - na Inglaterra, sob um governo conservador; na Nova Zelândia, inicialmente sob partido socialdemocrata trabalhista, e depois sob um partido conservador.

Para que possamos compreender essa reforma mais completamente, o Plano Diretor propõe - isso está reproduzido também no documento apresentado a V. Ex^{as} na página 14 - que tenhamos dentro do Estado quatro setores relevantes: o núcleo estratégico do Estado, as atividades exclusivas do Estado, as atividades competitivas ou não exclusivas do Estado e a produção de bens e serviços para o mercado. São os quatro setores. Vamos defini-los rapidamente.

O núcleo estratégico do Estado é onde se definem as leis e as políticas públicas, e elas são cobradas em nível alto. É formado fundamentalmente pelo Presidente da República, seus Ministros, os assessores mais próximos aos Ministros; pelo Congresso Nacional, pelo Poder Legislativo, e pela cúpula do Judiciário, os Tribunais de Justiça superiores. Esse é o núcleo estratégico do Estado, onde as leis e as políticas são definidas, aprovadas e cobradas em alto nível.

Depois, temos as atividades exclusivas do Estado. Para entender o que são atividades exclusivas do Estado, é bom lembrar o que é o Estado. O Estado é uma organização burocrática, é uma organização racional, como a General Motors é uma organização burocrática, como a Fundação Getúlio Vargas é uma organização burocrática. Mas muito diferentemente dessas duas organizações burocráticas, o Estado é a única organização que tem o poder extroverso.

Poder extroverso é uma expressão que vem do Direito Administrativo italiano. É o poder que o Estado tem sobre a sociedade civil, e que a General Motors ou a Fundação Getúlio Vargas não têm; é o poder de legislar e tributar; é o poder de prender e soltar. Esses são poderes que só o Estado tem. E esse é o poder de Estado.

Então, as atividades exclusivas de Estado são as atividades em que está envolvido o poder de Estado.

Quais são essas atividades? São as atividades de polícia, as atividades de defesa, as atividades de justiça, as atividades de fiscalização, as atividades de regulação, as atividades de subsídio. Insisto na palavra subsídio, porque pode parecer, quando se define esse conceito de atividades exclusivas de Estado, que as atividades exclusivas de Estado são exatamente as mesmas que as atividades do Estado liberal. Não é bem isso. Porque está incluído nas atividades exclusivas de Estado, por exemplo, os subsídios que o Estado faz à educação; os subsídios que o Estado faz à cultura; os subsídios que o Estado faz à saúde. Todo o gasto, US\$700 milhões que o Governo Federal gasta todos os meses com saúde, é canalizado - é uma atividade exclusiva de Estado. É impensável que o setor privado pudesse fazer um subsídio dessa natureza. Poderia fazer pequenas doações, coisa que o valha, mas uma transferência desse nível é impossível. Idem para a Educação, idem para a Cultura, idem para a Ciência e Tecnologia, que também são atividades exclusivas do Estado, enquanto subsídio, enquanto financiamento das atividades.

Quais são as atividades não-exclusivas de Estado? São as atividades que o Estado pode realizar, e realiza, mas que o setor privado também pode realizar, e realiza. São atividades que o Estado realiza porque ou os direitos humanos envolvidos são muito importantes, ou porque nessas atividades existem economias externas importantes. Economias externas são as que uma organização produz e que não ficam dentro da própria organização, que não podem ser transformados em preços e, portanto, em lucros. As universidades, os hospitais de pesquisa e de pronto-socorro, os museus, as orquestras sinfônicas, os centros de pesquisa, sempre têm economias externas muito grandes, e é por este fato e pelos direitos humanos fundamentais que estão envolvidos nelas que o Estado intervém e garante que parte desses serviços seja subsidiada e muitas vezes gratuita.

Finalmente, temos a produção de bens e serviços de mercado, que são as empresas estatais. Aí o Plano Diretor faz três perguntas:

- 1 - Que tipo de propriedade devemos ter em cada um desses quatro setores?
- 2 - Qual o tipo de administração devemos ter em cada um desses quatro setores?
- 3 - Qual o tipo de instituição que seria fundamental nesses setores?

E as responde da seguinte maneira.

Em termos de propriedade, primeiro lembra que é falsa a idéia de que as propriedades relevan-

tes no capitalismo contemporâneo sejam apenas a sociedade privada e a estatal. Isso está implícito no Direito. O Direito fala no Direito Privado e no Direito Público, e daí a idéia de que só existem dois tipos de propriedade: a pública e a privada.

Acontece que existe um terceiro tipo de propriedade, que é extremamente relevante no capitalismo contemporâneo: a propriedade pública não-estatal. Temos a sociedade pública estatal e a pública não-estatal. A pública não-estatal é a propriedade das entidades sem fins lucrativos, são as entidades que estão voltadas para o interesse público, que pertencem a todos e são para todos, mas que não pertencem ao aparelho do Estado. Não têm funcionários públicos, não estão subordinados ao Presidente da República, ao Governador do Estado ou ao Prefeito.

Essas são as três formas de propriedade que são relevantes.

Falta essa definição, o Plano Diretor pergunta: o núcleo estratégico e as atividades exclusivas de Estado devem ter sua propriedade estatal? Obviamente, não há outra alternativa, por definição, têm que ser estatais.

Já a propriedade das empresas deve ser, em princípio, privada. Você pode discutir esse assunto em relação a monopólios naturais, pois que para privatizá-los você tem que ter um sistema de regulação muito bem feito, senão não funciona bem e é melhor deixá-los dentro do Estado.

Aí sobram as atividades não-exclusivas de Estado. Essas atividades, já que não está envolvido o poder de Estado, não há razão para que estejam dentro do Estado. Não há razão para que professores universitários, médicos, museólogos, pesquisadores sejam equiparados a juízes, delegados de polícia ou altos administradores públicos. São pessoas muito diferentes, que exercem uma função muito diferente. Não há razão para estarem dentro do Estado, sendo submetidas às mesmas regras e normas restritivas que nele ocorrem.

Por outro lado, como essas atividades são subsidiadas - e devem ser fortemente subsidiadas - pelo Estado, não há razão para que sejam privadas. Então, em princípio - e esta é uma idéia com todas as exceções que normalmente ocorrem -, essas atividades devem ser públicas não-estatais; e é o que o Plano Diretor propõe.

A segunda pergunta é sobre que tipo de administração nós devemos ter nesses quatro setores. E a resposta geral é que deve transitar de uma administração burocrática para gerencial, continuando a

combater as formas patrimonialistas que ainda sobrevivem. Inclusive, a idéia é que se combaterá mais eficazmente o patrimonialismo se se caminhar em direção a formas mais modernas de administração, do que se se ficar insistindo em enrijecer cada vez mais o processo de controle administrativo burocrático.

Dentro desse processo, o que o Plano também sugere é que, no núcleo estratégico do Estado, ainda se tenham elementos burocráticos importantes: nas atividades exclusivas, menos; nas atividades não-exclusivas, muito menos ainda; e nas empresas privatizadas, evidentemente, nenhum caráter burocrático ou apenas o que existe, por natureza, nesse tipo de empresa.

A terceira pergunta é que tipo de instituição o Plano propõe.

No caso do núcleo estratégico, o fundamental é termos carreiras, concursos, um processo de treinamento e todas as idéias clássicas da administração pública; mas, ao mesmo tempo, dar a esse administrador uma perspectiva gerencial.

Nas atividades exclusivas de Estado, propõem-se as agências executivas como instituição típica desse tipo de atividade; nas atividades não-exclusivas de Estado, o que se propõe, fundamentalmente, são as organizações sociais, como o tipo de propriedade pública não-estatal, que seria subsidiada pelo Estado.

Finalmente, as empresas são as empresas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Ministro Bresser, apenas para que programe o seu tempo, lembro que V. Ex^a dispõe de somente mais cinco minutos.

O SR. LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA - Estou terminando.

Qual a diferença entre as agências autônomas, as agências executivas e as organizações sociais? Serão administradas, em termos gerenciais, através da definição de objetivos precisos para cada uma delas e através de indicadores de desempenhos claros, da formação de um contrato de gestão e, depois, de uma autonomia a maior possível, para que seus administradores possam dirigir essas instituições. Será uma autonomia que irá aumentando gradativamente. Não se trata de fazer a mudança de um dia para outro.

A diferença, entretanto, é que as agências autônomas ou executivas são agências que estão subordinadas diretamente ao Ministro, são parte integrante do Estado e os seus dirigentes são demissíveis *ad nutum* pelo Ministro e pelo Presidente da República.

No caso das organizações sociais, a idéia é que sejam entidades públicas de direito privado, constituídas por pessoas privadas, com a participação do Governo e de entidades da sociedade civil no Conselho de Administração - que todas terão. Esse Conselho designa o diretor da instituição - hospital, museu, centro de pesquisa, universidade -, ou quem participar desse processo.

De forma que a característica dessas instituições é que elas têm autorização do Poder Legislativo para celebrar contrato de gestão com o Poder Executivo e assim participar do orçamento. Isso é que é fundamental. Portanto, elas continuam, institucionalmente, tendo garantida a sua proteção pelo Estado; mas são mais autônomas e estão fora do Estado formalmente, estão livres de uma parte importante. Mas, ao mesmo tempo em que estão fora do Estado - e isso é fundamental -, se cometerem erros, se gastarem demais, se aumentarem salários em excesso, etc., elas próprias serão responsáveis por isso. Quer dizer, quem vai pagar são elas próprias e não o Estado; ou então atrasam, porque o Estado é responsável apenas pelo orçamento que se comprometeu a dar a elas e mais nada.

É assim que funcionam as universidades americanas e todas as universidades inglesas, que foram transformadas em organizações sociais, chamadas de **Quangos - Quasi Non-Governmental Organizations**. Os hospitais todos, que eram estatais, foram transformados também em organizações sociais.

Finalmente, temos a privatização, no caso das empresas estatais.

Para executar essa reforma, que é uma reforma de médio prazo, o Plano Diretor diz que há três dimensões que devem ser seguidas: em primeiro lugar, há uma dimensão institucional legal, que é a mudança da Constituição e das leis do País. Existe uma proposta de reforma constitucional, que está em tramitação neste Congresso, e que é base para essa reforma. Muitas leis terão que ser feitas para que se viabilize a reforma nessa direção; leis que liberalizem, que permitam maior descentralização, maior autonomia na gestão e maior controle por resultado.

Segundo, é preciso uma mudança cultural, passando da cultura burocrática para a cultura gerencial.

E, finalmente, é necessário que haja uma mudança na dimensão gestão, que é a implementação, na prática, dessas reformas.

Esse Plano Diretor - esse plano que acabei de desenvolver muito amplamente - é uma das atividades do Ministério da Administração Federal. Na verdade, eu diria que esse Ministério tem dois objetivos fundamentais: um de médio prazo, que é definir e ajudar a implementar essa reforma, de que todo o Governo tem que participar, caso contrário não funciona; e uma segunda função, que é ajudar, a curto prazo, a área econômica, quer dizer, o Ministério da Fazenda, do Planejamento e o Presidente da República, naturalmente o Governo, a garantir o ajuste fiscal e fazer a reforma pelo lado do ajuste fiscal.

É dentro desse quadro e dentro do quadro do Plano Diretor que eu gostaria de terminar esta exposição, falando duas palavras a respeito da política de recursos humanos do Estado, que também era a questão fundamental deste Senado.

O Governo, neste ano, não concedeu aumento de salário para os servidores públicos. E por que não o fez? Não o fez fundamentalmente por duas razões: porque no ano passado tivemos um déficit público. O Brasil, que vinha zerando o seu déficit público desde 1990 até 1994 - apenas num ano houve um déficit público de 2%, acho que foi 1992 -, aparece, em 1995, com um déficit público de 4,9% do PIB. Uma das explicações desse déficit público - não é a única - foi o brutal aumento no gasto de pessoal do Governo Federal. O Governo Federal, que gastou R\$ 31 bilhões em 1994, gastou, em 1995, R\$ 40 bilhões. Houve um aumento de 30%, em termos reais, no gasto com pessoal do setor público. Esse gasto decorreu de aumentos de salário que ocorreram em 1994 e no começo de 1995.

Quando cheguei ao Ministério, não havia nenhum dado estatístico sobre gastos e salários de pessoal do serviço público. Fomos levantando dados e conseguimos montar o Índice de Salário Médio Real dos Servidores Públicos Federais, desde 1989 até 1995, que está no documento que V. Ex^{as} receberam. Esse Índice, que foi constituído a partir da verificação dos aumentos dos salários das principais carreiras do Estado - todas as mais importantes -, ponderadas pelo número de funcionários que há em cada carreira, mostra o seguinte desempenho: os salários estavam num nível relativamente alto em 1989, sofreram uma queda para cerca de metade, em termos reais, até 1992. Houve, portanto, um arrocho salarial brutal no setor público entre 1989 e 1992. Em 1993, começaram a se recuperar; em 1994, houve uma recuperação ainda; e, em 1995, houve uma enorme recuperação, de forma que os salários médios reais dos funcionários públicos fede-

rais atingiram um recorde nunca alcançado, superior ao de 1989. Praticamente dobraram em três anos.

Só no ano de 1995, comparado com 1994, o aumento do salário médio real foi de 28%, contra um aumento da folha de pagamento de 30%. Ou seja, dois números que foram obtidos em fontes completamente diferentes - o salário médio real foi obtido através do levantamento de salários por carreira e o total de salários que o Tesouro paga -, um explica o outro em 93,6%.

Então, diante desses dois fatos - esse aumento de 30% em 1995 e o déficit público elevado, com o excessivo aumento da folha de pagamento -, o Governo Federal não se viu em condições e sem orçamento para conceder aumento de salário neste ano.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Sr. Ministro, lamentavelmente, devo dizer a V. Ex^a que o seu tempo está esgotado.

O SR. LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA - Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Vamos passar à lista de oradores inscritos para interpelar o Sr. Ministro de Estado da Administração e Reforma do Estado, Dr. Luiz Carlos Bresser Pereira.

Concedo a palavra à Senadora Júnia Marise, autora do requerimento de convocação.

V. Ex^a dispõe de cinco minutos.

A SR^a JÚNIA MARISE (PDT-MG) - Sr. Presidente, Sr. Ministro Bresser Pereira, seus dignos assessores, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Lei nº 7.706, de 21 de dezembro de 1988, em seu art. 1º, estabelece que, a partir de janeiro de 1989, o mês de janeiro será considerado data-base das revisões dos vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores civis e militares da Administração Federal Direta, das autarquias, dos extintos Territórios Federais e das fundações públicas.

Em decorrência da Lei nº 7.706/88, de 1989 até 1995, os Servidores Públicos Federais, civis e militares, tiveram a revisão geral anual de sua remuneração sempre incidindo no mês de janeiro.

Em 1989, de acordo com a própria Lei nº 7.706.

Em 1990, de acordo com a Lei nº 7.974, de 22 de dezembro de 1989.

Em 1991, de acordo com a Lei nº 8.162, de 09 de janeiro de 1991.

Em 1992, de acordo com a Lei nº 8.390, de 30 de dezembro de 1991.

Em 1993 e 1994, de acordo com a Lei nº 8.622, de 19 de janeiro de 1993.

Por último, em 1995, já no Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, de conformidade com a Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

Chegamos a 1996 e não foi ainda editado o ato concedendo o reajuste. A questão foi submetida ao Supremo Tribunal Federal que, ao julgar o Mandado de Segurança nº 22.439, em 15 de maio último, limitou-se à matéria de direito constitucional envolvida, concluindo que o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, não estabelece um princípio de periodicidade para o reajuste de vencimentos dos servidores públicos, e que, de acordo com o art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a", é da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa de leis que disponham sobre a remuneração dos servidores públicos, disposições essas que são matérias, portanto, de reserva legal.

A respeito da matéria constitucional envolvida, não há o que se discutir sobre a decisão do Supremo Tribunal Federal, mas fique bem claro que o Supremo não declarou, em momento algum daquele julgamento, a inconstitucionalidade da Lei nº 7.706, de 1988, especialmente no disposto em seu art. 1º.

Ficou bem claro, também, que a Lei nº 7.706, de 1988, não foi revogada em seu todo ou mesmo em parte, estando em pleno vigor, e que sua edição em nada contrariou o princípio da reserva legal a que se refere a decisão do Supremo.

Fique claro, ainda, que nenhum governo, desde 1989, após a edição da Lei nº 7.706, nem mesmo o próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso, que em 1995 também aplicou a lei, questionou a aplicação do art. 1º da Lei nº 7.706, mesmo porque é princípio basilar do nosso Direito que a ninguém se escusa o descumprimento de dispositivo legal vigente no País.

Pois bem, no ano passado, o Presidente Fernando Henrique enviou ao Congresso uma proposta de emenda à Constituição, consubstanciando medidas elencadas como necessárias à reforma administrativa que pretende implantar.

Desde logo surgiram as primeiras resistências àquele projeto, especialmente quanto à parte que objetiva a supressão do direito constitucional de estabilidade dos servidores.

O Governo replicou as inúmeras críticas ao projeto e insistiu no argumento de que a demissão de funcionários é imprescindível para o equilíbrio das contas públicas e, conseqüentemente, para a estabilização do Plano Real.

Esse argumento por si só não convenceu, e a Câmara dos Deputados ainda não iniciou, até este

momento, a discussão do projeto de reforma administrativa, buscando alternativas que viabilizem a aprovação de um substitutivo que mantenha o direito de estabilidade.

Ao mesmo tempo em que aumentavam as críticas à iniciativa da quebra da estabilidade, a imprensa divulgava afirmação atribuída ao Ministro Bresser Pereira no sentido de que, enquanto não fosse aprovado pelo Congresso o projeto de reforma administrativa, o Governo não concederia qualquer reajuste de remuneração dos servidores públicos federais.

Ora, ninguém neste País desconhece que reajuste de remuneração não é o mesmo que aumento de remuneração.

Todos sabemos - e nisto se assentam inúmeros julgados do próprio Supremo Tribunal Federal - que a correção monetária, em havendo inflação, é um direito, um princípio para a manutenção do equilíbrio de todo e qualquer contrato, inclusive dos que regem o trabalho.

No que diz respeito à categoria dos servidores públicos federais, dados do Dieese apontam para o índice de reajuste da ordem de 41,19%, apenas para a recomposição de perdas inflacionárias havidas no período de janeiro de 1995 a janeiro de 1996.

Embora V. Exª tenha, Sr. Ministro, inicialmente, pretendido sustentar que não seria devido, em 1996, qualquer reajuste de remuneração aos servidores, sob o equivocado argumento de que os mesmos teriam tido aumento real de salário em 1994, pelo Governo Itamar, em audiência concedida a representantes do Sindicato dos Servidores, acabou por reconhecer que, desde o último reajuste, em janeiro de 1995, houve, sim, perdas salariais para a categoria.

Feitas essas considerações, eu gostaria de formular aqui algumas perguntas, Sr. Presidente:

Por que o Governo não encaminhou ao Congresso o ato concedendo o reajuste de remuneração devido aos servidores públicos federais? Na mensagem do Projeto de Lei do Orçamento Geral da União de 1996, estava contida previsão de reajuste de 10,86%, correspondente ao IPCr acumulado de janeiro a julho de 1995. Como o Governo violou a lei, não reconhecendo a data-base dos servidores e não concedeu nem mesmo aquele reajuste, onde foi parar esse dinheiro?

A segunda pergunta: Por que, passados dezolitos meses deste Governo, a equipe governamental ainda não definiu uma política salarial e de benefícios aos servidores públicos, imune, como deve ser, aos constantes desequilíbrios das contas públicas,

como forma de imprimir segurança nas relações entre servidores e o Governo e, sobretudo, como instrumento de valorização do exercício da função pública, diretriz traçada pelo próprio Presidente Fernando Henrique em seu "Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado"?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Senadora Júnia Marise, faço um apelo a V. Ex^a no sentido de que formule as perguntas ao Ministro Bresser Pereira, porque V. Ex^a já extrapolou o seu tempo em três minutos.

A SRA. JÚNIA MARISE - O ajuste das contas públicas deve dar-se adotando-se como parâmetro o redimensionamento das receitas e despesas.

Gostaríamos, ainda, com relação ao Plano Diretor da Reforma Administrativa apresentada por V. Ex^a, de fazer a seguinte indagação: Por que, nesse Plano Diretor, prega-se o fim do Regime Jurídico Único?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra o Ministro Luiz Carlos Bresser Pereira.

S. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA - Senadora, durante vários minutos, V. Ex^a descreveu todas as leis que, entre 1988 e 1994, concederam reajustes de salário aos servidores públicos, e observou que, em 96, com referência a 95, lei correspondente não foi elaborada.

V. Ex^a já pensou, Senadora, qual a diferença que há entre o período 88 a 94 e o ano de 1995? V. Ex^a não percebe que houve uma mudança brutal, fundamental e maravilhosa - porque favorável - para a sociedade brasileira, para todos os trabalhadores brasileiros, para todos os servidores públicos, entre o que acontecia entre 88 e 94 e o que passou a acontecer a partir de 95? A diferença foi fundamental, Senadora. A diferença foi que a grande inflação, a alta inflação inercial que havia no Brasil acabou. Temos, hoje, uma pequena inflação, quase de país civilizado - quase - e será de país civilizado.

Qual era a causa fundamental dessa inflação, Senadora? Todos sabemos que a causa fundamental era a indexação - não só a formal, mas também a informal - que havia dentro da economia brasileira. Essa indexação formal e informal, que está acabando e que precisa acabar, se expressa por meio da data-base e dessa idéia de data-base.

O Supremo Tribunal Federal teve a sabedoria de esclarecer que não há obrigação legal sobre esse assunto. Não quero discutir - porque não sou jurista - o aspecto legal do assunto, mas posso discutir o aspecto econômico e dizer a V. Ex^a que nada foi

mais favorável ao povo brasileiro do que acabar com essa indexação. Nada seria mais favorável do que acabar com a própria idéia de data-base. Devemos ter renegociações salariais, mas a idéia da data-base, com a idéia de indexação que se faz todo ano com data determinada, isso é uma tragédia para o País.

Creio que a primeira e a segunda pergunta já respondi.

Gostaria de dar-lhe uma informação adicional. V. Ex^a disse que, em conversa com Líderes sindicais, eu reconheci que havia alguma perda. Alguma perda certamente houve. Quer dizer, podemos pensar que os salários médios gerais dos funcionários públicos chegaram a um pico absoluto no último aumento geral que houve, que foi em janeiro de 95; depois, como ocorreu uma pequena inflação, alguma perda houve.

Quero esclarecer e reafirmar que aquele dado apontado por mim de aumento do salário médio real de 95 contra 94 é uma medida que não é feita ponta a ponta, mas é feita média contra média; ou seja, é feita comparando-se o mês de janeiro de 94 com janeiro de 95, o mês de fevereiro de 94 com fevereiro de 95; isso é feito ao longo de todo o ano, inclusive com a comparação do mês de dezembro de 94 com dezembro de 95. De forma que nesse aumento de 28% reais está contabilizado, na média, até dezembro de 95.

V. Ex^a pergunta, finalmente, por que na reforma administrativa encaminhada ao Congresso o Executivo propõe a extinção do Regime Jurídico Único. A idéia é muito simples, Senadora: existem certas atividades que são exclusivas do Estado, que estão no núcleo estratégico do Estado e que o Estado pode exercer fora do núcleo estratégico das atividades exclusivas do Estado. Essas atividades devem ter um regime jurídico. Agora, há outras atividades que podem ser exercidas dentro do Estado, mas nas quais não está envolvido o poder de Estado. E não há uma razão para tratar funcionários diferentes de forma igual, ou seja, um juiz de direito e um médico, um alto administrador público, um assessor legislativo desta Casa, por exemplo, e um motorista ou um ascensorista. São pessoas com funções diferentes e é muito razoável que haja, como ocorre praticamente em todos os países do mundo, regimes jurídicos diferentes para cada caso.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra a nobre Senadora Júnia Marise.

V. Ex^a dispõe de dois minutos.

A SRA. JÚNIA MARISE - Sr. Ministro, com relação à manifestação de V. Ex^a sobre a impossibili-

dade de o Governo atender ao dispositivo legal da Lei nº 7.706, alegando que o País convive hoje com baixa inflação e estabilidade da moeda, estamos de acordo. Certamente, a questão inflacionária é, realmente, de grande importância para o Brasil, pelo fato de não estarmos mais convivendo com aquela cultura inflacionária do passado.

Entretanto, V. Exª reconhece que há inflação, apesar de baixa. Todavia, Sr. Ministro, nem mesmo os 10,86% - conforme já questionei, mas não obtive resposta de V. Exª -, que na mensagem do Projeto de Lei do Orçamento Geral da União estavam contidos como previsão de reajuste, foram concedidos, embora creia que signifique que o próprio Governo reconhecia a possibilidade de concedê-los.

Nosso tempo é curto e gostaríamos de fazer outras indagações a V. Exª, mas quero concluir dizendo que essa proposta, Sr. Ministro, tem alguns pontos positivos. Reconheço que na proposta de reforma administrativa há a necessidade imperiosa de reformarmos o Estado, mas certamente o Governo está começando do fim quando fixa uma reforma administrativa partindo, inclusive, daquilo que foi mencionado na revista *IstoÉ* como plano guilhotina, e assim já está sendo considerado hoje pelos próprios servidores públicos.

Portanto, concluo manifestando que não foi suficientemente respondida a questão dos aumentos salariais para os servidores públicos, já que a inflação, fixada pelo próprio Governo, previa uma taxa de 10,86% - evidentemente, não de acordo com os próprios percentuais definidos pelo Dieese.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - S. Ministro, V. Exª dispõe de dois minutos.

O SR. LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA - Nobre Senadora, de fato, estavam previstos os 10,86%. Acontece que os aumentos reais de salário que aconteceram depois que a proposta foi enviada ao Congresso, em meados de junho ou julho de 1995, consumiram todos os recursos disponíveis. De forma que, quando entramos em 1996 não havia mais recursos no Orçamento, porque o gasto com pessoal havia superado em mais de 10% a previsão orçamentária.

A SRA. JÚNIA MARISE - Para onde foi esse dinheiro, Ministro?

O SR. BRESSER PEREIRA - Para o pagamento de salários dos funcionários públicos, Senadora.

A SRA. JÚNIA MARISE - Mas estava previsto para aumento salarial.

O SR. BRESSER PEREIRA - Acontece, Senadora, que os aumentos vão acontecendo e depois se encadeando. Talvez a previsão orçamentária não tenha sido perfeita. Quanto aos detalhes disso, eu não posso dizer a V. Exª.

A segunda coisa que queria dizer a V. Exª, Senadora, é quanto ao plano guilhotina.

Veja, Senadora: no Projeto de Reforma Administrativa, está prevista a demissão por excesso de quadro e por insuficiência de desempenho. No acordo que fizemos junto à Comissão de Justiça, em outubro do ano passado, ficou claro que a demissão por excesso de quadro não só não ocorreria nas carreiras exclusivas de Estado - isso já está na proposta inicial do Governo -, como também não ocorreria nas Unidades da Federação onde houvesse gastos com pessoal inferiores a 60%, que obedecessem à Lei Camata. O Governo Federal está em 58%; portanto, não se inclui, e a idéia de demissão por excesso de quadro no Governo Federal está excluída, bem como em alguns Estados. Assim, a suposição de que o Governo Federal esteja preocupado com uma idéia de guilhotina não é verdadeira.

Para o Governo Federal, o que é fundamental para a implementação do Plano Diretor da Reforma do Estado é a demissão por insuficiência de desempenho, para se poder cobrar dos servidores públicos trabalho, o que, hoje, é praticamente impossível.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Antes de conceder a palavra ao Senador Eduardo Suplicy, faço um apelo aos nossos eminentes Colegas para que observemos o tempo regimental.

Temos uma longa lista de Senadores que desejam interpelar o Sr. Ministro, e, se não observarmos o tempo regimental, o tempo da sessão será todo ocupado sem a participação de outros Senadores que desejam debater com S. Exª.

Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT-SP) - Sr. Presidente, Exmº Sr. Ministro Luiz Carlos Bresser Pereira, gostaria, em primeiro lugar, de assinalar como é interessante observar como as pessoas se movem e têm interesse pelo serviço público.

As pessoas se movem extraordinariamente para poderem ser eleitas administradores públicos, prefeitos, governadores, presidentes, ministros. E no âmbito da Administração Pública há um número de pessoas extraordinárias que se sente bem em realizar um serviço público.

V. Exª, ao longo de sua história, pelo que acompanho e conheço com proximidade, é um

exemplo de que muito mais é o serviço público do que a atividade privada o que o move ao longo de sua vida.

É com este intróito que gostaria de, em primeiro lugar, perguntar a V. Ex^a sobre a questão de se poder despedir pessoas por atos de corrupção, inépcia e desídia. O Governo, na verdade, tem instrumentos, como as Leis nºs 8.112, 8.027 e 8.429.

A primeira pergunta é: tem o Governo realmente utilizado tais instrumentos com a energia necessária antes de afirmar que hoje é o instrumento da estabilidade que o impede de cumprir o que está na lei e fazer realizar bem aquilo que está previsto?

Que balanço faria V. Ex^a, desde janeiro de 1995, para dizer o que foi feito e o que não se pôde fazer nos casos de inépcia ou de má-fé, e assim por diante?

Encaminho cópia a V. Ex^a de outras perguntas, de natureza quantitativa.

Em janeiro de 1995, os servidores públicos federais tiveram os seguintes reajustes:

a) servidores civis do Poder Executivo: 22,07%;

b) servidores civis do Legislativo e do Judiciário: 25,94%;

c) servidores militares: 25,94%.

Após esse reajuste, os servidores de qualquer dos Poderes não tiveram nenhum outro destinado a recompor as perdas inflacionárias.

Mas, no decorrer de 1995:

a) foi criada a gratificação temporária para a Polícia Federal;

b) foi elevada a gratificação de desempenho e de produtividade de algumas carreiras;

c) foi criada a gratificação de desempenho para os diplomatas;

d) a retribuição adicional variável e a gratificação de estímulo à fiscalização e arrecadação dos fiscais da Previdência, Trabalho e Receita Federal, procuradores da Fazenda e do INSS foram elevadas para 800% sobre o maior vencimento;

e) os militares foram contemplados com duas novas gratificações, não estendidas aos civis;

f) os membros do Ministério Público da União tiveram um aumento de cerca de 100%;

g) a Polícia Federal, a Polícia Civil do DF e a Polícia dos Ex-Territórios foram contempladas com três novas gratificações, chegando a somar 600% sobre os vencimentos;

h) a Polícia Rodoviária foi contemplada com a criação de gratificação temporária;

i) os assistentes jurídicos, procuradores autárquicos, procuradores da Fazenda e advogados da União foram agraciados com um adicional de vencimento de 100%, o que significa reajuste de mais de 90% sobre as suas remunerações;

j) os servidores administrativos de nível médio do Ministério Público tiveram aumento de 170% para 285% na sua gratificação de atividade;

l) os servidores do Tribunal de Contas da União foram contemplados com uma gratificação de representação variável entre R\$600,00 e R\$1.300,00;

m) os cargos comissionados, especialmente os de nível DAS-4, 5 e 6, tiveram aumentos de até 400%;

n) no Senado Federal foi aprovada resolução instituindo gratificação de representação que elevou a remuneração dos servidores de R\$800,00 para R\$1.000,00 **per capita**. A mesma vantagem está em vias de ser implementada na Câmara dos Deputados.

Este quadro demonstra que, na ausência de uma política salarial que reponha as perdas inflacionárias ou recupere o poder de compra dos vencimentos defasados, são implementadas soluções específicas e pontuais que não guardam, necessariamente, relação com o interesse público, ou com o princípio da isonomia, ou com o próprio valor social do trabalho executado pelo servidor por elas beneficiado.

O Jornal **Gazeta Mercantil** de hoje noticia que, no segundo semestre deste ano, outras categorias terão aumentos setoriais, desde que o Governo consiga implementar ajustes para a redução do gasto com pessoal em outras áreas, ao mesmo tempo que é descartada a concessão de reajuste linear para todos os servidores. V. Ex^a não acha que seria muito mais útil à sociedade definir uma política salarial, e, mais ainda, uma política remuneratória para o serviço público federal que pusesse fim a essa balburdia, à administração excessivamente casuísta das remunerações, e respeitar efetivamente o princípio da irredutibilidade, concedendo os reajustes na data-base do servidores?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Dispõe V. Ex^a de cinco minutos para responder.

O SR. LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA - Senador Eduardo Suplicy, muito obrigado pelas referências iniciais. V. Ex^a me fez duas perguntas: uma, sobre o que tem feito o Governo para tentar despedir funcionários por corrupção, por desídia. Existe um número - que não tenho aqui, porque não vim

preparado para esse número - grande de processo administrativos...

O SR. EDUARDO SUPLICY - Ou mesmo ineptos.

O SR. LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA - Ou ineptos. Existe um número grande de processos administrativos no Governo Federal, nos Governos Estaduais a esse respeito. E o testemunho permanente de todos é que é praticamente impossível demitir um funcionário público, a não ser que haja prova definitiva de corrupção ou de que a pessoa tenha abandonado o trabalho.

Fora disso, é praticamente impossível demitir um funcionário. Essa é a experiência permanente que temos no Ministério da Administração, que todos os administradores públicos têm.

E foi por isso que propusemos que houvesse uma gradação; que se tenha a demissão por falta grave, que é a que está prevista na Constituição, que tem um processo administrativo complexo, que exige um sistema de provas extremamente difícil, e que continuaria como está. E depois se criaria uma segunda categoria, que é a demissão por insuficiência de desempenho.

A demissão por insuficiência de desempenho não aconteceria simplesmente por uma falta grave, uma falta menor, mas garantiria, como no setor privado, uma indenização ao servidor, e, então, permitiria que funcionários claramente ineficientes e incompetentes, mas que não cometeram faltas gravíssimas, pudessem ser demitidos. Desde que houvesse um processo administrativo, garantida ampla defesa ao servidor público. Está muito claro isso na proposta do Governo.

Tenho visto, inclusive, Senador, pessoas do Partido de V. Ex^a, inclusive um aluno meu, dizer o seguinte: "Sou 100% a favor da demissão por insuficiência de desempenho, mas acho que não é preciso mudar a Constituição para isso."

Senador, se V. Ex^a está de acordo com isso, então mude a Constituição, porque mudar apenas a lei não funciona. O conceito de estabilidade como está hoje entendido na Constituição Federal impede que se cobre, minimamente, trabalho dos servidores públicos. E há muitos servidores públicos que, apesar disso, trabalham. Por quê? Porque são dedicados, têm vocação pública; e, graças a Deus, são muitos. Mas, se não fossem esses servidores... Porque não há como cobrar.

Na segunda pergunta V. Ex^a apresenta uma longa relação, que me deu e que conheço, de aumentos pontuais que houve - alguns desses aumen-

tos, creio, foram anteriores a 1995; aconteceram no final de 1994, e outros são de 1995. E V. Ex^a pergunta: "Em vez disso, não seria mais justo dar um aumento geral?"

Nobre Senador, no Plano Diretor da Reforma do Estado, na página 43, há uma seção chamada Desequilíbrios nas remunerações, que diz:

A característica fundamental do sistema remuneratório da União é o desequilíbrio. Um sistema burocrático de remuneração é um sistema em que todos os vencimentos estão organizados em uma tabela única constituída de 30 a 40 entradas ou categorias. As carreiras se organizam nessa estrutura de remuneração universal. Uma carreira de nível superior terá uma maior extensão e ocupará uma faixa superior da tabela; uma carreira operacional se situará na parte inferior da tabela.

A tabela 7 nos oferece a idéia dessas profundas distorções que existem. Não temos nada a ver com um modelo desses; temos uma situação de profundas distorções em que alguns setores ganham muito bem, e outros, muito mal.

No meu entendimento, é muito mais importante fazer-se correções nesses desequilíbrios do que realizar-se aumentos gerais. Verifica-se, inclusive, que há dois tipos de desequilíbrio: o intra, em que há procuradores que ganham muito bem e procuradores de autarquias e fundações que ganham muito mal. Encontramos fiscais do Incra, da reforma agrária, que são absolutamente fundamentais para o País, que têm nível superior, que ganham R\$600,00 por mês. Isso é ridículo. Por outro lado, temos outros funcionários que ganham razoavelmente bem porque têm DAS etc... Daí, é fundamental realizarmos correções desse tipo, que são absolutamente essenciais para o País.

De outro lado, há um outro tipo de desequilíbrio no País: o desequilíbrio entre o setor privado e o setor público. Há certas atividades que não podem ser comparadas, graças a Deus. Não dá para comparar o salário de um juiz do setor privado com o de um juiz do setor público, porque, graças a Deus, não há juiz no setor privado. Essa é uma atividade exclusivíssima do Estado. Mas há muitas funções que são comuns no Estado e no setor privado.

Fizemos uma pesquisa, publicada no Plano Diretor, que mostra que nas atividades operacionais de nível inferior do Governo Federal as remunerações são 45% maiores do que as correspondentes no

setor privado. Isso sem considerar aposentadoria plena, estabilidade etc...

Então, veja V. Ex^a, aumentos gerais não resolvem desequilíbrios dessa natureza.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Senador Eduardo Suplicy, V. Ex^a dispõe de dois minutos.

O SR. EDUARDO SUP LICY - Houve diversos funcionários que, em 1995, tiveram reajustes; muitos não os tiveram. Um número considerável de servidores não teve qualquer reajuste desde janeiro de 1995. Quem estivesse recebendo um salário de R\$1.000,00, em janeiro de 1995, e não recebeu qualquer gratificação ou reajuste, passados 16 meses, hoje estaria recebendo 80% do que recebia em janeiro de 1995. Portanto, seria necessário um reajuste em torno de 26% para repor essas perdas.

Não se deveria conceder uma correção salarial para esses funcionários? O Governo está pensando em fazer essa correção ou a decisão de não conceder qualquer reajuste, anunciada hoje, vai valer para todo o ano de 1996?

O Governo tem freqüentemente alegado que não comporta conceder reajuste ao servidor porque o Orçamento está muito comprometido. No entanto, o Governo não considera a elevação da receita no período nem a evolução histórica da folha de pagamentos, adequadamente.

De 1989 até 1995, o qualitativo de servidores ativos reduziu-se de 730 mil para menos de 570 mil, redução superior àquela que a Sr^a Margaret Thatcher gostaria de ter feito e não conseguiu. Mas aqui no Brasil aconteceu essa redução, superior à que o Governo Thatcher levou dez anos para implementar na Inglaterra.

O gasto com pessoal sofreu pesada redução entre 1989 e 1992: em termos reais, em valores corrigidos mês a mês pelo IGP-DI, segundo dados extraídos do SIAFI, baixou de cerca de R\$38 bilhões, em 1990, para R\$21 bilhões, em 1992. Somente em 1995 o gasto com pessoal voltou ao patamar de 1990 (39 bilhões), demonstrando que, na prática, não houve aumento real significativo da despesa com pessoal nesse período. Para 1996, está prevista uma despesa de R\$41 bilhões. Com o grande número de aposentadorias que vêm ocorrendo, o gasto tende a aumentar, caso o Governo contrate novos servidores para substituir os que deixaram o serviço ativo. Ao mesmo tempo, o Governo gastou, de janeiro a maio deste ano, R\$1,067 bilhão com contratação de consultorias, serviços de terceiros, locação de mão-de-obra, contratos temporários, destinados a suprir necessidades regulares da Administração

Pública, gastando mais do que gastaria com a contratação de servidores efetivos. Essa quantia seria suficiente para contratar 114 mil novos servidores com salário médio de R\$1.400, que é o mais alto do PCC.

V. Ex^a tem conhecimento de quantas pessoas o Governo Federal contrata por meio desses instrumentos? O MARE vem acompanhando o cumprimento da Lei nº 8.745, que determina que todas as contratações temporárias sejam submetidas ao seu controle? Que medidas pretende adotar para evitar que prosiga essa "terceirização" no serviço público e para assegurar a justiça salarial, assegurar aquilo que V. Ex^a aqui elogiou no seu intróito, o concurso público estabelecido na Constituição de 1988, profissionalização e dignidade ao servidor e, ao mesmo tempo, a necessária racionalidade com gastos de pessoal?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Sr. Ministro, V. Ex^a dispõe de dois minutos.

O SR. LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA - Em relação à primeira questão, acho que já a respondi à Senadora Júnia Marise: V. Ex^a propõe a indexação de salários, que é um desastre do ponto de vista da economia nacional e não resolve o problema dos desequilíbrios profundos a que me referi.

Quanto ao problema da contratação de funcionários temporários, o Ministério vem controlando isso normalmente, rigorosamente.

Outro problema é o da terceirização, que é algo diferente. No Brasil inteiro, não apenas no âmbito do Governo Federal, mas nos Governos Estaduais e Municipais, há um amplo aumento do processo de terceirização. E por quê, Senador? Porque é muito caro contratar funcionários públicos que têm vantagens absurdas, como aposentadorias extremamente precoces e estabilidade rígida e total, como têm hoje. Quer dizer, essas duas coisas encarecem profundamente a contratação, não permitindo a cobrança de trabalho. O resultado é que, universalmente, em todos os Estados, em todos os Municípios, e no Governo Federal a contratação de terceiros é normal.

Agora, aí vem a idéia implícita em sua pergunta: de que isso é um mal. Agora, pense um pouco, Senador Suplicy, essa é uma visão - desculpe-me - que faz parte da tradição burocrática. É a idéia de que os funcionários públicos e também certas entidades que servem ao Estado, como as universidades, as escolas, os museus, têm o monopólio do serviço do Estado.

Por que o Estado não tem condições de comprar os serviços, de fazer os contratos - que podem

ser de médio prazo - com as entidades que melhor lhe serve? Não é mais razoável isso?

Como partimos do pressuposto burocrático de que o administrador público é corrupto por natureza, de que o político é corrupto por natureza, e de que todas as ações que devem ser desenvolvidas têm de ser reguladas por lei, contratamos funcionários públicos com todas essas regras e não temos nenhuma decisão. Isso é uma desgraça para o País, é um tipo de administração absolutamente superado.

Temos de ter mais confiança e tomar decisões mais claras a respeito do interesse público. Nesse caso, a terceirização será uma forma adequada de se fazer isso, se for bem administrada; se for mal administrada, será um desastre também.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB-AM) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Sr. Ministro, creio que seu diagnóstico é perfeito a respeito da existência de três fases da administração no Brasil: a administração patrimonialista, herança do colonialismo ibérico, na verdade, um embrião de Administração Pública; a administração que V. Ex^a chama de weberiana, tal como Max Weber a descreveu no seu estudo sobre a estrutura burocrática, e finalmente a fase atual, que nem sei o que é - uma administração semicaótica.

O Governo propõe outra fase, que seria a de administração pública gerencial, e traz a parte das atividades que não sejam tipicamente de Estado, não é isso?

Ministro Bresser, o Brasil já teve uma das melhores burocracias da América do Sul, pelo menos quanto ao serviço público federal. Lembro-me de que, quando muito jovem, era símbolo de **status** ser funcionário federal. Era uma burocracia muito bem selecionada pelo DASP, em concursos seríssimos. Havia uma ascensão funcional escalonada e regulamentada rigidamente por lei, e quem conseguia chegar ao topo da carreira era um funcionário realmente de excelente qualificação. Era uma administração que no âmbito federal funcionava.

Essa administração foi destruída, Ministro, inclusive pelo regime de CLT, pela efetivação de interinos etc.

Então, a pergunta que faço a V. Ex^a é: por que uma burocracia weberiana no Brasil seria incompatível com o Estado moderno? O Estado moderno é um Estado enxuto, que trata mais de regulamentação e fiscalização, sendo a parte de prestação de serviços, como V. Ex^a reconhece, feita por intermé-

dio de organizações públicas não-estatais; por que essa burocracia weberiana não poderia ser recomposta, por ser incompatível com o Estado moderno? Desculpe-me, mas ainda não consegui compreender.

Vou fazer-lhe duas perguntas apenas, mas gostaria de fazer-lhes umas 50.

Quanto ao instituto da estabilidade, V. Ex^a preconiza a sua quebra no plano federal apenas por insuficiência de desempenho. Gostaria de manifestar duas restrições ou preocupações.

Em primeiro lugar, V. Ex^a sabe que, no plano prático, na vida real, é muito difícil avaliar, aferir desempenho sem grande dose de subjetividade. Não vejo como critérios estritamente objetivos possam aferir isso.

Em segundo lugar, mesmo que no plano federal isso funcionasse, V. Ex^a há de convir que há uma distância brutal no Brasil entre o país legal e o país real. V. Ex^a não pensa que, nos grotões da República, a queda da estabilidade deixaria milhares de funcionários, em muitos Estados e, principalmente, em muitos Municípios, à mercê da sanha de prefeitos e de governadores irresponsáveis?

São essas as duas perguntas que gostaria de fazer.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra o Sr. Ministro.

O SR. LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA - Senador, muito obrigado pelas suas perguntas.

Quanto à primeira pergunta, é importante que V. Ex^a compreenda a lógica do que está sendo proposto. V. Ex^a disse que o Brasil já teve uma das melhores burocracias da América Latina e que ela foi destruída. Estou de pleno acordo com V. Ex^a.

Disse rapidamente em minha exposição, está escrito aqui no Plano Diretor, que nos anos 60 foram abandonadas as carreiras exclusivas de Estado, do núcleo estratégico do Estado. Isso foi um desastre. Pretendeu-se substituí-las por funcionários de empresas estatais. V. Ex^a, então, perguntou se uma burocracia weberiana, que podia ser recomposta, não seria compatível com o Estado moderno. Veja, Senador: além do que está sendo proposto no Plano Diretor... Costumo dizer que esse Plano Diretor não é simplesmente um programa de descentralização. Alguém veio dizer-me que nos anos 30 foi feito um processo de centralização; nos anos 60, com o Decreto-Lei 200, foi feito um processo de descentralização; nos anos 80, foi feito um processo de recentralização burocrática com a Constituição de 1988; e agora propõe-se um processo de descentralização

com o Plano Diretor da Reforma do Estado. Mas não é bem assim, porque o que estou propondo são dois movimentos ao mesmo tempo: um movimento de descentralização por intermédio das agências executivas e organizações sociais e um movimento de centralização por intermédio do fortalecimento do núcleo estratégico do Estado, por meio da recomposição dessa alta burocracia, que deve ser bem paga, bem treinada e admitida por concursos públicos.

Não estou apenas propondo, Senador; isso já está sendo posto em prática. Quer dizer, mediante portarias, estamos fazendo concursos. Em dezembro do ano passado fizemos o primeiro concurso e previmos, em portaria - repito -, concursos até 1999, ano seguinte ao término do Governo Fernando Henrique Cardoso. São concursos para as principais carreiras exclusivas de Estado, com uma programação na qual vamos, aos poucos, caminhando para uma fórmula. Inicialmente, tem-se de recompor, de contratar mais pessoas, mas há uma fórmula: divide-se o número de servidores necessários àquela carreira por 30 - número de anos que fica o servidor, em média, no serviço público - e encontra-se o número de servidores que devem ser admitidos por concurso todos os anos. Em vez de fazer um concurso hoje e outro daqui a cinco ou dez anos, essa portaria previu concurso todos os anos. E estão sendo realizados. O segundo concurso acontecerá em agosto.

Isso é muito importante. V. Exª tem toda razão: ao mesmo tempo em que se descentraliza e se adotam formas gerenciais de cobrar resultados, é preciso uma burocracia muito competente, quer dizer, uma alta Administração Pública, competente e bem paga que execute essa tarefa.

Espero ter deixado claro esse ponto.

Segundo ponto: a estabilidade. V. Exª se preocupa com os grotões. Não podemos nivelar por baixo. Temos de nos preocupar, evidentemente, com os problemas de perseguição nos municípios, mas temos de acreditar que existe o Poder Judiciário. Na demissão por insuficiência de desempenho está absolutamente claro que o funcionário tem todo o direito a recorrer à Justiça, onde terá amplo direito de defesa e será reintegrado, se não for demonstrada sua insuficiência de desempenho.

A idéia fundamental, no entanto, é a de que haja gradação, que não seja preciso demonstrar falta grave, porque demonstrar e provar falta grave é quase impossível. No setor privado, demonstrar falta grave é difícil, mas demitir por insuficiência de desempenho é fácil. É mais razoável. É necessário que se faça isso e, no caso, pagando indenização.

O juiz poderá fazer uma gradação entre um caso e outro. Por exemplo, se houver falta grave, a pessoa sairá sem nenhum direito; se a falta for menos grave, mas houver falta, segundo essa fórmula, poder-se-á cobrar trabalho dos funcionários.

Não creio que isso resulte em perseguição política, a não ser que partamos do pressuposto de que também a Justiça é corrupta ou falsa. Portanto, penso que esse modelo é perfeitamente compatível com o Estado moderno em que haja Justiça.

Muito obrigado.

O SR. JEFFERSON PÉRES - Talvez, depois de longa discussão, acabasse verificando que há mais concordância do que discordância entre mim e V. Exª, mas seria uma discussão muito longa, e não disponho de tempo.

Muito obrigado, Sr. Ministro.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra o Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS) - Ilustre Ministro Bresser Pereira, sabemos que um dos graves problemas da Administração Pública é a dificuldade da alocação de pessoal naquela área ou setor, onde o funcionário possa efetivamente prestar serviços, ou deslocar o funcionário de setores inchados, onde ele é inevitavelmente ineficiente, por mais prestimoso, operativo, dotado até de espírito de colaboração; mas, justamente pelo inchaço, pelo excesso de funcionários, ele se torna ineficiente, improdutivo.

Caracteristicamente, há no setor público áreas onde, ao contrário, há escassez de funcionários, há até sobrecarga para alguns que exercem essas funções, geralmente porque é difícil abrir concurso, fazer contratações, o que significa onerar uma máquina pública que já está extremamente desgastada e pesada.

Pergunto a V. Exª se, na reforma administrativa, se tenta cuidar dessa questão da utilização adequada e otimizada do funcionário, do contingente de funcionários que estão aí contratados ou com estabilidade e que poderiam permanecer, não ser demitidos, mas que a rigidez da legislação atual impede que isso seja feito. Parece-me que há má vontade para modificar isso, justamente porque onde há excesso também há comodismo, e onde há escassez, muitas vezes, não há o desejo ou a intenção de modificar a situação, porque também se modificam relações de poder. Essa é uma pergunta que faço a V. Exª, porque creio ser essa uma das questões nodais da reforma administrativa de que o País está precisando.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra o Sr. Ministro.

O SR. LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA - Senador, esse ponto é realmente importante. Na reforma administrativa, existe um dispositivo - infelizmente eu não trouxe aqui a proposta de emenda - que procura flexibilizar um pouco as restrições de caráter legal à mudança de funcionários, à redistribuição de funcionários. Existe um princípio de desvio de função que acaba criando problemas muito difíceis no processo de redistribuição. Quando cheguei ao Ministério, apresentaram-me um quadro sobre essas dificuldades de ordem legal, e a impressão que tenho hoje é que essas dificuldades são menos graves do que me diziam. Hoje, por exemplo, passei boa parte da manhã no comitê da Reforma do Estado, um comitê formado por secretários executivos e altos funcionários de vários ministérios que cuidam da reforma, estudando como promover um processo de redistribuição de funcionários entre os setores onde há falta ou excesso. Embora as restrições legais sejam reais, creio que as restrições administrativas, ou seja, a recusa dos setores que têm excesso de pessoal em admitir que têm tal excesso e como descobri-lo é mais difícil que as restrições legais. Há um dispositivo na reforma nesse sentido, sem dúvida.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Por outro lado, Sr. Ministro, parece-me que, no bojo conceitual da reforma que V. Ex^a propõe, há uma tentativa ou uma proposição de diferenciar o que seriam propriamente agentes do Estado e o funcionário público ou o servidor público propriamente dito. Essa distinção é importante para a reforma administrativa? Ela tem alguma consequência prática? Que tipo de consequência e qual a importância disso no bojo da reforma administrativa?

O SR. LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA - Senador, a nossa proposta é termos o servidor público, *stricto sensu*, de um lado, e o empregado público. O empregado público, que não precisa ser rigorosamente CLT, vai ser sempre um pouco diferente da CLT, mas não tem todos os direitos e características do funcionário estatutário. Ele se aproxima e pode ser equiparado, em termos de mercado, com funções correspondentes no mercado de trabalho privado.

Tomemos, como exemplo, a administração de uma universidade. Se ela tem seus próprios funcionários estatutários é um desastre. Não há nenhuma razão para ter funcionário estatutário numa universidade. O professor pode ter estabilidade *tenure*

como os americanos. Nos Estados Unidos, depois de cinco, seis anos, se ele é confirmado no cargo, ele passa a ter *tenure*, uma estabilidade que lhe é garantida pela universidade. Mas nenhum professor ou pessoa que trabalha numa universidade americana é funcionário público. Os americanos dizem que lá existem universidades estaduais, como a Universidade de Michigan e a Universidade da Califórnia, e universidades privadas, como Harvard, Chicago ou Princeton. Na verdade, todas essas universidades são públicas não-estatais.

Nas universidades estaduais, como a Universidade de Michigan, em que estudei, ou como a Universidade da Califórnia, em que meu genro estuda, não há funcionário público. Trata-se de universidades autônomas, que dispõem de funcionários exatamente como o setor privado. Isso é muito mais lógico, muito mais flexível.

Na Alemanha, ocorre a mesma coisa. Há dois tipos de funcionários: os que têm as funções exclusivas de Estado, que pertencem à alta burocracia, a que me referia na resposta ao Senador Jefferson Péres, e os que são empregados públicos e não servidores de carreiras exclusivas de Estado. É muito importante separar uma coisa da outra.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Sr. Presidente, indago a V. Ex^a se ainda posso formular mais uma pergunta.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Infelizmente, V. Ex^a já usou de réplica, e o Sr. Ministro, de tréplica.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Muito obrigado, Sr. Presidente. Obrigado, Sr. Ministro.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores.

Eminente Ministro Bresser Pereira, quero me valer do trabalho de V. Ex^a, que, com a gentileza de sempre, fez chegar às mãos dos Srs. Senadores; provavelmente, farei apenas duas perguntas.

No trabalho de V. Ex^a, sob o título "Crise e Reforma", V. Ex^a, a certa altura, diz: "A crise da administração pública burocrática começou ainda no regime militar, não apenas porque não foi capaz de extirpar o patrimonialismo que sempre a vitimou, mas também porque esse regime (...) preferiu o caminho mais curto do recrutamento de administradores através das empresas estatais."

Diz V. Ex^a ainda: "Esta estratégia oportunista do regime militar (...) inviabilizou a construção no país de uma burocracia civil forte (...). A crise agra-

vou-se, entretanto, a partir da Constituição de 1988." Portanto, V. Exª faz um paralelo entre um documento altamente democrático e o regime militar.

E mais adiante, quando fala no problema da baixa remuneração, diz V. Exª que "para fugir a essa situação, dois tipos de estratégia foram adotados: o Poder Judiciário, o Ministério Público e o Poder Legislativo, tornados fortemente autônomos do ponto de vista administrativo a partir de 1988, trataram de aumentar, por conta própria, independentemente do Poder Executivo, sua remuneração".

Mais adiante, diz: "A Constituição de 1988 procurou enfrentar o problema através de um 'teto de salários' para cada um dos Poderes, correspondente à maior remuneração em cada um dos Poderes (Ministros de Estado, Deputados Federais e Senadores e Ministros do Supremo Tribunal Federal), mas interpretações judiciais permitiram que esse teto fosse contornado."

Primeira pergunta. V. Exª acha que é possível afastar o Poder Judiciário das suas manifestações de interpretação? De que forma?

Segunda pergunta. Ainda baseado, Ministro Bresser, no seu trabalho, "A Reforma Constitucional" - é este o título: "A reforma mais importante, porque dela depende a maioria das outras, é naturalmente a constitucional". E diz V. Exª: "O sistema atual é rígido, todos os funcionários têm estabilidade, a qual só pode ser rompida através de um processo administrativo em que se prove falta grave". E acrescenta: "na verdade, alguém só é demitido se furtou, se ofendeu grave e publicamente, ou se abandonou o emprego". Permita que eu discorde de V. Exª porque a demissão pode ocorrer também por peculato, por apropriação indébita, por roubo, por conduta incompatível, que é o espírito do § 1º do art. 41 da Constituição; mas isso seria uma filigrana, e eu quero me deter em dois pontos que considero fundamentais nessa exposição quanto à estabilidade.

São criadas duas novas causas para a demissão, além da falta grave: a demissão por insuficiência de desempenho e a exoneração por excesso de quadros. Diz V. Exª: "quando houver a exoneração por insuficiência de desempenho, o funcionário terá direito a uma pequena indenização" e que esta demissão será feita caso a caso.

Fico pensando, eminente Ministro Bresser Pereira, que se houver uma demissão para limpeza dos quadros públicos de 30 mil funcionários, como seriam as 30 mil demissões caso a caso? Esse é um ponto que eu gostaria de esclarecer.

Depois diz V. Exª: "Já o desligamento por excesso de quadros será impessoal e voltado para a demissão de grupos de funcionários".

E acrescenta: "O servidor só poderá ser demitido por insuficiência de desempenho se for submetido a processo de avaliação formal, e terá sempre direito a processo administrativo com ampla defesa". Não quero nem me deter naquela circunstância em que o eminente Senador Jefferson Péres alertava com relação ao lado subjetivo.

Mas quando V. Exª diz: "De acordo com a proposta do Governo, uma vez decidida a exoneração de um determinado número de servidores, os respectivos cargos serão automaticamente extintos", pergunto a V. Exª se não há uma incoerência com o que diz nas linhas adiante: "É importante, entretanto, observar que a estabilidade do servidor, embora flexibilizada, é mantida".

Portanto V. Exª afirma que ela é mantida "na medida em que o servidor só poderá ser demitido nos termos da lei". E acrescenta o que disse ainda há pouco: "Caso haja algum abuso, poderá sempre ser reintegrado pela Justiça, ao contrário do que acontece no setor privado".

Em primeiro lugar, Ministro Bresser, devo dizer que esse não é um favor deste relatório. A Constituição Federal diz que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito.

O que eu gostaria de indagar de V. Exª é de que modo nos posicionaremos em relação ao problema do que considero a incoerência: aqueles cargos que serão automaticamente extintos e não poderão ser recriados dentro de quatro anos. Esta é a fórmula que V. Exª anuncia.

Ora, extinto o cargo e reintegrado por efeito de sentença judicial, o servidor ficará em disponibilidade remunerada, conforme estabelece o texto constitucional. Se não for devidamente feita - chamo a atenção de V. Exª - uma emenda constitucional para tomar essa parte sem efeito, teremos o mesmo problema da medida provisória, que era um instituto para o sistema parlamentarista de governo e que acabou ficando para o sistema presidencialista.

São essas as indagações que tinha a fazer a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra o Sr. Ministro.

O SR. LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA - Senador Bernardo Cabral, muito obrigado pelas suas perguntas.

Na primeira referência, digo que o regime militar cometeu alguns erros graves em matéria de reforma da Administração, especialmente por não manter as carreiras exclusivas de Estado. Em seguida, fiz referência à Constituição de 1988, que cometeu um erro ao contrário, que foi o de burocratizar demais. Essa é só uma informação.

Entendi que a primeira pergunta se refere ao problema do teto, o aspecto central com que V. Ex^a está preocupado. V. Ex^a me pergunta com base no comentário que fiz de que a Constituição de 1988 definiu isso, até com bastante clareza; a meu ver, fez um esforço muito grande para estabelecer um teto claro e preciso para a remuneração dos servidores.

No entanto, temos servidores ganhando R\$30 mil. Ainda ontem, tive notícias de que isso está ocorrendo em um Estado - não no Governo Federal, graças a Deus -, e não se consegue segurá-los. Por quê? Porque estabeleceu-se a possibilidade do teto no art. 37, XII, da Constituição. Mas, no art. 39, creio que no § 2º, estabeleceu-se a isonomia e, a partir desta, o entendimento do Supremo Tribunal Federal foi o de que o teto estabelecido no inciso XII referia-se apenas ao salário das gratificações básicas e não às vantagens pessoais.

Em termos de vantagens pessoais, existe uma quantidade enorme e o teto foi completamente rompido. Agora, há uma tentativa por parte do Governo do Ceará, que ainda está para ser julgada nesses próximos dias, no Supremo Tribunal Federal, de rever essa interpretação, entendendo que a única vantagem pessoal que poderia sair do teto seria o anuênio até 35%. Se aquela entidade resolver atender à demanda do Estado do Ceará, que põe fim aos "marajás" de R\$30 mil, talvez a Constituição de 1988 resolva o problema do teto. Se o pleito não for atendido, será preciso modificá-la para que possamos observar o espírito absolutamente correto da Constituição de 1988.

A segunda pergunta é sobre a estabilidade.

É muito importante V. Ex^a entender a diferença entre a insuficiência de desempenho e a demissão por excesso de quadros. A insuficiência de desempenho é caso a caso, baseado em um sistema formal de avaliação de mérito; a pessoa tem que ser avaliada especificamente. Há um elemento subjetivo, como disse o Senador Jefferson Péres. Creio que ocorrerão apenas nos casos limites de insuficiência-desempenho, em que apenas serão demitidos os 10% de funcionários que não se adequaram. Será feito um trabalho individualizado, quando se dará ampla defesa etc.

Outro é o caso da demissão por excesso de quadro. Nesse, poder-se-á demitir em bloco. Por quê? Se eu estiver com 80% de despesa de pessoal, precisando reduzi-la, no mínimo, para 60% - número demasiado, muitas vezes, mas é o máximo permitido pela Constituição - poderei fazer uso do excesso de quadros. São duas as alternativas: ou fazemos uso deste, ou se segura o salário dos servidores até que baixe a termos reais - o que seria uma violência. Inclusive, os jornais disseram que eu tencionava congelar o salário dos servidores. Nunca falei nisso! O que diz a Constituição, aprovada pelos senhores em lei complementar, é que, enquanto não for cumprido esse objetivo de 60%, nenhum órgão da Federação poderá dar aumento ou reajuste de salários aos servidores. Assim, será muito melhor fazer a demissão, seguindo critérios objetivos.

Há o costume de dar o gabarito aos amigos e garanti-los nas vagas das pessoas que foram demitidas. No caso em que houver demissão por excesso de quadro, extinguir-se-á, automaticamente, esse quadro por quatro anos. É importante separar uma coisa da outra.

Finalmente, V. Ex^a questiona se não há uma incoerência entre essa extinção e o que afirmo quanto à estabilidade ser basicamente mantida.

Diferentemente do que ocorre no setor público, quando uma empresa privada demite um funcionário, esse receberá as indenizações a que tenha direito, mas, em hipótese alguma, terá direito à reintegração. No caso do Governo Federal, estamos mantendo a idéia de a pessoa demitida contra a lei tenha direito a ser reintegrada. E V. Ex^a tem toda razão ao dizer que não é nossa emenda que garante isso, mas a Constituição de 1988, e nós não estamos propondo mudança nem creditamos ser razoável propor a mudança disso. Por isso digo que se flexibiliza mas não se acaba com a estabilidade. Só não há estabilidade no setor privado.

O SR. BERNARDO CABRAL - Não quero fazer exatamente uma réplica, mas um esclarecimento. Não poderia haver estabilidade no sistema privado. No setor público, o funcionário é contratado mediante concurso público, onde, evidentemente, a exigência é maior.

Ficou pendente de esclarecimento, Ministro Bresser Pereira, a afirmação de V. Ex^a de que esses cargos automaticamente extintos não poderão ser recriados antes de quatro anos. Ora, isso indica que, a partir do quinto ano, ele poderão ser recriados. Mais adiante, num outro Governo ou naquele que for reeleito, haveria a possibilidade de esses cargos se-

rem recriados. Por que não se estabelece que esses cargos serão extintos e ponto, sem dar a possibilidade da recriação? É a pergunta que eu gostaria de fazer além de parabenizá-lo pela presença neste plenário.

O SR. LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA -

Muito obrigado, Senador. A idéia, Senador, é de que a administração é dinâmica. Poderá, portanto, haver fatos novos, como o crescimento do serviço, por exemplo, que, alguns anos depois, justifiquem a recriação de cargos para aquele determinado setor. O período de quatro anos pareceu-nos suficiente; para que não houvesse motivação por parte do administrador público, do chefe do governo federal, estadual ou municipal de promover demissões por motivos políticos. Essa foi uma preocupação muito importante. Tanto o Líder do PMDB quanto o Líder do PFL, com quem conversei e discuti esses assuntos na ocasião, acharam-na fundamental. E pareceu-me, realmente, uma boa idéia.

O SR. BERNARDO CABRAL - Estou satisfeito, Sr. Presidente, até porque a estabilidade continua, ainda que flexibilizada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Antes de conceder a palavra ao Sr. Lauro Campos, próximo Senador inscrito, consultaria se o Sr. Ministro gostaria de assentar-se à mesa, como tem sido a prática adotada com a presença de outros Ministros de Estado nesta Casa.

O SR. LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA - Agradeceria muito.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Lauro Campos.

O SR. LAURO CAMPOS (PT-DF) - Exmº Sr. Ministro Bresser Pereira, vejo com satisfação V. Exª responder com tranqüilidade e firmeza a todas as perguntas.

Realmente, V. Exª sabe que tudo muda. Há, de acordo com algumas pessoas, um programa para ganhar eleições e um programa para executar no Governo. O programa para ganhar eleições não fala em 80 mil demissões. Mas no do Governo pode-se falar, adotando uma nova terminologia, o **downsizing**, a eficiência, a reengenharia e outras terminologias neoliberais, modernas, sobre essas medidas que, independentemente de suas capas verbais, exercem na prática o mesmo efeito maléfico.

Eu gostaria que V. Exª me esclarecesse em qual país - V. Exª se referiu a três - a aplicação do enxugamento, das demissões em massa, conseguiu fazer com que os problemas principais da nossa época fossem resolvidos. O desemprego na Inglaterr-

ra? Os 22% de desemprego na Espanha? Os 12% de desemprego na França? O desemprego causado agora não mais pelo Estado reempregador keynesiano que V. Exª conhece e criticou tão bem no passado. Agora não sei mais, mas até 1986 V. Exª se dizia um marxista adepto do método de Marx e de sua terminologia. Naquele tempo V. Exª dizia isso e, obviamente, naquele tempo, o senhor devia perceber que o capitalismo se salvou mediante justamente esse enxugamento, reabsorvendo os 25% de mão-de-obra desempregada nos Estados Unidos em 1935. Na Alemanha de Hitler, fez-se a mesma coisa com mais eficiência ainda, chegando em 1937 com o pleno emprego de Hitler.

Agora temos a seguinte pergunta: nessa revista que se chama **Esquerda 21**, V. Exª afirma que nos encontramos no caos. No entanto, aqui V. Exª tem todas as certezas.

Também o Presidente da República, Sua Excelência o Senhor Fernando Henrique Cardoso, declara na página 42 da mesma revista: "Este Estado hoje é o caos." De modo que, então, deve haver óculos especiais para se enxergar com tanta clareza através do caos.

Gostaria de saber de V. Exª se os 6% do PIB que o Brasil gasta para pagar regamente seus funcionários públicos poderiam ser reduzidos a ponto de combatermos, com eficiência, a inflação no País e de alcançarmos uma sobrevida para a estabilidade. Essa importância é realmente significativa para que esses objetivos sejam alcançados?

V. Exª sabe que, nos Estados Unidos, o déficit orçamentário chegou a 40% do PIB em alguns anos e hoje continua elevadíssimo, fazendo com que a dívida pública alcance US\$5,9 trilhões, enquanto nós estamos enxugando, demitindo, contribuindo para que os 830 milhões de desempregados no mundo sejam alimentados por essa reengenharia administrativa.

V. Exª fala também que os funcionários públicos não podem ter aquilo que a inflação subtraiu em termos de vencimentos, porque, se tivessem, seria um perigo para o retorno da inflação e para que o déficit orçamentário - o agora sagrado déficit orçamentário - não fosse agravado.

Mas o Governo adota indexadores para sua receita. O Governo cria fundos sociais de emergência. O Governo cria CPMFs. O Governo cria fórmulas de aumentar as suas receitas, esquecendo-se de aumentar os vencimentos dos funcionários públicos.

V. Exª afirma, num momento, que a estabilização é essencial, que seria uma das condições webe-

rianas para que a administração racional fosse adotada. No momento seguinte, afirma que essa estabilização deve inexistir sempre que, por algum critério subjetivo, não esclarecido, não explícito, o Governo considere que exista necessidade de reduzir-se o número de funcionários públicos.

Collor considerou que era necessário demitir 160 mil excedentes. Agora, talvez uma imprensa caluniosa atribua a V. Ex^a esse propósito, que pode não ser mantido devido à proximidade das eleições ou a algum outro motivo que eu não conheça, mas que agora talvez V. Ex^a também tenha a respeito disso mudado de intenções. Mas é certo que a imprensa noticiou a demissão de 80 mil funcionários, assim como a FEBRABAN anunciou que era preciso demitir 180 mil bancários.

São essas as perguntas que faço a V. Ex^a a respeito da indexação das receitas públicas e da criação de novos impostos, de um lado, e, de outro, da contenção de despesa e impossibilidade de reconhecimento de que existe uma defasagem salarial e de vencimentos que deve ser sanada.

Além disso, que segurança V. Ex^a tem de que o capitalismo realmente poderá sobreviver com essa queda da demanda efetiva, com essa falta de estímulos e incentivos para manter a taxa média de lucro, com todo esse enxugamento do aparelho de Estado ao qual V. Ex^a agora se mostra especialmente favorável?

Penso que, para a sobrevivência do capitalismo, só há uma solução: aquela adotada nos anos 30, que deve ser mantida enquanto o capitalismo não tiver esgotado todas as suas potencialidades.

Essa é a minha modesta opinião, e gostaria de ouvir os esclarecimentos de V. Ex^a.

O SR. LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA -

Senador Lauro Campos, em relação ao problema da indexação, já respondi a dois Senadores e não tenho muito mais a acrescentar. No entanto, V. Ex^a questiona se reduzirmos os 6% do PIB, gastos com o pagamento de servidores públicos, resolveremos o problema da inflação brasileira.

Em primeiro lugar, o problema da inflação brasileira, neste momento, está resolvido. Temos, é claro, de manter esta situação.

Em segundo lugar, quando defendo a necessidade de se cobrar mais trabalho dos funcionários públicos e de se demitir quando houver excesso de quadros, claro e definido, e não puder haver reaproveitamento de funcionários em outros setores devido a esse acúmulo generalizado, faço-o por uma ques-

tão de justiça social. Para mim, não é argumento fundamental a idéia de combater a inflação.

Sabemos que os contribuintes que pagam mais em proporção à sua renda são os mais pobres. Há pesquisas que revelam com clareza que o sistema tributário brasileiro é, infelizmente, bastante impreciso, dada a prevalência dos impostos indiretos, que estão incluídos nos bens de consumo mais básicos. Isso faz com que a população mais pobre pague impostos maiores em relação à renda do que a população mais rica. Não admito que essa população que paga impostos altos os pague para serem gastos, desperdiçados em funcionários que não trabalham, que são excedentes ou que não querem trabalhar.

Antes disso, entretanto, gostaria de dizer que V. Ex^a pertence a um partido de esquerda. A esquerda está em crise desde os anos 70, mas especialmente desde os anos 80, no mundo inteiro, fundamentalmente porque se deixou confundir com a burocracia. Quer dizer, no meu entendimento, esquerda é aquele que luta pela justiça social, é quem está disposto a arriscar um pouco a ordem em nome da Justiça, enquanto que direita é quem garante a ordem em relação à Justiça.

São dois objetivos fundamentais: a ordem e a Justiça. É essa dialética entre a ordem e a Justiça que faz a vida ser importante entre a esquerda e a direita. Infelizmente, ao invés de a esquerda preocupar-se com a Justiça, identificou-se com a burocracia. Isso foi levado ao paroxismo, no caso da União Soviética. Ainda vemos aqui, no Brasil, resquícios de uma identificação da esquerda com a burocracia, o que é trágico e leva a esquerda ao caos.

A outra pergunta é sobre o problema macroeconômico. V. Ex^a entende que as soluções para os problemas do capitalismo são as apresentadas por Keynes nos anos 30, de manutenção da demanda efetiva. Não estou de acordo com isso, Sr. Senador. Para mim, essas propostas estão superadas. Hoje, o problema fundamental não é a crise de mercado, expressa na insuficiência de demanda que havia nos anos 30, mas é a crise do Estado, expressa no déficit público, na superação das formas de intervenção do Estado na economia. Para isso, é preciso reformar e reconstruir o Estado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Ex^a dispõe de dois minutos para réplica.

O SR. LAURO CAMPOS - Pois não, Sr. Presidente. Eu gostaria de dizer que o Professor Edmar Bacha, no prefácio de um livro meu, ressaltou que eu, 17 anos antes de Hicks, havia afirmado a crise

desse keynesianismo. Então, isso para mim é de 30 anos atrás, eu sabia que ele ia entrar nessa crise. Contudo, o que perguntei a V. Ex^a foi onde e como as alternativas a esse capitalismo keynesiano perverso e falido existem, onde ele foi aplicado e onde ele existe. Foi isso que eu havia perguntado. De modo que, devido às múltiplas perguntas, é natural que V. Ex^a tenha-se confundido em relação àquilo que eu queria saber de V. Ex^a. Mas não faltará oportunidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra à Senadora Marluce Pinto.

A SR^a MARLUCE PINTO - Sr. Presidente, Sr. Ministro, Sr^{as} e Srs. Senadores, a explanação de V. Ex^a, Sr. Ministro, deixa bem claro que essa reforma visa, dentre outros pontos, ao enxugamento da máquina administrativa através da redução da folha de pessoal. Com os dados de que, anualmente, aposentam-se uma média de 30 mil servidores federais e considerando que essas vagas não estão sendo preenchidas pelo instituto legal, que é o concurso público, pergunto a V. Ex^a se já não se estaria promovendo um enxugamento natural e não traumático aos servidores.

Dentro da política da administração gerencial, como está sendo enfocada a sistemática da administração dos servidores dos ex-territórios federais? Afinal, Sr. Ministro, devemos considerar que o expressivo número de servidores nos quatro ex-territórios (Acre, Amapá, Rondônia e Roraima) são de importância fundamental para a sobrevivência dos novos estados.

Os servidores dos ex-territórios somam, hoje, aproximadamente 36 mil. Com a reforma administrativa, como ficaria a situação desses servidores, considerando que os novos estados ainda não possuem estrutura nem condições de estabelecer uma auto-sustentação administrativo-financeira própria?

Por fim, através de um decreto presidencial, em 1989, foi aumentado o contingente da Polícia Militar do ex-Território Federal de Roraima. Na Constituição Federal de 1988, os ex-territórios foram transformados em estados, mas só passaram mesmo a atuar como tal, segundo o que determina a Constituição em suas Disposições Transitórias, após a posse do primeiro governador eleito, em 1990. Então, a partir de 1º de janeiro de 1991 é que esses dois estados foram implantados. Como ficará a situação desses policiais? São 1.280 homens que recebem seus salários mensalmente repassados pelos cofres da União, mas que continuam sem ser cadastrados no SIAFI.

Há um processo transitando no Ministério da Administração sem resultado positivo para que eles sejam considerados funcionários da União. Eles continuam recebendo os seus salários, mas a sua situação não foi resolvida até hoje. V. Ex^a poderia nos informar como ficará a situação daqueles militares?

O SR. LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA -

Senadora Marluce Pinto, quanto à questão do processo de redução do quadro de pessoal pela realização de um número menor de concursos, já informei aqui que foram retomados os concursos, mas em número limitado. Estamos fazendo concursos especialmente para as carreiras exclusivas do Estado, mas fazemos também para outros cargos. De fato, está havendo uma redução no quadro de pessoal ativo, que foi reduzido de 713 mil funcionários em 1989 para cerca de 570 mil hoje. Mas, imaginarmos resolver todos os problemas de excesso de quadro simplesmente pelo processo vegetativo, penso que não é razoável, especialmente para lugares onde há excessos muito grandes, que não é o caso da União, mas, sim, de alguns estados.

Com relação aos funcionários que se encontram à disposição dos ex-Territórios, Senadora, não há qualquer alteração importante no estatuto. Inclusive, há uma disposição que especifica que não se aplicará demissão por excesso de quadros aos funcionários dos ex-Territórios. Por quê? Porque se trata de um quadro em extinção; e em um quadro em extinção não pode haver excesso de quadros. Então, já deixamos isso bem claro na Constituição, para que não haja dúvidas a respeito. Portanto, eles continuam como funcionários da União, quer dizer, pagos por ela, não há modificação alguma nesse sentido.

Infelizmente, não tenho resposta quanto à questão dos 1.280 policiais federais. Não estou a par do caso específico, mas examinarei esse assunto para que possa lhe dar uma resposta.

A SRA. MARLUCE PINTO - Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT-AP) - Sr. Presidente, ilustríssimo Ministro Bresser Pereira, Sr^{as} e Srs. Senadores, em primeiro lugar, gostaria de agradecer ao Sr. Ministro pelas medidas que o Ministério vem tomando com relação aos servidores dos ex-Territórios, no que diz respeito ao que convençamos chamar de "Folhão", que é o pagamento do servidor em conta individualizada.

Inclusive, hoje, no Amapá, há uma equipe do Ministério tratando desse assunto, que - acredito -

irá contribuir muito para que haja a solução dos grandes problemas que enfrentamos neste período com relação à administração do quadro dos servidores dos ex-Territórios.

Quanto à pergunta da Senadora Marluce Pinto, gostaria de esclarecer que os policiais militares pertenciam ao quadro da União. Após a promulgação da Constituição, com a criação dos novos estados, foi delimitado o prazo de 10 anos em que eles permaneceriam com os seus vencimentos pagos pela União. A partir do décimo primeiro ano, esses policiais passariam a receber seus vencimentos pelo Estado, que os discrimina com relação aos servidores civis, que são do quadro da União *ad eternum*.

Pelo conhecimento que tenho do parecer preliminar do Deputado Moreira Franco, S. Ex^a apresentou uma proposta que garante, com o apoio da Bancada dos ex-Territórios, inclusive do eminente Presidente José Sarney, que esses policiais militares recebam seus vencimentos da União, embora entendamos que não existe essa categoria no quadro da União. No entanto, queríamos garantir a esses policiais os mesmos direitos que foram garantidos aos civis. Acredito que se está caminhando nesse sentido, a não ser que o Governo coloque algum obstáculo, porque, como já disse, o parecer do eminente Deputado Moreira Franco contempla esse pleito.

Também queria dizer do nosso total apoio às questões da delimitação do teto salarial dos servidores e da despesa com pessoal. Creio que essa é uma questão que não causa grande polêmica no Parlamento e na sociedade.

Entretanto, o que ocorre nos estados e nos municípios - e V. Ex^a tem citado muito o exemplo dos estados, tem dito até que a União não está nessa situação - é que a maioria dos Governadores e Prefeitos incharam os quadros com o contrato administrativo.

Se se forem averiguar a legalidade desses contratos e o ingresso desses servidores nos quadros, vai-se verificar que poucos, ou pelo menos 50% do total deles, estão com sua situação regularizada em termos de concurso público, conforme determina a Constituição.

Estou solicitando um levantamento da Consultoria do Senado nesse aspecto, para derrubar a tese de que são os servidores estáveis que oneram as folhas de pagamento, e que, por isso, se tem que acabar com a estabilidade para poder trazer a folha de pagamento para o nível de 60%, que é o permitido. Não é esse o grande problema. O grande problema é o excesso de contratos administrativos que Gover-

nadores e Prefeitos decidiram fazer, e também a terceirização, o contrato de prestadoras de serviços com grande número de pessoas, e que não mantêm vínculo algum com o Estado, do ponto de vista de contrato, seja em nível de estatutário ou celetista. Então, creio que a solução seria que os Governadores e Prefeitos se convencessem de que não é permitido contratar sem concurso público.

Sr. Ministro, não vejo avanço algum ou qualquer objetivo concreto de se extinguirem os concursos públicos, ou de deixar de exigí-los como critério para contratação. E tenho visto defesa nesse sentido por parte do Governo: de que é necessário extinguir o concurso com a criação desses contratos temporários de trabalho, ou até voltando a se contratar pela CLT e extinguindo o concurso como critério para seleção de pessoal. Creio que não é possível entender esse ponto como avanço na direção da modernidade.

Penso que o Regime Jurídico Único foi um grande avanço, uma grande conquista dentro da Constituição - quero esclarecer que sou servidor público, do quadro do ex-Território do Amapá, como médico. E vejo V. Ex^a e o Governo como um todo defenderem a sua extinção. Acredito que isso não contribui em nada. Esse foi um avanço que o Governo, infelizmente, não conseguiu implementar; ele demonstrou fraqueza, insegurança na questão de implementar o que era uma decisão da Constituição.

Concluo, Sr. Presidente, apenas questionando o Sr. Ministro sobre a questão do Plano de Demissão Voluntária dos Servidores Públicos.

V. Ex^a tem conhecimento do que está sendo relatado sobre vários suicídios que ocorreram entre os demitidos do Banco do Brasil, pelo mesmo processo? Eles pegaram o seu dinheiro, imaginando que poderiam montar o seu negócio, acabaram gastando-o todo e não tiveram outro caminho a não ser o do suicídio. Há um número significativo de pessoas que optaram por isso.

Quanto à questão da quebra da estabilidade, também sou terminantemente contra. Mas gostaria apenas de deixar registrada a minha opinião, porque sei que V. Ex^a - já reafirmou aqui - defende a flexibilização do que hoje se denomina estabilidade. Sou favorável à estabilidade plena, porque conheço um pouco do que acontece no dia-a-dia da política nos municípios e nos estados. Sei que muitos governadores e prefeitos continuarão contratando por interesse eleitoral e não com base em critérios administrativos.

Era isso que eu tinha a dizer, Sr. Ministro Bresser Pereira.

O SR. LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA -

Senador Sebastião Rocha, com relação aos policiais militares, já respondi essa indagação à Senadora Marluce Pinto.

Com relação ao Regime Jurídico Único, também creio que já deixei bem clara a minha posição. Ele foi realmente uma desgraça para o Estado brasileiro em todos os seus níveis. Se tivermos a volta do emprego público, para muitas atividades, será uma grande vantagem.

A posição que V. Ex^a adota em relação ao contrato administrativo e ao problema do Regime Jurídico Único com relação à estabilidade revela uma posição doutrinária, havendo, assim, uma diferença entre mim e V. Ex^a. V. Ex^a adota uma visão rigorosa dentro do modelo que apresentamos do plano, a sua perspectiva é burocrática. V. Ex^a acredita que será por meio do aprofundamento de uma estrutura e de uma administração rigorosamente burocráticas do Estado que poderemos ter um Estado mais moderno, mais eficiente, mais justo, etc.

Penso exatamente o oposto. Às vezes é bom mostrar concordância plena, mas não em certos momentos. É bom deixar isso claro, com o absoluto respeito que V. Ex^a merece da minha parte, o mesmo que espero merecer de V. Ex^a.

Veja V. Ex^a o caso, por exemplo, da terceirização, sobre a qual já respondi ao Senador Eduardo Suplicy. V. Ex^a falou de contratos administrativos, e não entendi bem qual é a diferença.

Lembro-me de que, quando era menino, viajava para Santos, com o meu pai, e acompanhava a construção da via Anchieta. Quem a construíra era o DER, ou seja, o estado. Hoje é inimaginável pensar que o estado possa construir uma estrada de rodagem, uma ponte, uma barragem ou algo desse tipo; isso foi terceirizado. Hoje, quando o Governo faz uma concessão de serviço público, está terceirizando.

Penso que, por meio destes processos, o Estado está tornando-se moderno: quando tem condições, em uma série de atividades, de comprar um serviço de melhor qualidade por melhor preço.

Toda a filosofia da administração burocrática parte do princípio - isso é fundamental - de que todos os administradores públicos, todos os políticos - governadores, prefeitos, presidentes da república, deputados, senadores - são bandidos, menos cada um de nós. E, como são todos bandidos, monta-se um sistema legal violento, burocrático, extremamente rígido para evitar essa bandidagem. Não acredito nisso. Não é verdade, chegamos a um estágio mais avançado. Temos essas questões, sem dúvida, mas

a forma de combater os problemas do patrimonialismo, do clientelismo, do fisiologismo, da corrupção não é aprofundando regras burocráticas que se tornam cada vez mais ineficientes, mas caminhando no sentido de uma administração mais moderna e eficiente como propõe o Plano Diretor. Essa é uma posição da qual um dia espero convencer V. Ex^a.

Quanto ao plano de demissão voluntária, alguns Governos estão começando a pô-lo em prática em seus estados. No Governo Federal, estamos estudando a hipótese de aplicá-lo em alguns setores. Sempre será algo setorial, nunca será amplo. Além disso, é voluntário. Temos de acreditar que as pessoas nunca serão forçadas e, portanto, terão a liberdade de aceitá-lo ou não.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA - Está certo.

Sr. Presidente, ainda disponho de dois minutos?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Dispõe V. Ex^a de dois minutos.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA - Gostaria que V. Ex^a esclarecesse para que eu entenda bem o que significa o contrato administrativo que não acontece na União, mas que ocorre muito nos estados e municípios. É um contrato formal entre o Governo ou a Prefeitura e o servidor onde não há carteira assinada nem Portaria de admissão do servidor. É um vínculo direto entre o servidor e a administração pública. Não é terceirização. A diferença da terceirização é quando se contrata uma empresa para exercer determinada atividade. Nesse aspecto, não há muita discordância da terceirização, só que este sistema, muitas vezes, é utilizado. Se há necessidade de mil vigilantes ou de mil serventes, contratam-se dois ou três mil, aumentando a despesa do estado ou do município. Então, não são os servidores estáveis que estão acarretando a falência dos estados e dos municípios, que estão impedindo os governadores e os prefeitos de administrarem.

Se V. Ex^a fizer um levantamento do número de pessoal contratado através desse artifício ilegal, inconstitucional, do contrato administrativo e também através de prestadoras de serviço, irá concluir que realmente não são os servidores estáveis que estão atrapalhando.

O Governador Almir Gabriel demitiu no Pará aproximadamente 40 mil servidores; o Governador Mário Covas demitiu aproximadamente isso e certamente não eram servidores estáveis. Eram pessoas que estavam recebendo pelo estado, que não tinham feito concurso público, não tinham sido admitidas segundo o que determina a Constituição e a lei.

Este é o ponto de discordância que tenho com relação à estabilidade: não é ela que causa esse estrangulamento das receitas estaduais.

Pego a V. Ex^a que manifeste, se possível, sua opinião a respeito do plano de carreira dos servidores públicos, federais, que sempre foi um grande pleito, um grande anseio e que não está sendo implementado, havendo uma grande dificuldade nesse aspecto.

O SR. LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA - Senador, em relação ao seu conceito de contrato administrativo, pelo que aprendi, é fraude. Estou de pleno acordo que é fraude, não há dúvida nenhuma a respeito.

Em relação ao problema da estabilidade, vale acrescentar que, nos ex-Territórios não há demissão por excesso de quadro; no entanto, haveria - como em todo o Governo Federal - a demissão por insuficiência de desempenho. Essa é absolutamente fundamental para que o trabalho em uma repartição seja executado. Quanto ao excesso de quadro, é uma coisa específica para certos momentos.

Aprovada essa forma de demissão, a grande maioria dos governadores utilizar-se-iam da demissão voluntária, porque ficariam com mais força, conforme ocorreu no Banco do Brasil. Lá existiam 130 mil funcionários; porém, como se desejava demitir 15 mil, a empresa escolheu, entre os 130 mil, 50 mil funcionários considerados passíveis de demissão; pois não estavam sendo promovidos, ou estavam parados na carreira. Outros 80 mil foram considerados importantes, considerando que, entre aqueles 50 mil, haveria a possibilidade de uma demissão voluntária. Apareceram voluntariamente, depois da enorme confusão ocorrida, 13.500 funcionários. Creio que foi uma coisa muito bem sucedida.

Finalmente, falarei sobre o plano de carreira. No Plano Diretor, fala-se claramente na dificuldade de criá-lo no Governo Federal, já que a amplitude das carreiras é extremamente limitada; e qualquer formação de carreira implicaria aumentos salariais muito grandes. Mas é um problema que teríamos de resolver um dia.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA - Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra à Senadora Emília Fernandes.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (PTB-RS) - Sr. Presidente, Sr^a Senadora, Srs. Senadores, Sr. Ministro Bresser Pereira, ao cumprimentá-lo, gostaria de neste momento reafirmar que V. Ex^a já conhece alguns posicionamentos nossos em relação à reforma administrativa que está sendo proposta. Enten-

demo, porém, que, até mesmo como funcionária pública, embora estadual, não federal, mas também com muitos vínculos em relação ao serviço público, não poderia furtar-me de fazer aqui algumas considerações.

Em primeiro lugar, tenho registrado, em todas as oportunidades que se trata do assunto, a minha preocupação em relação à investida que se tem presenciado nos últimos anos neste País contra o funcionalismo público, seja ele federal, estadual ou municipal. Hoje, se assistimos a problemas contra sem-terra, se assistimos a problemas contra menores de rua, à má qualidade do ensino, vamos encontrar todos tentando responsabilizar única e exclusivamente o funcionário: o professor, o funcionário público, o servidor responsável pela segurança. Como se nós, funcionários públicos fôssemos os responsáveis pela falta de recursos deste País, pelo seu empobrecimento e pelas mazelas a que assistimos todos os dias, quando, na realidade, no nosso entendimento, com todo respeito que tenho por V. Ex^a, entendemos que o grande problema que se dá em termos de recursos públicos está relacionado diretamente com a questão de desvios, com a questão de corrupção, com a má aplicação das verbas públicas.

Este Senado teve condições de comprovar por este País afora o que se fez com o dinheiro público em obras inacabadas e em outras obras desnecessárias até. Nessas obras, está empregado o dinheiro público, que não passou pela mão de um funcionário mas, talvez, pela mão de um político, de um administrador e pela burocracia. E, muitas vezes, há o dinheiro, mas este não chega a uma escola pequena ou a um município pequeno, que precisariam tê-lo para resolver os seus problemas.

Muita coisa está-se buscando, e o Governo tem valorizado a qualidade, seja nas escolas, no setor público ou nas pequenas, médias e grandes empresas.

Perguntaríamos a V. Ex^a: a reforma administrativa prevê tão-somente o enxugamento da máquina pública administrativa ou também trata do aumento da qualidade do trabalho e do desempenho pelos funcionários?

Em segundo lugar, quando V. Ex^a fala em servidor público e empregado público, gostaríamos de saber o seguinte: de que forma o empregado público seria admitido? Por concurso, ou continuariam as contratações em relação às quais não vamos nos deter porque o Senador que me antecedeu já expôs sobre esse assunto?

Não concordamos com o ingresso no setor público por contrato. Defendemos o concurso público,

porque valoriza, qualifica e realmente coloca os funcionários em níveis iguais.

Quanto ao fim da estabilidade, não entendemos que seja o melhor caminho, pois esta nivela por baixo todo o funcionalismo. Há também o fato de que os empregos de funcionários competentes, funcionários responsáveis - que são a maioria, diga-se de passagem - possam ser colocados em risco devido a suas posições ideológicas.

Acreditamos, sim, que teríamos que buscar formas e medidas que viessem realmente estimular, valorizar o funcionário e dar condições de separar aquele que é bom, aquele que garante a continuidade do serviço público daquele que deveria estar fora do serviço público.

Entendemos que um acompanhamento, uma avaliação poderiam ser feitos neste País, desde que todos os órgãos e todas as pessoas em cargos de chefia ou de administração tivessem e fizessem um trabalho consciente de acompanhamento e de busca de soluções para os problemas encontrados nos diferentes setores.

Com o fim da estabilidade, colocamos todos em situação de risco. Por isso, não posso concordar com esse posicionamento. Penso que, dessa forma, estamos fragilizando os servidores, colocando-os sob o risco de manipulação.

Basicamente, estas são as três perguntas que gostaríamos de fazer a V. Ex^a. Tínhamos que estar buscando uma reforma administrativa, com uma consciente avaliação, para separar quem serve, quem não serve, quem trabalha, quem não trabalha, quem é responsável, quem não é. Por outro lado, tínhamos que estar investindo muito mais na valorização salarial. Não concordamos com o fato de o Governo não ter concedido reajuste salarial ao funcionalismo. Precisamos também de investimentos na qualificação dos funcionários.

Sr. Ministro, continuamos esperando, mantendo diálogos constantes com V. Ex^a e com o funcionalismo em geral, professores e outros setores, para que possamos chegar a um consenso.

O SR. LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA - Senadora, V. Ex^a começou fazendo uma declaração de fé ou de participação ao dizer que era funcionária pública e que precisava defender os funcionários públicos. Não concordo com a idéia de que os funcionários públicos sejam os culpados de todos os males do País. V. Ex^a não concorda e eu também não concordo. Atribuem-me essa idéia, mas, absolutamente, não acredito nisso e o declaro todas as ve-

zes que for necessário. Acontece que, na minha função, acabo dedicando-me a isso.

Estou absolutamente convencido de que os males do País derivam da privatização do Estado. O que V. Ex^a chamou de corrupção e de má aplicação dos recursos são a mesma coisa. Há uma privatização do Estado e é essa privatização que tira do Estado os recursos necessários para que ele realize as suas funções fundamentais.

Essa privatização do Estado é feita por muita gente, é feita por empreiteiros que fazem obras pelo dobro do preço, por funcionários que se corrompem, por funcionários que não trabalham. O Estado do Ceará, onde estive recentemente, foi condenado a pagar 17 milhões de reais a doze funcionários que ganharam uma ação trabalhista. Trata-se de corrupção da pior espécie e que aconteceu, inclusive, na Justiça. Só assim seria possível ocorrer um absurdo desses.

Há várias formas através das quais o Estado é privatizado, formas através das quais particulares se apropriam da coisa pública por motivos pessoais. É fundamental defendermos o Estado contra isso. O servidor público que não trabalha, o servidor público que trabalha mal, que se desinteressa é apenas um dos casos, mas é também um caso. V. Ex^a mesma se referiu às causas da crise do Brasil - a corrupção, a má aplicação dos recursos e a burocracia, que não permitem que o dinheiro chegue ao seu destino. Essa burocracia corrupta ocorre quando pessoas se apropriam do dinheiro no meio do caminho porque não trabalham, e isso tem um custo muito alto para o País.

V. Ex^a perguntou se o objetivo era só enxugar a máquina ou também aumentar o rendimento dos funcionários. Senadora, no plano diretor da reforma do Estado, toda a ênfase é dada no aumento do rendimento, na modernização do Estado, na maior eficiência do servidor, na valorização do servidor. Também temos, como disse na minha exposição, um segundo objetivo, importante a curto prazo, que é o de garantir a reconstrução do Estado através da eliminação do déficit público.

São dois objetivos: enxugar a máquina, quando existir excesso de funcionários - isto é uma forma de privatizar o Estado -, mas, fundamentalmente, tornar o Estado mais eficiente e mais moderno.

V. Ex^a pergunta como seriam admitidos os empregados públicos. A proposta de reforma constitucional, que fizemos inicialmente, previa para os cargos e, portanto, para as funções específicas do Estado, concurso público e, para os empregos, processo seletivo público.

Quando isso foi colocado, houve uma grande crítica e o entendimento de vários Deputados e Senadores de que a proposta do processo seletivo público acabava com o concurso público. Para evitar essa confusão - e, como disse, o concurso público foi um grande avanço da Constituição -, concordamos com o relator e eliminamos a idéia de processo seletivo público. De forma que a admissão aos empregos públicos será através de concurso público, bem como a admissão para os cargos públicos.

V. Ex^a, no final, diz que o fim da estabilidade - eu digo a flexibilização da estabilidade - nivelará por baixo. Senadora, acredito que é o oposto. O que nivela por baixo o servidor público é essa estabilidade que está aí. Temos bons funcionários, que são a maioria; temos ótimos funcionários, que são a minoria, mas os bons são a maioria sem dúvida alguma. E os maus são uma rigorosa minoria. Esses maus funcionários desmoralizam todo o serviço público e nivelam por baixo todos os funcionários públicos do Brasil. É esse o grande problema.

Falamos muito - e V. Ex^a deve estar preocupada com isso, assim como eu - na valorização do servidor público. O servidor público valorizado é aquele que, primeiro, se valoriza a si mesmo e, depois e principalmente, aquele que a sociedade valoriza. Estamos em uma democracia. E quando a sociedade valoriza o funcionário público, o Governo também tem condições de valorizá-lo.

No entanto, quando existe uma minoria de funcionários que desmoralizam o serviço público não trabalhando, isso cria problemas gravíssimos. Por outro lado, as vantagens absurdas que o servidor público tem, como o fato de poderem se aposentar aos 45, 50 anos de idade - o que acabou de ser derrubado na Câmara dos Deputados, e foi estabelecida para a aposentadoria a idade mínima de 50 anos para a mulher e 55 para o homem -, encarece brutalmente o Estado e faz com que os salários dos servidores públicos da ativa sejam reduzidos.

Na Universidade - estou para verificar isso precisamente -, parece que já chega a mais de 60% o gasto da folha de pagamentos com inativos e pensionistas. Ora, é claro que isso está rebaixando o salário dos professores universitários e dos funcionários das empresas estatais. E, no entanto, as associações que "defendem" os servidores públicos, como a ANDES, continuam sustentando esse tipo de privilégio. É o privilégio para alguns em detrimento da grande maioria dos próprios servidores públicos.

Então, a defesa do servidor público, que é fundamental, pode ser feita de várias maneiras. Creio que estamos defendendo o servidor público.

A SRA. EMILIA FERNANDES - Agradeço a V. Ex^a a atenção, embora continue em desacordo em alguns pontos.

Sr. Ministro, concluo minha participação dizendo que, infelizmente, não concordo com V. Ex^a quando diz, por exemplo, que a ANDES é uma entidade que até prejudica, de certa forma, o avanço das conquistas dos professores das universidades. Em oposição a V. Ex^a, entendo que, quanto mais organizados e sindicalizados estivermos, todos os trabalhadores deste País, conscientes dos nossos direitos e deveres, teremos condições de obter um desenvolvimento equilibrado na relação entre patrão e empregado, entre capital e trabalho.

O que posso lhe dizer sinceramente é que a forma como está sendo conduzida essa reforma administrativa é responsável pela grande saída de servidores, de professores universitários competentes, qualificados, do serviço público em função do desencanto generalizado e da falta de estímulo de uma forma geral.

Todavia, num ponto concordamos - e creio que já é um avanço: o da importância. Eu, como funcionária pública, sempre fui dedicada e competente - tenho tranquilidade para dizer isso. Toda pessoa dedicada e responsável gradativamente mostra serviço. Creio que competência é mostrar serviço, apesar de haver diferentes níveis para se mostrar isso.

A minha pregação é no sentido de que se deveria buscar urgentemente uma forma para se começar dentro da casa de cada um de nós - o Congresso Nacional é a casa de todos nós -, nas nossas escolas, nas nossas universidades, a se valorizar cada vez mais aquele servidor que cumpre suas obrigações, aquele que rende, aquele que soma, em detrimento daquele que apenas diminui, desqualifica o trabalho e coloca as suas vontades individuais acima do compromisso coletivo. Pensó que temos aqui um ponto comum de entendimento.

Agradeço a tolerância, Sr. Presidente, e sua boa vontade, Sr. Ministro.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra o Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em primeiro lugar gostaria de falar do carinho e do respeito que tenho por V. Ex^a, Sr. Ministro; por sua atuação, pela sua atividade desde os tempos do velho MDB; da amizade

que V.Exª tinha dos chamados economistas da oposição; do carinho e da amizade que o Dr. Ulysses Guimarães tinha por V.Exª - e sei que era recíproca -; da dedicação de V.Exª ao Governo do Presidente José Sarney, a toda sua vida pública, quer como Ministro da Fazenda, quer nas suas várias atividades. Não há como deixar de reconhecer a sua dignidade, sua seriedade e sua competência.

Confesso que não gostaria de estar no seu lugar. Juro que não gostaria porque não sinto que haja no Brasil espírito público para fazer o que deveria ser feito.

Ontem votamos aqui uma emenda de minha autoria, Ilustre Ministro, em que eu buscava fazer com que a investigação do delito criminal no Brasil fosse feita de maneira semelhante à dos Estados Unidos, em vez de termos o inquérito policial e, um ano depois, o inquérito na Justiça, quando já não há prova alguma. Perdemos aqui por uma grande diferença de votos, não sei quantos, não obtive mais que doze votos. Então, não há esse sentimento, está muito difícil.

Penso que os governos revolucionários fizeram um grande mal a este País. Naquela época, quando o ex-presidente Geisel fechou o Congresso Nacional para modificar a Constituição, ele poderia ter previsto tudo isso, porque não havia para quem apelar, não havia Poder Judiciário, nem deputado ou senador para discordar.

Entretanto, nas ocasiões em que fizeram mudanças pela força, complicaram ainda mais a vida do País. Criaram a figura do senador biônico, criaram confusão maior. Naquele período de arbítrio, num regime em que podiam fazer o que Pinochet fez no Chile, não fizeram nada. Lamentamos que haja regimes ditatoriais, mas, em alguns - temos que reconhecer - algumas coisas foram feitas. Aqui no Brasil, na época do regime militar, só complicaram a vida nacional.

Agora estão falando em privatização. É bom lembrar, no entanto, que dois terços das empresas estatais - V. Exª sabe disso melhor do que eu - foram criadas no período militar.

Quando eu era Governador de Estado e Presidente da República o hoje Senador José Sarney, na época da Constituinte - não sei se o Presidente José Sarney se lembra desse fato - comentei com V. Exª que queríamos tentar que a Constituinte votasse um artigo que estabelecesse o seguinte: durante o prazo de seis meses podemos, dentro do serviço público, realocar as pessoas, sem mexer nos seus salários.

No Rio Grande do Sul, há a Companhia de Energia Elétrica, cujo estatuto prevê que se o cida-

dão se formou em medicina, o mesmo vai para o corpo de medicina. Ele está acostumado a trocar lâmpada de poste, mas, se se formou em medicina, vai para o corpo de medicina. Se o cidadão se formou em engenharia, vai para o corpo de engenharia. Isso ocorre em vários setores. Com isso, há determinados segmentos que contam com 500 médicos e 1.000 engenheiros e outros segmentos em que há falta desses profissionais.

A tese que eu defendia era a de se fazer a reescalonagem. Se, no setor judiciário, há falta de advogados e, numa outra empresa há muitos advogados, faz-se a transferência desses profissionais de um órgão para o outro. Não conseguimos que isso fosse aprovado.

Eu imaginava que a reforma administrativa seria realizada de uma determinada maneira, sem a qual não vejo solução para esses problemas.

Não sei se o Presidente José Sarney se lembra de que, quando fui Ministro da Agricultura, levei a S. Exª uma análise sobre irrigação, em que se demonstrava que oito entidades em quatro ministérios diferentes cuidavam de serviços de irrigação. É claro que não se fazia irrigação. Havia serviços de meteorologia em seis ministérios diferentes. Em Campinas, havia um aparelho dos mais modernos do mundo; no Ministério da Agricultura, havia outro aparelho dos mais modernos; na Marinha, também ocorria o mesmo, mas não havia uma ligação entre esses órgãos.

Justiça seja feita ao Governo do Presidente José Sarney, em que foi realizada uma reunião, a partir da qual se travou o entendimento de, pelo menos, haver uma coordenação.

Na minha opinião, devíamos colocar de um lado a receita e de outro, a despesa. Devia haver uniformidade. Não pode haver trinta órgãos que cuidem de menor, na Prefeitura, no Governo do Estado, no Governo da União e nas entidades particulares, porque ninguém será responsável. Em Porto Alegre, por exemplo, há o hospital da Prefeitura, o do Governo do Estado, o Federal, o da Universidade Federal e o da PUC, e ninguém é responsável - nem a União, nem o Estado, nem o Município, nem a Santa Casa, ninguém.

Se, de repente, disséssemos que a responsabilidade pelo menor é do poder público municipal, que receberia tantos por cento do Orçamento para esse fim, e lá estivesse o dinheiro, ele faria o que fosse necessário. Devia haver um órgão só - repito - e não trezentos.

O Presidente Sarney deve se lembrar de que, após o lançamento do plano de distribuição de leite,

uma das análises feitas concluiu que de cada 100,00 reais que o Governo Federal gastava no plano social menos de 10,00 reais chegavam na ponta, no cidadão que recebia o leite.

Para construir estrada, só o Governo do Estado do Rio Grande do Sul tem dois órgãos. Penso que devíamos fazer a racionalização da máquina, partindo da racionalização da sua organização em outro ângulo, como acontece na Alemanha, por exemplo.

V. Ex^a, Sr. Presidente, sabe melhor do que eu que o Brasil, como o Estado do Rio Grande do Sul - perdoem-me o termo -, é uma ficção. O cidadão não mora no Brasil nem no Rio Grande do Sul, ele mora no município. O cidadão nasce no município, mora no município, tem suas terras e sua casa no município e morre no município. Quando se constrói uma estrada, por exemplo, ela fica no Brasil e no Rio Grande do Sul, mas também fica no município tal. Todos sabem que se o Pedro Simon vai construir uma estrada, ele vai gastar 10, o município 15, o Estado 30 e a União 100. Todos sabem disso. Os prefeitos sofrem. Tenho pena deles. Dos 4 anos de mandato, 1 ano e 4 meses o prefeito passa entre Brasília e a capital de seu Estado, quando deveria ficar no seu Estado e receber aquilo a que teria direito.

Louvo V. Ex^a, de quem não tenho inveja nenhuma. V. Ex^a é um grande Ministro de um grande Governo, e eu estou aqui na planície, mas não tenho nenhuma inveja de V. Ex^a. Tenho muito respeito pelo seu trabalho e lamento que dentro dele nós não tenhamos encontrado - e isso eu acho triste - o clima necessário para colocarmos o País acima das nossas divergências; nós não o encontramos por várias razões. Uns por questões político-partidárias, porque estão muito fechados com sindicatos ou com funcionários públicos, com estatais; outros, sei eu lá por que razão, mas na verdade eu não sinto no Congresso brasileiro o clima que nós tínhamos a obrigação de manter. Não devemos considerar o funcionário responsável pelas coisas que estão erradas nem vê-lo como uma classe que, de repente, vamos marcar como a culpada de tudo, porque isso não é verdade. Precisamos de uma máquina administrativa racional, dentro do possível.

Era só isso, nobre Ministro.

Abro mão da segunda pergunta, Sr. Presidente.

O SR. LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA - Senador Pedro Simon, muito obrigado. Penso que a sua afirmativa de que não encontramos o clima para colocar os interesses do País acima dos interesses setoriais ou grupais, corporativos etc, é muito impor-

tante e muito séria. Todos nós devemos preocupar-nos com essa situação e buscar um jeito de pôr os interesses do País acima de tudo. Nunca conseguiremos isso plenamente porque a defesa de grupos, de interesses faz parte da dinâmica da democracia, mas essa defesa tem de ser limitada por um interesse maior, por um interesse nacional. Esse é o primeiro ponto que eu queria explicar a V. Ex^a.

O segundo ponto diz respeito ao que V. Ex^a disse sobre a reforma administrativa. Em síntese, V. Ex^a entende que não deveria haver duplicação de órgãos.

Senador Pedro Simon, estou de pleno acordo com V. Ex^a, mas sou uma pessoa otimista por natureza e, ainda que pense que todas as coisas aconteçam em ciclos, que haja avanços e retrocessos, acredito que os avanços são maiores que os retrocessos.

Nessa área, V. Ex^a certamente contribuiu, o Presidente José Sarney contribuiu muito quando foi Presidente da República para que esse problema, não digo resolvido, porque não se resolve, fosse equacionado e definido. Houve todo um processo. Eu me lembro de que, por exemplo, na área da saúde, havia triplicação de órgãos federais, estaduais e municipais. Então se iniciou o processo, primeiro, com o SUDS, que tinha exatamente essa orientação; depois, veio o SUS também com essa orientação. Avançou-se bastante nisso, mas não se completou o processo. O serviço está ainda incompleto, tem muito para ser feito, mas se caminhou nessa direção.

Por exemplo, houve uma descentralização importante nos municípios, e muitos deles, especialmente os gaúchos, aproveitaram bem esses recursos adicionais que receberam e passaram a investir pesadamente em educação e em saúde - o que antes não faziam - não em substituição, mas em complemento ao Estado.

O ideal seria que o município se encarregasse exclusivamente do ensino básico e o Estado, do ensino de 2º e de 3º graus. Isso seria - digamos - a lógica, mas não se conseguiu; no entanto, conseguiu-se avançar muito.

Penso que temos avançado nessa direção e devemos continuar a fazê-lo, sem esquecer essas idéias que eram muito importantes nos anos 80 e continuam sendo importantes nos anos 90, quando acrescentei novas idéias. Gostaria que V. Ex^a as considerasse bem.

Por último, Senador, V. Ex^a repetiu duas vezes que não gostaria de estar no meu lugar. Essa é uma frase que ouço com muita frequência.

Ontem, estive na Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, onde fiz uma palestra. Na fase inicial foi uma "pauleira" terrível, porque a platéia estava cheia de uma claqué que gritava **slogans**, aos berros, para impedir que eu falasse.

Uma das frases era "Bresser, o carrasco do servidor público". Se eu fosse o carrasco do servidor público, se eu pensasse assim, nunca assumiria esse ministério.

Quando o Presidente Fernando Henrique Cardoso me perguntou quais as áreas que me interessavam, citei essa como uma delas, porque estava convencido de que poderia servir ao País e aos servidores públicos, categoria socialmente muito importante e fundamental para o Estado brasileiro.

Realmente, essa tarefa muitas vezes é ingrata, porque se imagina que o trabalho que está sendo realizado tem por objetivo prejudicar o servidor público. Muito pelo contrário; a meta é valorizá-lo, fazer com que os bons servidores públicos, que - insisto - são maioria, sejam realmente valorizados. Nesse caso, essa tarefa poderá ser agradável e, para mim, assim a considero subjetivamente. É desafiadora e, às vezes, incômoda.

Ontem, no Ceará, após a fase inicial, iniciamos o debate, que foi ótimo. Tive um excelente debate com os deputados e com os líderes sindicais presentes.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Não há mais oradores inscritos para interpelar o Sr. Ministro da Administração Federal e Reforma do Estado.

Agradeço a presença de S. Ex^a neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Os Srs. Senadores Esperidião Amin, Lúcio Alcântara, Romeu Tuma e Casildo Maldaner enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, com a estabilização da economia e a vigência, nos últimos dois anos, de taxas inflacionárias relativamente baixas, certas nossas percepções sobre o universo social têm que sofrer ajustes. Hoje, temos o sentimento bem mais aguçado de como, com a economia livre da turbulência inflacionária, o bem-estar das empresas repercute sobre o bem-estar da população.

Em ambiente de inflação aguda, os perdedores eram muitos, mas, antes de todos, os cidadãos mais humildes. Era natural que nesse ambiente de sacrifício dos pequenos, o que cumpria ressaltar como fato

político de primeira ordem eram as carências dos mais pobres. Essas carências continuam, não desapareceram da noite para o dia. Permanecem graves os problemas públicos de saúde, educação, moradia, segurança, alimentação. O que foi aliviado foi o sacrifício especial e adicional imposto pelos altos índices de inflação às classes populares.

Por outro lado, novos problemas surgiram. Percebemos com mais nitidez que devemos agregar às nossas preocupações a questão dos que geram riquezas e empregos, das empresas, dos empresários que lutam no dia-a-dia da produção, do desenvolvimento econômico. Pois o destino das empresas atinge a todos. Não só diretamente, por meio da quantidade de empregos que se contrai ou se expande conforme varia a saúde das empresas. Mas também por uma ação mais difusa, via tributos recolhidos, que alimentam as políticas públicas voltadas ao social; e via propagação, por todo o meio social, de uma menor ou maior sinergia de prosperidade.

O novo ambiente econômico e social trouxe também um novo conteúdo de contradições: o Governo exige dos produtores maior eficiência, redução de custos e competitividade, numa conjuntura de exposição à concorrência internacional. Mas o poder público, no Brasil, seja federal, seja dos Estados, ainda não acordou para a necessidade de salvar a vida dessa galinha dos ovos de ouro que é a empresa produtiva.

Os governos passaram a exigir um superior desempenho das empresas, mas não modernizaram o aparato tributário que se abate sobre elas. Continuam altas e escorchantes as cargas físicas que impedem as empresas de competir em nível global. Os tributos exagerados levam as empresas ao sufoco. Muitas são forçadas a escolher entre perecer ou passar à economia clandestina.

Há nisso uma indiscutível contradição, por parte do governo: ele precisa da multiplicação dos empregos, para o bem-estar da população, mas sufoca fiscalmente as empresas que podem criá-los; precisa dos volumosos recursos advindos dos tributos sobre as empresas, mas exacerba a carga tributária, ameaçando de extinção as que recolhem impostos e taxas.

Os governos, o Federal e os dos Estados, precisam reformular toda essa equação. Devem interrogar-se sobre como estimular a iniciativa e o dinamismo das pequenas, médias e grandes empresas. Como levá-las a criar mais empregos? Como dosar a tributação, que deve ser justa, mas não sufocante?

O papel do Estado é o de garantir as prerrogativas sociais básicas do cidadão. Vemos que esse

dever é inseparável de um outro, o de evitar o fenecimento e extinção dos empreendedores que geram empregos e rendas. É preciso estruturar um modelo de relações entre Estado e iniciativa privada de modo a garantir a esta, de um lado, a oportunidade de equilibrar sua produção, seus resultados, seu crescimento e, de outro, seu papel de unidade produtiva geradora de tributos para os cofres públicos.

Se não houver esse equilíbrio, Estado e empresas caminharão ambos para a falência generalizada.

Tive a satisfação, recentemente, de tomar conhecimento do pronunciamento, sobre essa temática, feito pelo Deputado Eni Voltolini, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Deputado Voltolini, do meu PPB – Partido Progressista Brasileiro, foi muito feliz ao discorrer sobre essa nova conjuntura, essas contradições aflitivas. Mas não se limitou a diagnósticos e a conceituações. Demonstrou que empresas catarinenses estão pagando, em impostos e taxas, um total superior ao de sua folha de pagamento de pessoal! Acredito que isso vem acontecendo por todo o Brasil.

Ora, do ponto de vista de políticas públicas, isso é um absurdo. Como conduzir políticas sociais quando se escorcha fiscalmente as empresas a ponto do total de tributos recolhidos superar a folha de pagamento? Isso é o caminho do estrangulamento, é a via do desemprego em massa, do colapso do sistema produtivo!

Vemos muitos governos estaduais oferecerem grandes vantagens a empresas de outros Estados, ou estrangeiras, visando a atraí-las e aos seus grandes projetos de investimento. E, no entanto, em relação ao parque produtivo já instalado, aos que já criaram e mantêm empregos, os mesmos governos estaduais agem como desestimuladores, sufocadores, estranguladores de investimentos já existentes! É uma contradição sem lógica e sem sentido.

O valoroso Deputado Estadual Eni Voltolini, no mencionado pronunciamento, fez propostas concretas ao Governo de Santa Catarina na questão dos tributos sobre as empresas estaduais. Propôs uma série de medidas que facilitariam o pagamento de tributos em atraso, inclusive a dação em pagamento, ao Estado, de produtos das próprias empresas contribuintes.

Sobretudo, o Deputado Voltolini fez um apelo muito válido ao Governo de Santa Catarina: que o próprio Governo e suas autoridades fiscais concebam, formulem e proponham mecanismos que propiciem uma carga tributária justa para as empresas,

de modo a evitar que afundem, mas, pelo contrário, que possam continuar a gerar emprego e prosperidade. Foi esse, na verdade, um apelo ao Governo do meu Estado para que, nessa questão, seja criativo e inteligente.

Senhor Presidente, creio que esse é um bom convite a se fazer ao poder público: em matéria de tributos sobre a galinha dos ovos de ouro que são os agentes produtivos da economia, que trate de ser criativo e inteligente. É convite que estendo aos governos de todas as unidades de nossa Federação, e ao próprio Governo Federal.

Muito obrigado.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) - Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, comemora-se, hoje, o Dia Internacional de Combate às Drogas. O vinte e seis de junho é a data que a Organização das Nações Unidas resolveu consagrar como dia mundial de reflexão sobre esse assunto que afeta tão de perto todos os povos. Como bem sabemos, nosso País também conhece de perto esse flagelo. Contra ele, todo o mundo, cada país, deve mobilizar-se permanentemente. Tem, entretanto, a escolha de uma data específica, o mérito de ampliar a conscientização geral e, em consequência, desencadear ações para combate ao que se configura como um dos males sociais que mais caracterizam esse final de século.

A questão das drogas entorpecentes ocupa, esporadicamente, a atenção da nossa opinião pública, mas a sociedade brasileira ainda não se conscientizou, na extensão e profundidade devidas, da gravidade e magnitude do problema.

A dependência física e psicológica causada pelos entorpecentes é uma tragédia pessoal que atinge uma multidão crescente de brasileiros. Mas a maioria da população ainda não percebe que esse golpe do destino faz parte de uma onda que se propaga, e que pode alcançar a casa de qualquer um, a qualquer hora, ferindo filhos, pais, irmãos, namorados, amigos.

A nocividade das drogas destrói os indivíduos; através deles, se abate sobre as famílias. A sociedade é atingida duplamente: pelo somatório de todo esse sofrimento, e pelas consequências que o uso e o tráfico de drogas traz como grande reforço e estímulo à criminalidade.

Efetivamente, a pessoa prisioneira do vício, em seu desespero malsão, se vai afastando dos bons valores e inclina-se à prática de crime; cometerá quase qualquer ato para conseguir ter acesso ao tóxico do qual se tornou dependente. Por outro lado, o

traficante, o profissional criminoso desse mercado infernal, por definição, coloca-se à margem da lei e da moral, e vai reforçar as malhas subterrâneas das mais variadas e anti-sociais práticas de delinquência.

A droga é uma chaga social, é patologia que atinge a sociedade inteira. Está em todos os lugares, penetra todas as camadas sociais. Ataca nas capitais e no interior, espraia-se por todos os Estados do Brasil. Invade escolas, salões de festa, clubes sociais, residências e locais públicos.

As drogas entorpecentes fazem vítimas de todas as idades, mas sua ação maléfica atinge sobretudo a juventude, até mesmo os adolescentes. Realmente, os primeiros atingidos são, principalmente, os jovens, levados a enfrentar os perigos das drogas em uma idade na qual dificilmente são capazes de posicionamentos existenciais firmes.

De fato, é grande a vulnerabilidade dos jovens às drogas, até mesmo por curiosidade, ou por afirmação de uma espécie de cultura tribal contestadora do mundo dos adultos. Os mercenários do comércio de entorpecentes são hábeis em abrir a alma dos jovens ao vício, principalmente na ausência de uma pregação presente, atuante, esclarecedora e convincente por parte das famílias, das escolas, da sociedade organizada e do poder público.

Estamos, pois, sendo agredidos por uma praga, por uma epidemia, mas ainda não soubemos, como nação, articular uma reação à altura desse desafio. Nem o Governo, nem as instituições não-governamentais assumiram seus devidos papéis: o de formular políticas públicas eficazes, o de esclarecer maciçamente, o de mobilizar a sociedade.

Quanto à legislação, muito há o que aperfeiçoar; é trabalho para os legisladores, para os representantes do povo. O legislador também deve chamar a atenção das autoridades, sensibilizá-las, para que corrijam os rumos de sua atuação; ele pode ampliar os recursos governamentais; e cabe-lhe estimular a sociedade organizada.

Há que pensar, sim, em medidas de repressão. Mas não se pode ter como meta apenas reprimir. É muito importante a ação de prevenção. É preciso ter programas de tratamento e recuperação de dependentes químicos. Deve-se lutar contra os preconceitos em relação aos dependentes das drogas. Não se pode simplesmente abandoná-los.

A existência de mais de cem proposições, em tramitação nas duas casas do Congresso Nacional, que tratam de matéria relativa ao uso e ao tráfico de drogas, é uma demonstração evidente da real preo-

cupação dos parlamentares brasileiros com a questão. Trata-se de um reflexo sadio do interesse pelo assunto que começa a surgir no seio da população. Percebe-se o mesmo interesse em muitas Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais pelo País afora. É o Poder Legislativo, como é seu dever, funcionando, em todas as esferas, como caixa de ressonância da sociedade.

A maioria dos projetos de lei apresentados nesta Casa ou na Câmara dos Deputados visa a alterar o enfoque legal vigente sobre os tóxicos, principalmente diferenciando mais nitidamente entre o usuário e o traficante. Ao usuário que se mostre inofensivo à sociedade, a tendência é atribuir penas mais leves ou, preferencialmente, isentá-lo da pecha de criminoso. Isto é, descrimina-se o uso. Os dependentes de drogas, segundo a maioria das proposições, passam a ser encarados como "doentes sociais", exceto em certas circunstâncias, como quando se mostrarem violentos, assumirem a condução de veículos automotores ou, em geral, se apresentarem em condição que dificulte o controle sobre eles.

Já em relação aos traficantes, essas mesmas proposições prevêm um endurecimento das penas atuais. O consenso é que os traficantes deveriam caracterizar-se, com maior ênfase do que hoje, como proscritos sociais.

Essas tendências da legislação proposta parecem-nos salutar e representariam um avanço, caso adotadas. Algumas proposições em tramitação chegam mesmo a propor um alto grau de discriminação do usuário, adotado apenas em alguns poucos países europeus. Sabe-se que, nesses países, programas mais ousados admitem o consumo aberto para, em compensação, controlar melhor o comércio de entorpecentes e minimizar a ação dos traficantes.

Na Holanda, por exemplo, há muitos anos está vigente uma divisão entre o que se convencionou denominar "drogas leves" (como maconha e haxixe) e "pesadas" (como LSD, cocaína e heroína). As drogas leves são vendidas livremente em estabelecimentos especializados, com algumas limitações acauteladoras, como dose máxima de venda permitida por usuário. Quanto às drogas pesadas, não há permissão oficial de venda, mas os dependentes contam com a ajuda das autoridades, como doação de seringas, para assegurar o seu estrito uso individual, e ainda proteção policial em locais onde os dependentes se reúnem usualmente.

Os defensores dessas formas extremas de discriminação do uso têm fortes argumentos a favor

da política de liberação: no caso de alguns programas, há anos estão praticamente estacionados os números de internação em clínicas de recuperação de viciados e de atendimento a doentes de AIDS. Na verdade, o melhor resultado, nesses programas, está na questão sanitária, pois registrou-se mesmo redução dos casos de AIDS e de hepatite.

Naturalmente, essa liberação é acompanhada de campanhas públicas que mostram o perigo das drogas. É de se notar também que esses graus maiores de descriminação registram seus próprios problemas. Por exemplo, constatou-se ser muito alta a mobilidade de dependentes e traficantes, que se deslocam entre regiões e países, dificultando, para as autoridades, o controle da dependência. Outro exemplo: a cidade de Zurique, na Suíça, depois de manter por vários anos um programa de distribuição de seringas e proteção policial em determinado logradouro da cidade, ponto de encontro de dependentes, suspendeu a prática, por dificuldade de manter o controle da situação, incluída aí a ordem pública.

No Brasil, não se tem a liberação oficial e legal do uso da maconha, mas observa-se tendência de maior tolerância em relação ao consumo e ao usuário, que já não são tão mal vistos como há vinte anos. Conforme indicou pesquisa de opinião recentemente realizada nas principais capitais brasileiras, o contingente a favor da descriminação do usuário de maconha passou, em um ano, de vinte por cento a quarenta e um por cento. Nessa pesquisa, vinte por cento dos pesquisados declararam já ter experimentado maconha.

Evidentemente, nossa abordagem não poderá ser tão tolerante em relação à heroína e à cocaína, e aos derivados dessa última, como "merla" e "crack". São drogas pesadas, cujo uso traz seqüelas extremamente graves, e pode mesmo ser letal.

Mas é válida a descriminação em si, isto é, o usuário não deve ser apenado com prisão simples, detenção ou reclusão. Essas são penas que, em grau rigoroso, devem ser reservadas aos traficantes. É mais apropriado, ao punir o usuário, levá-lo a prestar serviços comunitários e limitar sua liberdade de deslocar-se de seu domicílio. Em relação aos dependentes de drogas que delas queiram afastar-se, medida positiva de grande alcance seria que o Estado lhes oferecesse proteção contra a ação dos traficantes que os forcem ao consumo.

Quanto ao tratamento à questão das drogas dado pelo Poder Judiciário, lamentavelmente, somos obrigados a reconhecer que os processos judiciais

tramitam com uma morosidade impressionante. Essa lentidão, muitas vezes, favorece os traficantes. Por outro lado, no que concerne ao usuário, ela distancia as condições físicas usuais do acusado dos exames de dependência toxicológica, quase sempre realizados quando o usuário já deixou o vício ou dele está temporariamente afastado. Assim, não sendo provada a dependência, o portador torna-se passível de ser qualificado como traficante, quando, na verdade, necessita de tratamento. Além disso, nem sempre a verdade processual será alcançada, ainda que se observem todos os ritos, prazos e requisitos procedimentais, pois há fatores como o falso testemunho, as provas produzidas artificialmente, os flagrantes preparados e outras tantas práticas que contribuem para o resultado punitivo, mas não para se alcançar a verdade.

Ao concebermos políticas e legislação sobre as drogas ilegais, não nos devemos omitir da questão das drogas legalizadas, o álcool e o fumo. É preciso reduzir a influência nefasta da publicidade que as promove. Especialmente, cumpra-se impedir o acesso de crianças e adolescentes ao álcool, causa de tanta violência, e de tantas mortes no trânsito.

A propósito, ainda, das drogas em geral, principalmente as ilegais, cabe destacar que uma das principais causas de sua disseminação entre os adolescentes brasileiros reside, sem dúvida alguma, no fato de nosso sistema escolar não funcionar em tempo integral, uma falha gritante. A ausência de atividades escolares, principalmente entre as populações de baixa renda, leva os jovens a buscar novas experiências para ocupar o tempo vago, ou para fugir da situação da miséria. A busca da droga é a saída doentia para suprir, compensar, atender necessidades decorrentes de baixa auto-estima, de insegurança, ansiedade, compulsão de fazer algo; de falta de amor, de amizade e de solidariedade humana.

As escolas, ao não oferecerem oportunidades para maior integração e realização, por meio de práticas esportivas, culturais e artísticas, ou pelo aprendizado profissionalizante, contribuem para a geração de muitos milhares de histórias individuais trágicas. A imprensa de repercussão nacional dá, diariamente, notícia dessas tragédias que empolgam jovens adolescentes.

Em suma, Sr. Presidente, o combate às drogas entorpecentes em nosso País depende de muitas medidas a serem ainda tomadas, e devem-no ser com urgência: nova legislação, novas políticas públicas, tratamento especializado para os dependentes, novos procedimentos judiciais e a mobilização de

muitos setores da sociedade. Principalmente, precisamos de campanhas intensas, extensas, permanentes, eficazes, de conscientização, de esclarecimento e de convencimento.

Só assim teremos a possibilidade de inserir uma juventude mais sadia no futuro de um Brasil mais feliz.

Muito obrigado.

O SR. ROMEU TUMA (PLS-SP.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, em primeiro lugar quero cumprimentar sua Excelência o Presidente José Sarney pela iniciativa da realização de ato referente a esta data no recinto do Senado.

Infelizmente, a Organização das Nações Unidas teve que instituir este triste dia, para que todos os anos, em todo o mundo, sejamos chamados à atenção com relação ao gravíssimo problema do abuso de drogas e ao seu tráfico.

Hoje, Dia Internacional contra o Abuso de Drogas e o Tráfico Ilícito, mais uma vez, somos chamados a despertar nossas consciências, não apenas como membros de uma sociedade, mas, principalmente, por sermos legítimos representantes políticos de consideráveis parcelas dessa mesma sociedade. E o despertar dessa consciência é no sentido de que há muito a ser feito e não há mais tempo para ser perdido.

Feliz, na verdade, será o dia em que se possa comemorar o encerramento do programa das Nações para o controle internacional das drogas, por haver este se tornado desnecessário. Essa esperança me mantém, após quatro décadas como policial, ainda na linha de frente desta árdua e desigual narco-guerra. Aliás, com o fim da Guerra Fria e a ofensiva do crime organizado a partir do Leste, o narcotráfico adquiriu, ao lado do tráfico de armas e do terrorismo, o status de ameaça a todas as nações, pois, com a lavagem de dinheiro corroendo os sistemas financeiros nacionais e com os bilhões de dólares destinados à corrupção, não deixa mais nenhum país à margem dos seus destrutivos tentáculos.

Neste momento, Senhoras e Senhores Senadores, eu não poderia descrever casos e pormenorizar trágicos episódios por mim vivenciados ao longo de toda uma carreira, inclusive como Vice-Presidente da INTERPOL, sob pena de ser tomado por forte emoção. São experiências das quais não se esquece: vi seres humanos que, vitimados pelas drogas e explorados pelos traficantes, se transfiguraram, se transformaram, por dentro e por fora, em seres sub-humanos, muitos em fase terminal, outros em pobres e assustadores animais!

Adiantaria ficar aqui exibindo fotos inimagináveis? Relatando miseráveis histórias reais? Mostrando dados estatísticos cruéis? Revelando criminosos, locais de produção de drogas e suas rotas de distribuição? É preciso tudo isso para tentar convencer a quem? Não basta o que já vem sendo noticiado todos os dias?

A própria ONU prova que o narcotráfico internacional movimenta quase 35 milhões de reais por hora! Isso mesmo, Senhoras e Senhores, por hora! Inclusive hoje, Dia Internacional Contra o Abuso de Drogas e o Tráfico Ilícito, o narcotráfico movimentará mais de 833 milhões de reais. Por ano, são mais de 300 bilhões de reais - ou de dólares, se isso ajudar a ficar mais grave a realidade. E quanto custariam para cada país os estragos - pessoal e social - que esse narcotráfico acaba causando? Ninguém, jamais, irá conseguir nos apresentar essa conta!

Nem os países mais liberais com as chamadas drogas leves escapam do crime organizado e do narcotráfico. A Holanda, lamentavelmente, é um exemplo. A Prefeitura da capital holandesa acaba de aprovar medidas severas contra a venda de maconha e de bebidas alcoólicas nos seus famosos cafés. Segundo o próprio prefeito, a medida tem por objetivo reduzir os incidentes criminais entre os jovens da cidade. E o que aconteceu? A Polícia holandesa conseguiu desmontar um plano onde traficantes de drogas iriam explodir uma bomba para assassinar os promotores que estão lutando para acabar com o submundo das drogas em Amsterdã!

Diante deste plenário e de toda a minha longa e sofrida experiência no assunto, hoje, neste dia especial, confesso que três perguntas voltam a incomodar-me profundamente. A primeira é a seguinte: será que as pessoas - até alguma de boa fé, acredito - que propõem a descriminalização das drogas, numa primeira etapa, e a sua legalização, numa segunda etapa, não se sensibilizam com a realidade dos fatos? Realidade esta que nada tem a ver com a ilha da fantasia que elas imaginam. Até onde teremos que chegar para que essas pessoas percebam os riscos irreversíveis de suas propostas? Assumirão elas suas responsabilidades perante os resultados dessas propostas?

A segunda pergunta, que me incomoda, é o que fazer e com quem fazer, aqui no Brasil, para que se consiga neutralizar a ação do narcotráfico? A própria ONU informa que o governo dos Estados Unidos da América do Norte vem investindo algo em torno de 70 bilhões de dólares por ano, Senhoras e Senhores Senadores. E isso, lá! E ainda querem

descriminalizar e legalizar as drogas por aqui! Quanto teremos que investir de nosso PIB para esse confronto? Alguém pode nos dar essa informação?

Encerrando, faço a terceira e última pergunta: existem dados reais, comprovados, sobre quantas pessoas morrem anualmente por ingestão ou por abuso de drogas? Alguém sabe quantas pessoas são assassinadas, vítimas de drogados que tentam o roubo ou simplesmente sucumbem sob a sanha daqueles que estão sob o efeito de alguma droga? Quantas famílias são atingidas dramaticamente pela ação deletéria dos narcotraficantes? Alguém tem esses dados? Os que desejam descriminalizar ou legalizar as drogas no Brasil poderiam nos dar alguma informação confiável a respeito? Não, minhas Senhoras e meus Senhores, ninguém. Nem a INTERPOL e nem a ONU.

No início deste pronunciamento, afirmei que feliz seria o dia em que não mais se registrasse o evento ao qual alude esta data, mas sim aquele consagrado ao fim do programa das Nações Unidas para o controle internacional das drogas. Permitam-me, apesar da minha vivência com esse terrível problema e com as tentativas de descriminalização e de legalização das drogas, sonhar com esse dia. Estou certo de que minha esperança não é vazia, porque tenho fé em Deus e acredito na Sua criação. Acredito no ser humano, em cada um de nós que hoje, nesta data e em todo o mundo, está reunido por uma nobre causa e pelo nosso próximo.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB-SC) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ensejando-me da oportunidade, gostaria de fazer um registro da maior importância, não só para esta Casa, mas para este imenso País.

Hoje o Brasil comemora o "Dia Internacional Contra o Abuso de Drogas". Criado em assembléia da Organização das Nações Unidas, em 1987, através de resolução, pela primeira vez comemoramos esta data através de manifestações esportivas, culturais e artísticas.

E quando dizemos: comemorar, é porque apesar do crescente número de jovens envolvidos com drogas, também é muito participativa a presença de adolescentes em campanhas desta natureza. E o que é mais importante é o fato de se discutir abertamente com a sociedade o futuro dos filhos da nação que vem sendo envolvidos de forma criminosa neste turbilhão do vício.

Sr. Presidente,

Sr^{as} e Srs. Senadores.

O País tem 15 milhões de dependentes de álcool, cujo consumo se encontra entre jovens com menos de 15 anos. Existem as denominadas drogas legais, ou seja, que tem autorização legal para a compra, consumo e venda, mas são tão nocivas quanto as ilícitas e responsáveis direta por milhares de mortes de jovens no mundo inteiro. O Brasil continua servindo para a rota do tráfico de cocaína, heroína etc. O consumo interno é crescente, principalmente da maconha, segundo o Sr. Giovanni Quaglia, Diretor no Brasil do Programa para Controle Internacional de Drogas, da ONU.

Para se ter uma idéia da gravidade do assunto, com o crescimento do consumo de drogas no mundo, a própria ONU está começando a adotar uma agressiva política de combate às drogas, priorizando campanhas mundiais nos moldes do antitabagismo, fazendo, também, um maior investimento de forma a ter resultados práticos no cerco ao consumo de drogas. Vem também cobrando dos governos sul-americanos legislação especial que permita o confisco dos capitais suspeitos e apreensão de bens e propriedades adquiridos com dinheiro do tráfico.

Os Estados Unidos declararam recentemente que a proliferação das drogas já é uma questão de segurança nacional, e acredito meus nobres pares que este é o posicionamento que também devemos adotar, pois se voltarmos a um passado recente teremos: o violonista Rafael Rabelo, uma das vítimas da cocaína em 1995, Lia Brill, morreu de overdose de cocaína, aos 22 anos, em Goiânia, no início deste ano, e a dramática luta do artista plástico Siron Franco que há anos vem a duras penas livrar o seu filho Jean, de apenas 22 anos, das garras não só do vício, mas dos seus algozes, que na verdade são algozes de toda a juventude brasileira.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, este é um dia de reflexão. Acho que é chegada a hora de fazermos um mutirão contra o mal. É meu desejo que não esperemos o outro dia 26 de junho para voltarmos a nos manifestar sobre o assunto, mas que constantemente possamos discutir o assunto através de seminários estaduais, municipais e federal, de forma a encontrarmos mecanismos que possam inibir o assédio dos traficantes às nossas crianças.

Por isso, Srs. Senadores, para minha surpresa, tenho recebido centenas de correspondências de todo o Brasil, solicitando exemplares da publicação "Drogas o Mal do Século", editada pelo meu Gabinete.

Um exemplo disto é o Seminário "Violência, Drogas e Porte de Armas", que está acontecendo na Câmara dos Deputados sobre o assunto, promovido pela Comissão de Defesa Nacional, onde tive o prazer de ouvir a palestra da Sr^a Ivone Bezerra de Melo, representante do Movimento Viva Rio.

Concluindo, espero que o Congresso Nacional e demais poderes se unam em torno de um objetivo único que é esclarecer, criar condições de atendimento, tratamento dos nossos jovens que ingressaram nesse sub-mundo e que desejam voltar, mas necessitam, mais do que nunca, do nosso apoio, da nossa palavra amiga e principalmente do nosso amor. Eu acredito que com amor e informação seremos capazes de combater e vencer este que é considerado o mal do século.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Presidência fará incluir na **Ordem do Dia** da sessão deliberativa ordinária de amanhã o Ofício nº S/51, de 1996, em virtude de ser matéria com prazo que finda no período de recesso do Congresso Nacional, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno. (Pausa.)

A Mesa esclarece que a referida proposição já foi publicada no **Diário do Senado Federal** e em avulsos que se encontram à disposição dos Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14h30min., a seguinte matéria:

ORDEM DO DIA

- 1 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 72, DE 1996
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 622, de 1996)

Discussão, em turno único, do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 72, DE 1996** (apresentado como conclusão do Parecer nº 364, de 1996, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a contratar operação de crédito externa junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 150 milhões, destinados à implementação do Programa de Urbanização e Verticalização de Favelas - PROVER/CINGAPURA; e autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia referente à mesma operação.

- 2 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 71, DE 1996
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, b, combinado com o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 71, de 1996 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos, como conclusão de seu Parecer nº 354, de 1996), que autoriza o Estado de Minas Gerais a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais - LFTMG, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 2º semestre de 1996.

- 3 -

OFÍCIO Nº S/51, DE 1996
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, b, combinado com o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

OFÍCIO Nº S/51, DE 1996, através do qual o Banco Central do Brasil encaminha solicitação do Município do Rio de Janeiro a fim de que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município do Rio de Janeiro - LFTM-RIO, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Município, vencível no 2º semestre de 1996.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

- 4 -

REQUERIMENTO Nº 403, DE 1996

Votação, em turno único, do **REQUERIMENTO Nº 403, DE 1996**, do Senador Roberto Freire, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1996, de autoria do Senador Flaviano Melo, que introduz alterações na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

(Em virtude de adiamento)

- 5 -

REQUERIMENTO Nº 543, DE 1996
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do **REQUERIMENTO Nº 543, DE 1996**, do Senador Sebastião Rocha, solicitando, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, voto de louvor em favor da Organização dos Estados Americanos - OEA, que elegeu por unanimidade, o Antropólogo e Senador Darcy Ribeiro, para receber o Prêmio Internacional de Educação Anfrés Bello, de 1995, por sua relevante contribuição e atuação no campo educativo nacional e internacional, tendo

Parecer favorável, sob nº 358, de 1996, da Comissão
- de **Relações Exteriores e Defesa Nacional**.

- 6 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 1991

Discussão, em turno único, do PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 1991 (nº 2.838/89, na Casa de origem), que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que cria a Ordem dos Músicos do Brasil e dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de músico, e dá outras providências, tendo

Pareceres sob nºs 290 a 292, de 1996, das Comissões:

- de **Assuntos Sociais** (1º pronunciamento), pela audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania;

- de **Constituição, Justiça e Cidadania**, pela juridicidade e constitucionalidade da matéria; e

- de **Assuntos Sociais** (2º pronunciamento), favorável ao Projeto, nos termos de substitutivo que oferece.

- 7 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 117, DE 1994

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 117, DE 1994 (nº 4.151/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, tendo

Pareceres sob nºs 212 e 213, de 1996, das Comissões

- de **Serviços de Infra-Estrutura**, favorável ao Projeto, com emendas nºs 1 a 39-CI, que apresenta; e

- de **Assuntos Sociais**, favorável ao Projeto e às emendas nºs 1 a 39-CI, apresentando, ainda, a emenda nº 40-CAS.

(Em virtude de adiamento)

- 8 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 32, DE 1995

(Tramitando em conjunto com o

Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1995,
e o Projeto de Lei do Senado nº 251, de 1995)

Discussão, em turno único, do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 32, DE 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, que institui o número único de Registro Civil e dá outras providências, tendo

Parecer, sob nº 272, de 1996, da Comissão

- de **Constituição, Justiça e Cidadania**, favorável, com emendas de nºs 1 a 4-CCJ, que apresenta; e pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1995, e do Projeto de Lei do Senado nº 251, de 1995, com voto em separado do Senador Lúcio Alcântara.

- 9 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 66, DE 1995
(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 32 e 251, de 1995)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 66, DE 1995 (nº 2.304/91, na Casa de origem), que cria a Carteira de Identidade Única, tendo

Parecer, sob nº 272, de 1996, da Comissão

- de **Constituição, Justiça e Cidadania**, pela rejeição da matéria e do Projeto de Lei do Senado nº 251, de 1995; e favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1995, com emendas nºs 1 a 4-CCJ, que apresenta, com voto em separado do Senador Lúcio Alcântara.

- 10 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 251, DE 1995

(Tramitando em conjunto com o

Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1995,
e o Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1995)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 251, de 1995, de autoria do Senador Júlio Campos, que institui o Registro Único para a identificação dos brasileiros e dos estrangeiros residentes no País, tendo

Parecer, sob nº 272, de 1996, da Comissão

- de **Constituição, Justiça e Cidadania**, pela rejeição da matéria e do Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1995; e favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1995, com emendas nºs 1 a 4-CCJ, que apresenta, com voto em separado do Senador Lúcio Alcântara.

- 11 -

**SUBSTITUTIVO DO SENADO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 54, DE 1993**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1993 (nº 444/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, tendo

Parecer sob nº 335, de 1996, da Comissão

- **Diretora**, oferecendo a redação do vencido.

- 12 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 82, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do
Requerimento nº 258, de 1996)

Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1995, de autoria do Senador Júlio Campos, que altera dispositivos da Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990, que dispõe sobre transferência de financiamento no âm-

bito do Sistema Financeiro de Habitação e dá outras providências.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Esta encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h18min.)

ATA DA 102ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 1996

(Publicada no DSF, de 25 de junho de 1996)

RETIFICAÇÃO

À página nº 10645, 2ª coluna, na fala da Presidência sobre a Mensagem nº 168, de 1996,

Onde se lê:

...Presidente Juan Carlos Wasmony...

Leia-se:

...Presidente Juan Carlos Wasmosy...

COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA

Criada através do Requerimento nº 555, de 1996, destinada a acompanhar in loco os atos, fatos e circunstâncias que envolvem a tragédia da clínica Santa Genoveva, no bairro de Santa Tereza, bem como nas demais casas geriátricas do Rio de Janeiro.

Ata da 1ª Reunião (Instalação)

Aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis, às dezessete horas e trinta minutos, na sala 04 da Ala Senador Nilo Coelho, Anexo II do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Artur da Távola, Benedita da Silva, José Alves, José Bianco, Romero Jucá, Sebastião Rocha e Valmir Campelo, reúne-se a Comissão Especial Temporária, destinada a acompanhar **in loco** os atos, fatos e circunstâncias que envolvem a tragédia da Clínica Santa Genoveva, no bairro de Santa Tereza, bem como nas demais casas geriátricas do Rio de Janeiro. De acordo com preceito regimental, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Artur da Távola, que declara abertos os trabalhos. Em seguida, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e Vice-Presidente, sendo que, por consenso e unanimidade, são indicados os nomes da Senadora Benedita da Silva e do Senador Ney Suassuna, para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente. Assumindo a Presidência, já na qualidade de efetiva, a Senadora

Benedita da Silva, agradeceu a honra com que foi distinguida e designa o Senhor Senador José Alves para Relator da matéria, tendo ainda explanado sobre a importância da Comissão ora instalada, consultando os companheiros presentes quanto a convocação da próxima reunião, que ficou acordada para o dia 18 do corrente mês às 17:00 horas. Também foi apartada por vários Senadores que teceram cumprimentos pela iniciativa da Senadora, como autora do requerimento que deu origem à Comissão. A seguir, vários assuntos foram tratados com relação às visitas que serão feitas às clínicas, na cidade do Rio de Janeiro, ficando combinado que sugestões deverão ser trazidas pelos demais membros da Comissão, para que se proceda um calendário para os futuros trabalhos, e, como ninguém se manifestou e não havendo nada mais a tratar, encerra-se a presente reunião e, para constar, eu, Francisco Naurides Barros, Secretário da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pela Senhora Presidente, e irá à publicação juntamente com o apanhamento taquigráfico, parte integrante da mesma.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA - Declaro abertos os trabalhos da Comissão Temporária Interna destinada a acompanhar, **in loco**, os atos, fatos e circunstâncias que envolvem a tragédia da Clínica Santa Genoveva, no bairro de Santa Tereza, bem como nas demais casas geriátricas do Rio de Janeiro.

São membros titulares desta Comissão os Senadores José Fogaça, Ney Suassuna e Sebastião Rocha, pelo PMDB; José Alves, Romero Jucá e José Bianco, pelo PFL; Artur da Távola, pelo PSDB; Lucídio Portella, pelo PPB; Valmir Campelo, pelo PDT e Benedita da Silva, pelo PT. São suplentes os Senadores Gerson Camata, Mauro Miranda e Júnia Marise, pelo PMDB; pelo PFL, João Rocha, Waldeck Ornelas, Jonas Pinheiro; pelo PSDB, José Ignácio Ferreira e pelo PTB a Senadora Emília Fernandes.

O requerimento da criação da Comissão deu-se no dia 5 de junho e foi aprovado no dia 11 de junho.

Declaro instalada a Comissão neste momento e proclamo a escolha feita para a Presidência da mesma.

Temos a honra e o prazer de ter como Presidente uma das mais importantes Senadoras desta Casa, escolhida de comum acordo por todas as forças partidárias. Embora o cargo coubesse diretamente ao PMDB, houve por bem o partido abrir mão e seguir o intento geral que era o de ter a Senadora Benedita da Silva na Presidência dos trabalhos. Ra-

zão pela qual emposso S. Ex^a, bem como proclamo os nomes dos Senadores José Alves, Relator, e Ney Suassuna Vice-Relator.

Isto posto, com muito prazer e alegria, passo a Presidência à Senadora Benedita da Silva.

A SRA. PRESIDENTE (Benedita da Silva) - Srs. Senadores, eu gostaria de ressaltar que este encontro é apenas para a instalação da Comissão. A próxima será convocada para terça-feira, às 17 horas, quando trataremos da sua agenda.

Gostaria de acrescentar que esta Comissão temporária tem o prazo de 60 dias e está destinada a acompanhar, *in locu*, e não apenas internamente ou externamente, os atos, fatos e circunstâncias que envolveram a tragédia da Clínica Santa Genoveva, assim como as demais casas geriátricas no Rio de Janeiro.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA - SRA. Presidente, peço a palavra pela ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Benedita da Silva) - Concedo a palavra ao nobre Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA - Inicialmente, eu gostaria de parabenizar V. Ex^a pela iniciativa de propor a criação desta Comissão, bem como pelo exercício da Presidência, já que houve consenso em torno do nome de V. Ex^a.

Pedi a palavra para um esclarecimento, haja vista o meu nome constar entre os indicados pelo PMDB. Gostaria de agradecer à Liderança, que, atendendo a um apelo do nosso Partido, o PDT, devido ao meu interesse pessoal em participar desta Comissão, em função de ser médico. O PMDB, gentilmente, através de seu Líder Jader Barbalho, cedeu um lugar de titular e de suplente ao PDT, no caso eu como titular e a Senadora Júnia Marise como suplente.

Em decorrência da dificuldade da Senadora Júnia Marise compor a Comissão, informamos ao Senador Jader Barbalho que a vaga de suplente está disponível, por parte do PDT, e há uma sugestão da indicação do Senador Roberto Freire para esta vaga.

Esperamos que esta Comissão possa contribuir muito a fim de evitar que novos casos possam acontecer e também apurar os fatos na sua profundidade, sugerindo medidas com relação ao que deve ser feito daqui para diante.

Era esse o esclarecimento que gostaria de prestar, dizendo que V. Ex^a pode contar conosco, já que temos realmente muito interesse em acompanhar de perto esse problema.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Benedita da Silva) - Os demais Senadores desejam fazer uso da palavra?

O SR. ARTUR DA TÁVOLA - SRA. Presidente, eu gostaria de esclarecer uma dúvida.

Não que eu goste dos problemas, mas o fato é que eles existem. O fato oportuno desta Comissão trabalhar *in loco* significa trabalhar no Rio de Janeiro. Como vamos conciliar isso com o ritmo das votações que estamos tendo aqui?

Sugiro que esta questão seja colocada na agenda da próxima reunião de terça-feira.

A SRA. PRESIDENTE (Benedita da Silva) - Senador Artur da Távola, sua dúvida veio a propósito. Vamos trabalhar coletivamente, ajustando a necessidade da permanência aqui para as votações que se seguirão, fazendo, sem dúvida nenhuma, essa diligência. Acredito que ela acontecerá nos finais de semana ou no dia em que não tenhamos votação na Casa.

Sendo assim, gostaria de sugerir aos Srs. Senadores que trouxessem a sua contribuição para a próxima reunião, já que desejamos fazer uma pauta com sugestões, para que possamos alocar as várias instituições que nos interessam, de imediato, a fim de visitá-las.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA - Mas não é melhor fazermos as visitas de surpresa?

A SRA. PRESIDENTE (Benedita da Silva) - Em primeiro lugar, teremos que escolher entre nós quais são as instituições a serem visitadas.

Vamos procurar fazer uma pauta, Senador Artur da Távola, de forma que os integrantes do Rio possam fazer as visitas, já que estão mais próximos, telefonando e chamando um ou outro Senador, sem que outras pessoas saibam da nossa agenda. Iremos fazê-lo sigilosamente, pode ter certeza.

A contribuição de que necessitamos será para que possamos escolher as instituições que iremos visitar de imediato. Segundo o que sabemos, o Sr. Mansur tem 11 instituições no Rio de Janeiro, mas existem outras que não são dele e que estão irregulares, segundo o próprio Ministro.

Farei o requerimento, solicitando que o Ministério da Saúde nos envie o parecer e todo o laudo das investigações feitas, que serão entregues na sexta-feira.

O Ministro, em seu depoimento hoje, disse que fechará a Clínica Santa Genoveva. Precisamos acompanhar esse fechamento, no entrosamento entre esta Comissão e os familiares e representantes do Poder Público.

É importante que tenhamos sugestões. Já estou colocando, de antemão a minha, que é a de requerer do Ministro da Saúde, Adib Jatene, o resultado do parecer com relação à Clínica Santa Genoveva.

Uma outra preocupação que tenho é a de que o Ministro disse que a transferência será feita de apenas dois pacientes, que estão na Santa Genoveva, e não colocou para nós, pelo menos com clareza, se outras clínicas, como é o caso da Campo Belo, estarão fazendo as transferências.

Portanto, teremos condições de acompanhar com um volume de trabalho muito grande, pelo menos no início dos trabalhos, com visita *in loco* e com os debates que travaremos aqui.

Quero sugerir também que mais adiante posamos chamar alguns donos de clínicas para virem depor.

Essas são as minhas sugestões imediatas, que acredito serão apoiadas pelos Senadores.

O SR. JOSÉ ALVES - Sr^a Presidente, inicialmente, eu gostaria de parabenizá-la pela eleição. Acredito que esta Comissão temporária terá um papel muito importante na vida do Senado e - espero - na vida do povo brasileiro.

V. Ex^a que, apesar de não ser médica, tem pautado a sua conduta, nestes quase dois anos de mandato, numa posição coerente de defesa dos princípios que objetivam melhorar a saúde do povo brasileiro.

Como Relator, portanto, espero uma relação muito estreita de trabalho, tendo como objetivo comum traçar e acompanhar realmente os fatos graves que aconteceram e continuam acontecendo no dia a dia do povo brasileiro, principalmente do povo mais carente, que é a falta de assistência à criança, ao adulto e ao idoso, o que retrata a situação de calamidade e de gravidade da saúde pública no Brasil.

Sendo assim, espero poder dar uma contribuição efetiva aos trabalhos desta Comissão, não ficando apenas no plano da teoria, ou seja, que alguma idéia ou sugestão tenha realmente efeito na saúde do povo brasileiro.

Parabéns, Senadora Benedita da Silva, por este consenso que alegrou toda a Comissão que V. Ex^a irá presidir.

A SRA. PRESIDENTE (Benedita da Silva) - Senador José Alves, certamente trabalharemos para isso. E como disse hoje, na parte da manhã, para o Ministro da Saúde, o objetivo desta Comissão é ajudar na solução do problema e não apenas tornar esta Comissão um espaço de disputa política ou de

denúncias. Isso porque as denúncias já foram feitas. Precisamos apurar as irregularidades. Este é, portanto, o papel que teremos, ou seja, ajudar nos subsídios que o Poder Público precisa para implementar uma nova política de saúde.

Nesse sentido, acredito que a Relatoria, com toda a competência e o conhecimento de causa, retratará a realidade que estaremos enfrentando nas diligências.

Antes de terminar a reunião, gostaria de fazer os meus agradecimentos.

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer ao PMDB, que teria a indicação para a Presidência, cedendo-a, com o apoio dos demais partidos aqui presentes, quais sejam, PFL, PSDB e PDT. Gostaria ainda de dizer que, na Presidência desta Comissão, procurarei não ir além daquilo que verdadeiramente é o seu objetivo.

Tenho certeza de que, juntamente com o Senador Artur da Távola, que é do Estado do Rio de Janeiro, estaremos mais freqüentemente naquele Estado olhando para essa situação, somando, sem dúvida nenhuma, com os demais Senadores que estarão integrando esta Comissão e que farão conosco a diligência no Estado do Rio de Janeiro.

Convoco reunião para terça-feira, às 17 horas.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente reunião.

(Levanta-se a reunião às 18h08min.)

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 822, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 9342/96-6, resolve dispensar a servidora LAUDELINA COTRIM, matrícula 3438, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 3 – Especialidade de Administração, da Função Comissionada de Auxiliar de Plenário, Símbolo FC-02, da Secretaria-Geral da Mesa, com efeitos financeiros a partir de 18 de junho de 1996.

Senado Federal, 26 de junho de 1996. – **Agaciel da Silva Mala**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 823, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 9303/96-0, resolve

designar o servidor ELDER DE PAIVA BORGES, matrícula 4090, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 2 – Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Contínuo, Símbolo FC-01, da Subsecretaria de Expediente, com efeitos financeiros a partir de 18 de junho de 1996.

Senado Federal, 26 de junho de 1996. – **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 824, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 9457/96-8, resolve designar o servidor PAULO RICARDO ZARRANZ BUENO, matrícula 4740, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 6 – Especialidade de Segurança, para exercer a Função Comissionada de Supervisor de Área, Símbolo FC-04, do Serviço de Segurança da Subsecretaria de Serviços Gerais, com efeitos financeiros a partir de 19 de junho de 1996.

Senado Federal, 26 de junho de 1996. – **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 825, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 9343/96-2, resolve dispensar o servidor VENERANDO PEREIRA LEMOS, matrícula 2383, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 2 – Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-03, do Gabinete do Senador Edison Lobão, com efeitos financeiros a partir de 18 de junho de 1996, e lotá-lo na Subsecretaria de Comissões a partir da mesma data.

Senado Federal, 26 de junho de 1996. – **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 826, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Fe-

deral, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 9343/96-2, resolve designar o servidor VENERANDO PEREIRA LEMOS, matrícula 2383, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 2 – Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Mecanógrafo-Revisor, Símbolo FC-03, da Subsecretaria de Comissões, com efeitos financeiros a partir de 18 de junho de 1996.

Senado Federal, 26 de junho de 1996. – **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 827, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 9458/96-4, resolve designar o servidor ANIBAL GANZERT, matrícula 4726, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 6 – Especialidade de Segurança, para exercer a Função Comissionada de Supervisor de Área, Símbolo FC-04, do Serviço de Segurança da Subsecretaria de Serviços Gerais, com efeitos financeiros a partir de 19 de junho de 1996.

Senado Federal, 26 de junho de 1996. – **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 828, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 31 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0919/96-9, resolve aposentar, por invalidez permanente, o servidor DIRCEU ARAÚJO, matrícula 0668, Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, Nível II, Classe Especial, Padrão IV/M23, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal (CEGRAF), nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso I, parágrafo 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e com as vantagens das Resoluções SF nºs 59/91, 51/93 e 76/95.

Senado Federal, 26 de junho de 1996. – **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

MESA Presidente José Samey – PMDB – AP 1º Vice-Presidente Teotonio Vilela Filho – PSDB – AL 2º Vice-Presidente Júlio Campos – PFL – MT 1º Secretário Odacir Soares – PFL – RO 2º Secretário Renan Calheiros – PMDB – AL 3º Secretário Levy Dias – PPB – MS 4º Secretário Emandes Amorim – PMDB – RO Suplentes de Secretário Antônio Carlos Valadares – PSB – SE Eduardo Suplicy – PT – SP Ney Suassuna – PMDB – PB Emília Fernandes – PTB – RS CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor (Eleito em 16-3-95) Romeu Tuma – PSL – SP Corregedores – Substitutos (Eleitos em 16-3-95) 1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS 2º Senador Joel de Holanda – PFL – PE 3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE PROCURADORIA PARLAMENTAR (Designação: 16 e 23-11-95) Nabor Júnior – PMDB – AC Waldeck Omelas – PFL – BA Emília Fernandes – PTB – RS José Ignácio Ferreira – PSDB – ES Lauro Campos – PT – DF	LIDERANÇA DO GOVERNO Líder Elcio Alvares – PFL – ES Vice-Líderes José Roberto Arruda – PSDB – DF Wilson Kleinübling – PFL – SC Ramez Tebet – PMDB – MS LIDERANÇA DO PMDB Líder Jáder Barbalho Vice-Líderes Ronaldo Cunha Lima Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvam Borges Fernando Bezerra Gilberto Miranda LIDERANÇA DO PFL Líder Hugo Napoleão Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira Joel de Holanda Romero Jucá LIDERANÇA DO PSDB Líder Sérgio Machado Vice-Líderes Geraldo Melo José Ignácio Ferreira Lúdio Coelho	LIDERANÇA DO PPB Líder Epitácio Cafeteira Vice-Líder Esperidião Amin LIDERANÇA DO PT Líder José Eduardo Dutra Vice-Líder Benedita da Silva LIDERANÇA DO PTB Líder Valmir Campelo Vice-Líder LIDERANÇA DO PDT Líder Júnia Marise Vice-Líder Sebastião Rocha LIDERANÇA DO PSB Líder Ademir Andrade LIDERANÇA DO PPS Líder Roberto Freire LIDERANÇA DO PSL Líder Romeu Tuma
--	--	--

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Eleito em 19.4.95)

Presidente: Casildo Maldaner - PMDB - SC

Vice-Presidente: José Alves - PFL - SE

(Eleitos em 28.2.96)

Titulares

- 1. Casildo Maldaner
- 2. Ramez Tebet
- 3. Nabor Júnior
- 4. Ney Suassuna

- 1. Elcio Álvares
- 2. Francelino Pereira
- 3. Waldeck Ornelas
- 4. José Alves

- 1. Lúcio Alcântara
- 2. (vago)

- 1. Eptácio Cafeteira
- 2. Osmar Dias (PSDB)

- 1. Emília Fernandes

- 1. Marina Silva

- 1. Darcy Ribeiro

PMDB

PFL

PSDB

PPB (ex-PPR + ex-PP)

PTB

PT

PDT

Suplentes

- 1. Onofre Quinan
- 2. Gerson Camata
- 3. Flaviano Melo
- 4. Coutinho Jorge

- 1. José Agripino
- 2. Carlos Patrocínio
- 3. Vilson Kleinübing
- 4. José Bianco

- 1. Jefferson Peres
- 2. José Ignácio Ferreira

- 1. Lucídio Portella
- 2. Antônio Carlos Valadares (PSB)

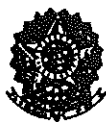
- 1. Arlindo Porto

- 1. Lauro Campos

- 1. Sebastião Rocha

Membro Nato

Romeu Tuma (Corregedor)



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA**

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4252)
CARLOS GUILHERME FONSECA (Ramal: 3510)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3623)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
IVANILDE PEREIRA DIAS (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: ANTONIO CARLOS P. FONSECA (Ramal: 4604)
CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
IZAIAS FARIA DE ABREU (Ramal: 3935)
PAULO ROBERTO A. CAMPOS (Ramal: 3496)
RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR PEDRO PIVA *2
(27 TITULARES E 27 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
GILVAN BORGES	AP-2151/52	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- MAURO MIRANDA	GO-2091/92
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/22
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/62	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	8-JADER BARBALHO	PA-3051/53
PFL			
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	3- WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	6-ELCIO ALVARES	ES-3130/31
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80	7-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	2-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
PEDRO PIVA *1	SP-2351/52	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
GERALDO MELO	RN-2371/72	4-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
OSMAR DIAS	PR-2121/22	5-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
PPB			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/72	2-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56
PT			
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/92
EDUARDO SUPPLY	SP-3213/15	2- VAGO	
PTB			
VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146	1-JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60
PDT			
JÚNIA MARISE	MG-4751/52	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/48
PSB			
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02	1-ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04

*1 - o titular da cadeira - Sen. JOSÉ SERRA - reassumiu sua vaga no Senado.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA Nº 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255
FAX: 311-4344

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS

VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON

(29 TITULARES E 29 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
GILVAN BORGES	AP-2151/57	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/50
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	3-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27	5-VAGO	
MAURO MIRANDA	GO-2091/97	6-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	7-VAGO	
VAGO		8-VAGO	
VAGO		9-VAGO	
PFL			
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2411/12	3-ELCIO ALVARES	ES-3130/32
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	4-FREITAS NETO	PI-2131/37
BELLO PARGA	MA-3069/72	5-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	6-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	7-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
VAGO		8-VAGO	
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-GERALDO MELO	RN-2371/77
CARLOS WILSON	PE-2451/57	3-JEFFERSON PERES	AM-2061/67
OSMAR DIAS	PR-2121/22	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/87
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	5-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
PPB			
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/57	1-EPITÁCIO CAFETERIA	MA-4073/74
JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/77	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07
PT			
MARINA SILVA	AC-2181/87	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	2-VAGO	
PTB			
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348	1-EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/32
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/31	1-JUNIA MARISE	MG-7453/4018
PSB			
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04	1-VAGO	

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
FONES DA SECRETARIA: 311- 4608/3515

SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359
FAX: 311-3652

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR IRIS REZENDE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA
(23 TITULARES E 23 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
IRIS REZENDE	GO-2031/37	1- VAGO	
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27	2-PEDRO SIMON	RS-3230/32
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-GILVAN BORGES	AP-2151/57
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	4-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/06
JADER BARBALHO	PA-3051/53	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/47
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	7-VAGO	
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-ELCIO ALVARES	ES-3130/32
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	2-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3- ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-FREITAS NETO	PI-2131/37
PSDB			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27	1-BENI VERAS	CE-3242/43
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36
JEFFERSON PERES	AM-2061/67	3-PEDRO PIVA	SP-2351/52
SÉRGIO MACHADO	CE-2284/87	4-VAGO	
PPB			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
PT			
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97	1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77
PTB			
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/27	1-JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-JÚNIA MARISE	MG-4751/52
PSB			
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02
PPS / PSL			
ROBERTO FREIRE	PE-2161/67	1- VAGO	
ROMEU TUMA	SP-2051/57		

*1 - Os Senadores ROBERTO FREIRE e ROMEU TUMA indicaram-se para a mesma vaga, conforme Of. 105/96-SF/GSRFRE e o Of. 099/96-GSTR

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 suplente

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
FAX: 311- 4315

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
PRESIDENTE: SENADOR ROBERTO REQUIÃO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA EMÍLIA FERNANDES
(27 TITULARES E 27 SUPLENTEs)

TITULARES		SUPLENTEs	
PMDB			
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
IRIS REZENDE	GO-2031/32	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
ROBERTO REQUIÃO	PR-3401/02	3-FLAVIANO MELO	AC-3493/94
GERSON CAMATA	ES-3203/04	4-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
JADER BARBALHO	PA-2441/42	5-HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	6-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	7-NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378
VAGO		8-VAGO	
PFL			
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	2-VILSON KLEINUBING	SC-2041/42
FREITAS NETO	PI-3131/37	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	4-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32	5-BELLO PARGA	MA-3069/70
ELCIO ALVARES	ES-3130/32	6-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	7-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
PSDB			
ARTHUR DA TÁVOLA	RJ-2431/32	1-BENI VERAS	CE-3242/43
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	4-OSMAR DIAS	PR-2121/27
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	5-VAGO	
PPB			
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56	2-JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/72
PT			
MARINA SILVA	AC-2181/82	1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/72
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	2-ROBERTO FREIRE *1	PE-2161/67
PTB			
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/32	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/22
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46
PSB			
VAGO		1-VAGO	

*1 - ROBERTO FREIRE (PPS) - vaga cedida pelo PT

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se fazem necessárias as seguintes alterações:

- 1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente
- 2 - PSB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS P. FONSECA
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
 FAX: 311-3121

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR EDISON LOBÃO

VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES

(17 TITULARES E 09 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
RAMEZ TEBET	MS-2222/23	1-GILVAN BORGES	AP-2151/52
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
FLAVIANO MELO	AC-3493/94	3-VAGO	
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
JADER BARBALHO	PA-2441/42		
PFL			
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
VILSON KLEINUBING	SC-2041/42	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOSÉ ALVES	SE-4055/56		
EDISON LOBÃO	MA-2311/12		
PSDB			
CARLOS WILSON	PE-2451/52	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/22
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85		
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393		
PPB			
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/72
PT			
EDUARDO SUPLICY	SP-3215/16	1-LAURO CAMPOS	DF-2341/42
PTB			
JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60	1-VALMIR CAMPELO	DF-12/1348
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30		
PSB / PPS			
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04		

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 suplente

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:30 HORAS
SECRETÁRIO: IZAIAS FARIA DE ABREU
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

SALA Nº 06 ALA SENADOR NILO COELHO
TEL: SALA DE REUNIÃO: 311-3254
FAX: 311-1060

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ AGRIPINO MAIA

VICE-PRESIDENTE: SENADORA REGINA ASSUMPÇÃO

(23 TITULARES E 23 SUPLENTEs)

TITULARES		SUPLENTEs	
PMDB			
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/2097	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
ONOFRE QUINAN	GO-3148/3150	2-VAGO	
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/3108
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467	5-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	6-VAGO	
VAGO		7-VAGO	
PFL			
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/3086	1-FREITAS NETO	PI-2131/2132
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3-JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
VILSON KLEINUBING	SC-2041/2047	4-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
ELCIO ALVARES	ES-3130/3132	5-WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
JOEL HOLLANDA	PE-3197/3199	6-JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
PSDB			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-GERALDO MELO	RN-2371/2377
LÚDIO COELHO	MS-2381/2387	2-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2012	3-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
PEDRO PIVA	SP-2351/2353	4-OSMAR DIAS	PR-2121/2127
PPB			
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/3057	1-JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/2077
PDT			
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/2247	1-DARCY RIBEIRO	RJ-4229/4231
PTB			
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2321	1-JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60
PT			
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/2397	1-MARINA SILVA	AC-2181/2187
PSB			
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/2107	1-VAGO	
PPS / PSL			
ROBERTO FREIRE	PE-2161/2162	1-ROMEU TUMA	SP-2051/2057

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se fazem necessárias as seguintes alterações:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
TEL. DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA Nº 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3292 (FAX)
FAX: 311-3286

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL / CRE

PRESIDENTE: SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL

(19 TITULARES E 19 SUPLENTEs)

TITULARES		SUPLENTEs	
PMDB			
RAMEZ TEBET	MS-2222/23	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
FLAVIANO MELO	AC-3493/94	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2481/67
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	3-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27
PEDRO SIMON	RS-3230/31	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	5-IRIS REZENDE	GO-2031/37
ROMEU TUMA *1	SP-2051/57	6-RAMEZ TEBET	MS-2221/22
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97	2-BELLO PARGA	MA-3069/72
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86	3-JOÃO ROCHA	TO-4071/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
PSDB			
GERALDO MELO	RN-2371/77	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36	2-CARLOS WILSON	PE-2451/57
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-PEDRO PIVA	SP-2351/53
PPB			
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-JOSÉ BONIFÁCIO	TO-3055/57
PT			
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	1-MARINA SILVA	AC-2181/87
PTB			
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34	1-VALMIR CAMPELO	DF-12/1348
PDT			
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47	1-DARCY RIBEIRO	RJ-3188/89
PSB / PPS			
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02	ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04

*1 - ROMEU TUMA (PSL) - vaga cedida pelo PMDB

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO A. CAMPOS
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496

SALA Nº 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367
FAX: 311-3548

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(SEÇÃO BRASILEIRA)**

(Designada em 25-4-95)

Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN

Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER

Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO

Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PMDB	
José Pogaça		Marluce Pinto
Casildo Maldaner		Roberto Requillo
	PFL	
Vilson Kleinubing		Joel de Hollanda
Romero Jucá		Júlio Campos
	PSDB	
Lúdio Coelho		Geraldo Melo
	PPB	
Esperidião Amin		
	PTB	
Emília Fernandes		

Osmar Dias¹

PP

PT

Benedita da Silva
Eduardo Suplicy
Lauro Campos

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	Bloco Parlamentar PFL/PTB	
Luciano Pizzatto		Antônio Ueno
Paulo Bornhausen		José Carlos Vieira
	PMDB	
Paulo Ritzel		Elias Abrabão
Valdir Colatto		Rivaldo Macari
	PSDB	
Franco Montoro		Yeda Crusius
	PPB	
Fetter Júnior ^{3, 4}		João Pizzolatti
	PP	
Dilceu Sperafico		Augustinho Freitas
	PT	
Miguel Rossetto		Luiz Malvardi

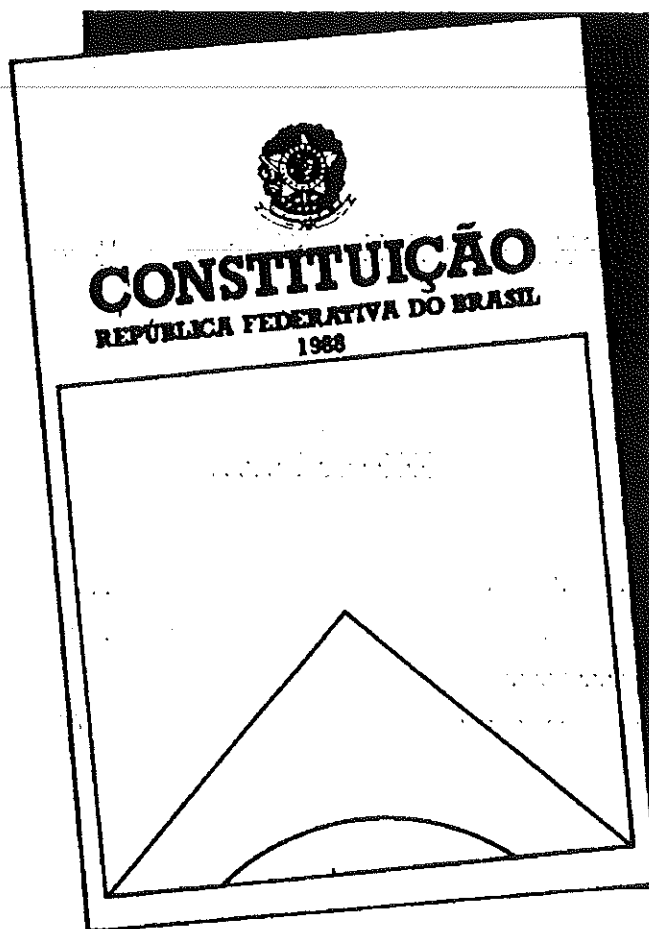
¹ Pedro Simon substituído por Marluce Pinto, em 2-10-95.

² Filiado ao PSDB em 22-6-95.

³ Rogério Silva substituído por Júlio Redecker, em 31-5-95.

⁴ Júlio Redecker substituído por Fetter Júnior, em 1º-2-96.

**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
DO SENADO FEDERAL**



**CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATUALIZADA COM TODAS AS MUDANÇAS EFETUADAS
DESDE A SUA ELABORAÇÃO EM 1988, INCLUÍDAS, INCLUSIVE, TODAS AS
EMENDAS CONSTITUCIONAIS DE REVISÃO.**

Os pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo 1, 22.º andar — 70165-900 — Brasília — DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589

Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 — Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

**Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à
esquerda)**

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Assinatura s/ o porte.....	R\$ 31,00
Porte do Correio	<u>R\$ 96,60</u>
Assinatura c/porte	R\$ 127,60 (cada)
Valor do número avulso	R\$ 0,30

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.



EDIÇÃO DE HOJE: 96 PÁGINAS